

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de julho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3414

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL, EXTRAORDINÁRIO E ADESIVO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 05 004707-4
RECORRENTE: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: MARCOS LANDVOIGT BONELLA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO

DESPACHO

Dê-se vista à dnota Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.
Boa Vista, 18 de julho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE JULHO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 7ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 09 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 010 05 003934-5
ORIGEM: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA
APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LISBOA DO VALE
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 25 DE JULHO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **01 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005783-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
APELADO: ADALGISA LIMA DE MORAES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005864-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANETE ARAÚJO PADILHA
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005825-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
2º APELADO: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005798-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
APELADO: LEÔNIDAS MARTIN DE FRANÇA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005483-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CLEBSON MARTINS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.005996-0 – BOA VISTA
 IMPETRANTE: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
 PACIENTES: DORCÍLIO ERIK CÍCERO DE SOUZA E
 ANTÔNIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR
 AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª
 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATORA: EXMA. SR.^a JUÍZA CONVOCADA ELAINE
 BIANCHI

**EMENTA – HABEAS CORPUS – PEDIDO DE
 DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS – NÃO
 COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO PARA DEFESA –
 IMPOSSIBILIDADE DE DESENTRANHAMENTO.**
**MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTO
 NA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E
 CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – PROVA DA
 EXISTÊNCIA DO CRIME E RÓBUSTO INDÍCIOS DA
 AUTORIA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO
 SÃO GARANTIDORAS DE EVENTUAL DIREITO
 SUBJETIVO À LIBERDADE PROVISÓRIA – ORDEM
 DENEGADA.**

Ordem pública – consubstanciada na gravidade e extensão dos danos causados a particulares, comerciantes locais e, possivelmente agências bancárias, - disseminando um sentimento de insegurança na população e descrédito na justiça. Conveniência da instrução criminal – crimes cujas principais provas podem estar materializadas em documentos e/ou arquivos eletrônico que podem ser destruídas ou desaparecer.

Ordem Denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS** Nº **0010 06 005996_0**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única - Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR a presente Ordem impetrada em favor dos pacientes **DORCÍLIO ERIK CÍCERO DE SOUZA e ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA JÚNIOR** por não restar configurado o alegado constrangimento ilegal, passível de ser sanado nesta via, nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (11.07.06).

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente em exercício

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
 Relatora

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Revisor

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005821-0 – BOA VISTA
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADO: HENRIQUE MORENO DOS SANTOS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
 CAVALCANTI

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA.
 CONCURSO PÚBLICO. ADIAMENTO DA DATA DA POSSE.
 PERDA DO PRAZO. FALTA DE PROVA DE INTIMAÇÃO DA
 NOVA DATA. MOTIVOS DE SAÚDE COMPROVADAMENTE
 DEMONSTRADOS NOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO
 E DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 18 de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente, em exercício

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
 Julgadora

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.005433-4 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ
 APELANTE: JERFERSON SOARES DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCÉLTON VITO JOCA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATORA: EXMA. SR.^a JUÍZA CONVOCADA ELAINE
 BIANCHI

**EMENTA – APELAÇÃO CRIME – JÚRI – PRELIMINAR DE
 INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO – RAZÕES
 APRESENTADAS A DESTEMPO – MERA IRREGULARIDADE.
 NULIDADE DO JULGAMENTO POR VÍCIO – ALEGAÇÃO
 EXTEMPORÂNEA – MATERIA PRECLUSA. MÉRITO –
 DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS –
 INOCORRÊNCIA – OPÇÃO DOS JURADOS POR VERSÃO
 APRESENTADA EM PLENÁRIO QUE ENCONTRA
 RESPALDO NA PROVA TÉCNICA. – QUALIFICADORA –
 EXCLUSÃO – IMPOSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIA
 PESSOAL INCOMUNICÁVEL. RECURSO CONHECIDO E
 IMPROVIDO.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME** Nº **0010 06 005433_4**, da Comarca de São Luiz do Anauá, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do apelo por tempestivo e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão soberana do Tribunal Popular que condenou **Jefferson Soares da Silva** nas penas do art. 121, § 2º, inciso I, do Código Penal, nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (11.07.06).

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
 Relatora

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Revisor

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004643-1 – BOA VISTA
 APELANTE: C. DOS S. L.
 ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA
 APELADO: B. C. A.
 ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
 RELATORA EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ
 FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – UNIÃO ESTÁVEL – DISSOLUÇÃO – PARTILHA DE BENS – PATRIMÔNIO CONSTRUÍDO PELO CASAL – ESFORÇO COMUM – DIREITO À MEAÇÃO – NORMAS CONCERNENTES AO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS – APLICABILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

Comprovada a existência de patrimônio construído, com esforço comum, pelo casal, durante o tempo do relacionamento estável, devem os mesmos ser partilhados igualitariamente.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO C. MALLET
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005899-6 – BOA VISTA
APELANTES: MARIA DE APARECIDA CLAUDIO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
APELADO: WELDES DA SILVA LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INSTALAÇÃO DE CÉRCA, OBSTANDO À POSSE DO ANTIIGO VIZINHO SOBRE DETERMINADA FAIXA DE TERRA, INCLUINDO UM IGARAPÉ. ESBULHO COMPROVADO. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 27 de junho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005639-6 – BOA VISTA
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
APELADOS: OSMAR FAGUNDES DE FREITAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O art. 7º da Lei estadual n.º 180/97 transferiu o ativo e o passivo do Banco do estado de Roraima S/A ao Estado de Roraima, ressalvando os direitos dos acionistas minoritários. E o art. 4º, da mesma lei, autorizou o Estado de Roraima a

integralizar suas cotas na Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, utilizando esses bens.

2. O Estado de Roraima não tem legitimidade para executar os títulos pertencentes à AFERR. Aqueles títulos, que não foram utilizados para integralizar as quotas, pertencem ao Estado de Roraima e podem ser executados por ele.

3. Até o momento, não houve comprovação de que o título executado pertença à AFERR.

4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 27 de junho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004713-2 – BOA VISTA

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE - FISCAL
AGRAVADO: FRANCISCO MARTINS DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Roraima, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível na Ação de Execução Fiscal nº 001001003374-3, movida pelo ora agravante contra Francisco Martins da Silva. Ocorre que, em virtude das diversas tentativas, sem êxito, de localização do agravado, determinei a sua intimação por edital, contudo, mais uma vez, o recorrido não foi encontrado, deixando de se manifestar no processo, razão pela qual, foi nomeado curador especial para apresentar a contra-minuta do agravo, em obediência ao art. 9º II, do Código de Processo Civil.

Entretanto, à folha 11, o ilustre Defensor Público nomeado para desempenhar a função, se manifestou pelo prosseguimento do feito sem a apresentação da contra-minuta, ao argumento de que sua elaboração constitui mera faculdade.

De fato, a apresentação da resposta ao recurso constitui mera faculdade ao recorrido, todavia, creio que no presente caso a situação se apresenta diferente, pois o Defensor Público foi designado para exercer a função de curador especial, sendo obrigatório, nessas hipóteses, a apresentação da contra-minuta, haja vista que a finalidade da nomeação de curador ao réu revel é exatamente garantir-lhe o direito de defesa, ainda que precária, observando-se assim o princípio constitucional do contraditório. Nesse sentido são as lições de Nelson Nery Júnior:

"Atividade do curador especial. É destinada à defesa do réu, em face da possibilidade de não ter ciência de que contra ele corre ação judicial. A curadoria especial é múnus público, incumbindo ao curador o dever de, necessariamente, contestar o feito. Na falta de elementos, pode contestar genericamente (CPC 302 par.ún.), não se lhe aplicando o ônus da impugnação especificada. Contestando genericamente, o curador especial controverte todos os fatos descritos na petição inicial, incumbindo ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito (CPC 333 I). Não há, neste caso, inversão do ônus da prova, mas aplicação ordinária da teoria do ônus da prova. Caso o curador não conteste, o juiz pode substituí-lo e nomear outro para que efetivamente apresente contestação na defesa do réu."
(in, Código de Processo Civil, 9ª Ed. RT. 2006)

Desse modo, se o curador nomeado entende que não há necessidade de apresentação de defesa para o réu revel, determino a intimação do Defensor-Geral do Estado de Roraima para que nomeie novo curador especial para o presente feito, com o objetivo de se atingir a finalidade do disposto no art. 9º, II, do CPC.

Boa Vista, 24 de julho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006153-7 – BOA VISTA
AGRAVANTE: SOLANGE LEONARDA DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: DR. HELDER GPNÇALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO: FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

SOLANGE LEONARDA DE SOUSA DA SILVA impetrou este agravo de instrumento contra as decisões proferidas pelo Juiz Substituto da 4.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Cautelar Inominada n.^o 001005124310-2 e na Cominatória de Obrigação de Fazer n.^o 001006127433-7, por meio das quais a competência para julgamento foi declinada à Justiça Federal.

Alega, em síntese, que: (a) demandam de um lado o aluno, do outro entidade de ensino superior particular; (b) foi impossibilitada de apresentar seu comprovante de conclusão do 2.^o Grau antes do fim do período de matrícula; (c) quer apenas fazer sua matrícula; (d) a matéria é de pura gestão e não tem ligação com a esfera federal.

Os documentos de fls. 12-75 foram trazidos com a inicial.

Coube-me a relatoria em substituição ao Des. Almiro Padilha.

É o relatório. Decido.

Defiro a gratuidade da Justiça.

O § 1.^º-A do art. 557 do Código de Processo Civil permite que o Relator dê provimento ao recurso, monocraticamente, “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. Passo, assim, à análise deste caso.

O art. 109 da CF traz diversas regras, dentre elas, duas que aparentemente adequam-se ao caso.

A primeira é o inc. I, no qual observa-se a necessidade de atuação de determinadas pessoas na demanda. Essa é a “regra geral” da competência cível dos juízes federais. Sempre que a União, alguma entidade autárquica ou empresa pública federal, figurarem como réis, autoras, assistentes ou oponentes (com exceção de alguns casos expressos), a competência para processamento e julgamento será de um juiz federal.

A segunda situação é o inc. VIII, que prevê dois tipos de ação (mandado de segurança e *habeas data*) e a autoridade pública (federal ou exercendo ato delegado por autoridade federal) como autoridade coatora. Sempre que um mandado de segurança ou um *habeas data* for impetrado e nele constar como autoridade coatora alguma autoridade federal, ou alguém exercendo atividade delegada por autoridade federal, um juiz federal será o competente para julgamento.

No caso em análise, as ações, nas quais foram proferidas as decisões, são uma ação cautelar e uma ação de conhecimento. De plano, vê-se não incidir o inc. VIII do art. 109 da CF, remetendo-nos à análise da “regra geral”, prevista no inc. I do mesmo artigo. Contudo, não se encontra presente na demanda alguma daquelas pessoas expressamente elencadas.

Em conclusão: o processamento e julgamento deste feito cabe à Justiça estadual, de acordo com a regra de competência residual, prevista na Constituição Federal.

Esse é o entendimento que está sendo adotado pelo Superior Tribunal Justiça:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA: AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM MOVIDA POR ALUNO CONTRA INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1. A competência cível da Justiça Federal, estabelecida na Constituição, define-se, como regra, pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I, a), mesmo que a controvérsia diga respeito a matéria que não seja de seu interesse. Nesse último caso, somente cessará a competência federal quando a entidade federal for excluída da relação processual.

2. Não é da competência federal, e sim da estadual, por isso, a causa em que não figuram tais entidades, ainda que a controvérsia diga respeito a matéria que possa lhes interessar. Nesse último caso, a competência passará à Justiça Federal se e quando uma das entidades federais postular seu ingresso na relação processual, até porque “compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas” (Súmula 150/STJ).

3. No que se refere a mandado de segurança, compete à Justiça Federal processá-lo e julgá-lo quando a autoridade apontada como coatora for autoridade federal, considerando-se como tal também o agente de entidade particular investido de delegação pela União. Nesse último caso, é logicamente inconcebível hipótese de competência estadual, já que, de duas uma: ou o ato é de autoridade (caso em que se tratará de autoridade federal delegada, sujeita à competência federal), ou o ato é de particular, e não ato de autoridade (caso em que o mandado de segurança será incabível), e só quem pode decidir a respeito é o juiz federal (Súmula 60/TFR).

4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 4^a Vara Cível de Santos/SP, o suscitado.”

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR, APROVAÇÃO EM VESTIBULAR, RECUSA DE MATRÍCULA. ENSINO MÉDIO NÃO-CONCLUÍDO. ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR PARTICULAR. DELEGAÇÃO DO PODER PÚBLICO. SÚMULA N° 15/TFR. ENTENDIMENTO DO RELATOR PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NOVA POSIÇÃO DA 1^a SEÇÃO DO STJ. PRECEDENTES RECENTES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL.

1. Está assentado nesta Casa Julgadora que é da competência da Justiça Federal processar e julgar ação ajuizada contra estabelecimento de ensino superior particular tutelado pelo Ministério da Educação, visto que aquela autoridade, nessa condição, pratica ato delegatório do poder público, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 1.533/51.

2. Encontra-se em pleno vigor a Súmula nº 15 do extinto e egrégio Tribunal Federal de Recursos, que estatui: “Compete à Justiça Federal julgar mandado de segurança contra ato que diga respeito ao ensino superior praticado por dirigente de estabelecimento particular.”

3. Este o entendimento que predominou, por muito tempo, de modo unânime, nas 1^a e 2^a Turmas e na 1^a Seção. Entendimento deste Relator com base em precedentes desta Casa Julgadora.

4. No entanto, embora tenha o posicionamento acima assinalado, rendo-me, ressalvando meu ponto de vista, à posição assumida pela ampla maioria da 1^a Seção deste Sodalício, pelo seu caráter uniformizador no trato das questões jurídicas no país, que vem decidindo ser da competência da Justiça Estadual as ações, exceto o mandado de segurança, movidas por aluno contra entidade particular de ensino superior (CC nº 35972/SP, CC nº 44303/SP, CC nº 35042/SP, CC nº 36580/PR, CC nº 40624/PE).

5. Com a ressalva de meu ponto de vista, homenageio, em nome da segurança jurídica, o novo posicionamento do STJ.

6. Competência da Justiça Estadual.”

Ante o exposto, conheço e dou provimento ao recurso, nos termos do § 1.^º-A do art. 557 do CPC, fixando a competência do juízo de origem para o processamento e julgamento da causa.

Publique-se e intimem-se a Agravante e o Ministério Público.

Boa Vista, 19 de julho de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006176-8 – BOA VISTA
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: ADELARDO PEREIRA S. FILHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

BOA VISTA ENERGIA S/A interpôs agravo de instrumento em face da decisão do Juiz da 6ª Vara Cível, proferida nos Autos da Ação de Cobrança nº 001005114873-1, que negou o pedido de citação por edital, por se tratar de “medida extrema, somente admitida como *ultima ratio*” (fl. 64).

A Agravante aduz, em síntese, que se valeu de todos os esforços a fim de localizar o Réu, ora Recorrido, inclusive com a utilização de consulta via Convênio deste Tribunal com órgãos públicos.

Afirma, ainda, que “há, neste caso, a presença dos elementos necessários para se postular e deferir a citação por edital, já que declarado por Oficial de Justiça, e portanto, com fé pública, o paradeiro incerto e não sabido da Demandado/Recorrido.” (fl.04).

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, para que se determine ao Juiz da 6ª Vara Civil da Comarca desta Capital, que proceda a citação editalícia do Agravado e, ao final, seja dado provimento ao recurso.

Juntou documentos de fls. 08/84.

Coube-me a relatoria. Decido.

O efeito suspensivo ativo nada mais é do que a antecipação dos efeitos da tutela recursal, que, para ser deferida, exige estejam presentes os requisitos da verossimilhança das alegações, prova inequívoca e, neste caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Da análise dos autos, vislumbro, num primeiro momento, a presença de todos. Vejamos.

Da verossimilhança das alegações:

O Código de Processo Civil, ao tratar da citação por edital, assim dispõe:

“*Art. 231. Far-se-á a citação por edital:*

I – quando desconhecido ou incerto o réu;

II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;

III – nos casos expressos em lei.”

No caso *sub examine*, a Autora da Ação de Cobrança, ora Agravante, é concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica. Sendo assim, é de se concluir que possui o endereço dos locais para onde fornece energia.

Ocorre que o Recorrido não foi encontrado mais no imóvel onde a energia é fornecida pela Agravante.

Tendo sido constatado esse fato, a Recorrente buscou encontrar, outro endereço, por intermédio de pesquisa realizada junto à Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, porém a pesquisa restou frustrada, conforme fl. 55.

Por essa razão, pleiteou a citação por edital, o que, em meu sentir, é admissível, diante dos fatos acima narrados, uma vez que desconhece o novo endereço do Réu.

Prova inequívoca:

A prova inequívoca pauta-se nos documentos acostados a este instrumento (fls. 08/64).

3. Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação:
O “perigo na demora” reflete-se no fato de que, sem a citação, não se formará a relação processual, e, por consequência, não haverá a prestação jurisdicional buscada, podendo a Recorrente permanecer numa busca infinita pelo Agravado, ou, em último caso, ser obrigada a requerer o arquivamento dos autos.

Diante do exposto, presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, recebo este agravo na modalidade de instrumento e concedo a antecipação dos efeitos da tutela recursal, deferindo a citação por edital.

Comunique-se ao juiz da causa e requisite-se as informações necessárias.

Desnecessária a intimação do Agravado, tendo em vista que o mesmo sequer foi citado na ação principal.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006178-4 – BOA VISTA

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADO: MARIA ANGÉLICA DE S. FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

BOA VISTA ENERGIA S/A interpôs este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 4.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Ordinária n.º 001005106790-7, por meio da qual o pedido de citação por edital foi indeferido.

Alega, em síntese, que o Oficial de Justiça certificou a não-localização da devedora; os bancos de dados da Corregedoria-Geral de Justiça foram consultados, mas nada foi encontrado; pediu a citação por edital, mas houve o indeferimento pelo Juiz Substituto; há perigo de lesão grave e de difícil reparação; estão presentes os requisitos para a citação por edital; o indeferimento nega vigência ao inc. LVIII do art. 5.^º da CF; estão presentes os requisitos para a concessão da liminar. Pede a atribuição do efeito suspensivo ativo e, ao final, a reforma da decisão.

Os documentos de fls. 08-65 foram trazidos com a inicial.

Coube-me a relatoria em substituição ao Des. Almiro Padilha.

É o relatório. Decido.

Neste caso, estão presentes os requisitos para a atribuição do efeito suspensivo ativo (antecipação dos efeitos da tutela recursal).

O risco de lesão grave e de difícil reparação é evidente. Sem a citação por edital, o Autor nada poderá fazer na ação, a não ser pedir seu arquivamento ou permanecer infinitamente buscando pelo Réu.

Convenci-me a respeito da verossimilhança das alegações graças às provas pré-constituídas.

O art. 232 do CPC exige, como requisitos para a citação por edital, entre outros, a afirmação do autor, ou a certidão do oficial, quanto às circunstâncias previstas nos incisos I e II do art. 231, que são:

“I- quando desconhecido ou incerto o réu;

II- quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;”

No caso em análise, o Oficial de Justiça certificou que a pessoa a ser citada encontra-se em local incerto e não sabido (fls. 35v e 43v). A Corregedoria-Geral de Justiça informou que não localizou o endereço da “ré” (fls. 58 e 59).

Não haverá problema algum em revogar esta medida, anulando a citação, caso o recurso seja julgado improcedente.

Diante do exposto, presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, recebo este agravo na modalidade *por instrumento*, e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, determinando a realização da citação por edital, que será tornada sem efeito, caso este recurso seja julgado improcedente.

Comunique-se ao juiz da causa e requisitem-se as informações necessárias.

Não cabe aqui a intimação da “Agravada”, porque ela nem sequer foi citada na ação principal. Essa é a lição de Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa:

“Art. 527: 5. ‘No procedimento de agravo de instrumento manejado contra decisões indeferitórias de liminares, não há necessidade de citação ou intimação da parte adversa, quando ainda não tenha ingressado na relação processual’ (5.^a conclusão do CETARS).’

Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.05.004734-8 – BOA VISTA

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE - FISCAL
AGRAVADOS: CAXANGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MADEIRA LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
– CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Roraima, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Cível na Ação de Execução Fiscal nº 001001003401-4, movida pelo ora agravante contra CAXANGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA e OUTROS.

Ocorre que, em virtude das diversas tentativas, sem êxito, de localização dos agravados, determinei as suas intimações por edital, contudo, mais uma vez, os recorridos não foram encontrados, razão pela qual, foi nomeado curador especial pra apresentar a contraminauta do agravo, em obediência do art. 9, II, do Código de Processo Civil.

Entretanto, à folha 110, o ilustre Defensor Público nomeado para desempenhar a função, apenas se deu por ciente do prazo aberto, permanecendo inerte quanto à apresentação das contra-razões.

Em que pese o entendimento de que a apresentação da resposta ao recurso constitui mera faculdade ao recorrido, entendo que no presente caso a situação se apresenta diferente, pois o Defensor Público foi designado para exercer a função de curador especial, sendo obrigatório, nessas hipóteses, a apresentação da contraminauta, haja vista que a finalidade da nomeação de curador ao réu revel é exatamente garantir-lhe o direito de defesa, ainda que precária, observando-se assim o princípio constitucional do contraditório.

Nesse sentido são as lições de Nelson Nery Júnior:

“Atividade do curador especial. É destinada à defesa do réu, em face da possibilidade de não ter ciência de que contra ele corre ação judicial. A curadoria especial é múnus público, incumbindo ao curador o dever de, necessariamente, contestar o feito. Na falta de elementos, pode contestar genericamente (CPC 302 par.ún.), não se lhe aplicando o ônus da impugnação especificada. Contestar genericamente, o curador especial controverte todos os fatos descritos na petição inicial, incumbindo ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito (CPC 333 I). Não há, neste caso, inversão do ônus da prova, mas aplicação ordinária da teoria do ônus da prova. Caso o curador não conteste, o juiz pode destituí-lo e nomear outro para que efetivamente apresente contestação na defesa do réu.” (In: Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 9^a edição, rev., ampl. E atual., Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2006)

Desse modo, se o curador nomeado entende que não há necessidade de apresentação de defesa para o réu revel, determino a intimação do Defensor-Geral do Estado de Roraima para que nomeie novo curador especial para o presente feito, com o objetivo de se atingir a finalidade do disposto no art. 9º, II, do CPC.

Boa Vista, 24 de julho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006136-2 – BOA VISTA
IMPETRANTE: DR.^a TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: ADEMILDO DOMINGOS ALVES
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2^a
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATORA: EXMA. SR.^a JUÍZA CONVOCADA ELAINE
CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* sem pedido liminar, impetrado em favor de ADEMILDO DOMINGOS ALVES preso em flagrante no dia 31 de março de 2006, por infringência ao art. 12 da Lei 6.368/76, com fulcro no art. 5º, LXVIII da Constituição Federal, por excesso de prazo para conclusão da instrução criminal.

Solicitadas as informações da autoridade apontada como coatora, estas foram juntadas às fls. 25/33.

Segundo o MM. Juiz *a quo*, o paciente foi preso por ter em depósito, na sua casa, um invólucro de maconha, bem como ter fornecido pasta de cocaína a outra pessoa.

Comunicou, ainda, que a instrução processual está encerrada, aguardando-se a remessa do laudo de Exame Definitivo.

Juntou os documentos de fls. 26/33.

É o breve relatório.

DECISÃO

Em que pesem os argumentos aduzidos pela defesa, com razão o pedido liminar não merece prosperar.

As informações da autoridade indigitada coatora dão conta que a instrução, com oitiva de todas as testemunhas do Ministério Público e da defesa, encerrou-se.

Neste caso, verifica-se que eventual constrangimento a que o paciente estaria submetido já se encontra superado (Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça).

Neste sentido, a corroborado pro reiteradas decisões desta Corte:
HABEAS CORPUS – Alegação de Excesso de Prazo a Instrução Criminal. Não caracterização de Constrangimento Ilegal. Instrução Encerrada. Aplicação da Súmula STJ 52. Ordem Denegada.

(HC Nº 0010 03 000383_3 – Rel. Des. Mauro Campello – DPJ 26.06.2003.)

Ante o exposto, indefiro o pedido de soltura do paciente, em sede liminar, face a ausência do aparênciam do bom direito.

Boa Vista(RR), 20 de julho de 2006.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006164-4 – BOA VISTA

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

AGRAVADO: LAWRENCE RICARDO MORAES MELO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Reservo-me a apreciar o pleito liminar após as informações do douto Juiz *a quo*, que devem ser requisitadas por ofício.

Boa Vista, 20 de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006167-7 – BOA VISTA
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: LAURA JENNIFER WATSON DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Reservo-me a apreciar o pleito liminar após as informações do douto Juiz *a quo*, que devem ser requisitadas por ofício.

Boa Vista, 20 de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006165-1 – BOA VISTA
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: CLOTILDE DE CARVALHO OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Reservo-me a apreciar o pleito liminar após as informações do douto Juiz *a quo*, que devem ser requisitadas por ofício.

Boa Vista, 20 de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006162-8 – BOA VISTA
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: ANTONIO DOS SANTOS SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Reservo-me a apreciar o pleito liminar após as informações do douto Juiz *a quo*, que devem ser requisitadas por ofício.

Boa Vista, 20 de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005085-4 – BOA VISTA
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: A F BORGES BRITO

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Com as baixas necessárias, remeta-se ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006154-5 – BOA VISTA
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: A F BORGES BRITO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o agravado, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006155-2 – BOA VISTA
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: A F BORGES BRITO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o agravado, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006156-0 – BOA VISTA
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: DEANORTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o agravado, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006157-8 – BOA VISTA
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: DEANORTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o agravado, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005043-3 – BOA VISTA
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: DEANORTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Com as baixas necessárias, remeta-se ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 25 DE JULHO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 510 – Conceder ao Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz Substituto, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 14 a 31.08.2006.

N.º 511 – Autorizar o afastamento, com ônus, dos servidores **PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO**, Diretor de Departamento, e **ANDSON DE LIMA GOMES**, Chefe de Seção, para participarem do “Seminário Redes Públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação”, a realizar-se na cidade de Florianópolis - SC, nos dias 20 e 21.07.2006.

N.º 512 – Designar a servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, para responder pelo Departamento de Informática, nos dias 20 e 21.07.2006, em virtude de afastamento do Titular.

N.º 513 – Cessar os efeitos, a contar de 14.07.2006, da nomeação da estudante **JULIANA ALVES GADELHA**, para exercer a função de

Conciliador do 4.º Juizado Especial, objeto da Portaria n.º 316, de 03.05.2006, publicada no DPJ n.º 3357, de 04.05.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 019/2005.
Requerente: Rodolfo Franco Fraulob
Advogado: Alexandre César Dantas
Requerido: O Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Indenização*, movido por Rodolfo Franco Fraulob, contra o Estado de Roraima, em razão deste ter sido condenado ao pagamento de indenização em favor daquele, nos autos da *Ação de Indenização Por Danos Moraes*, Processo n.º 0010.03.059266-0.

A Diretoria-Geral desta Corte certificou, à folha 43, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, opinou pelo deferimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza alimentícia (fls. 68/69).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 12.09.2005 (fl. 02). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente. Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA. A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 160.856,72 (cento de sessenta mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e setenta e dois centavos), em favor de Rodolfo Franco Fraulob, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza alimentícia.

Oficie-se ao Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2008, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 17 de julho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

PRECATÓRIO N.º 011/2006
Requerente: Manuel da Silva Andrade
Requerido: Estado de Roraima.
Procuradoria Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução*, movido por A P Engenharia e Comércio Ltda, contra o Estado de Roraima, nos autos do Processo n.º 0010 04 078586-6. O presente precatório foi protocolado em 30 de maio de 2006 neste Tribunal de Justiça sendo oriundo da 2ª Vara Cível e no valor de R\$ 910.114,29 (novecentos e dez mil, cento e quatorze reais e vinte e nove centavos).

O referido precatório fora devidamente instruído e diante disto, em cumprimento ao art. 440 do Regimento Interno do TJRR, o Diretor Geral encaminhou o feito ao Procurador Geral de Justiça.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo prosseguimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza genérica, na forma do artigo 100, §1º da Constituição Federal (fl. 38/39).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 25/5/2006 (folhas 07/13). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.
A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido" (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 910.114,29 (novecentos e dez mil, cento e quatorze reais e vinte e nove centavos), conforme cálculo de fl.13, em favor de A P Engenharia e Comércio Ltda, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica (art. 100, §1.º da CF, c/c, art. 437 do RITJRR).

Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2007, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 19 de junho de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2318/2006

Origem: Tânia Maria Vasconcelos Dias

Assunto: Solicita pagamento de diárias, em razão de visita da justiça móvel no Município do Cantá.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 12/13, defiro o pedido.
Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento das Diárias.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2169/06

Origem: Central de Mandados - Argemiro Ferreira da Silva

Assunto: Solicita que seja considerado como margem consignável, o valor da indenização de transporte.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 12, indefiro o pedido.
Publique-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 25 DE JULHO DE 2006.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº DO CONTRATO:	014/2006
CONTRATADA:	Amazônia Celular Ltda.
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
REPRESENTANTE:	Darlene Trajano de Souza
OBJETO:	Acréscimo de uma linha telefônica. O valor contrato passa a ser de R\$ 10.159,20.
DATA:	Boa Vista, 03 de julho de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PUBLICAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO****RECOMENDAÇÃO N.º 004/06**

O Desembargador José Pedro Fernandes, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a nomeação de Oficiais de Justiça *Ad-hoc* pelos Juízes de Direito do Estado de Roraima, atendendo a consulta do Departamento de Recursos Humanos do TJRR,

RESOLVE:

1 – Recomendar a todos os Juízes de Direito do Estado de Roraima que, havendo necessidade, indiquem à Presidência do TJRR o nome e o respectivo cargo do servidor a ser nomeado em caráter excepcional para a função de Oficial de Justiça *Ad-hoc*.

2 – Determinar o cumprimento integral do disposto no art. 1.º, VI, do Provimento n.º 001/05 – Código de Normas da CGJ/RR.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA CONFORME ART. 9º, DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 039/04.**ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ASSUNTO: Dr. Cristóvão Suter, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, solicita dispensa de expediente, nos dias 09 e 10 de agosto/06, conforme art. 9º, da Resolução do Tribunal Pleno nº 039/04.

DESPACHO

R. hoje.
Defiro o pedido de dispensa ao expediente do Dr. Cristóvão Suter, de acordo com o art. 9º da Resolução nº 039, de 16.12.2004, em virtude de plantões judiciais cumpridos nos períodos de 05 a 18 de dezembro de 2005 e de 10 a 16 de abril de 2006.
Comunique-se. Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista, 25 de julho de 2006.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 25 DE JULHO DE 2006
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 591, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 535 - Conceder ao servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, licença para tratamento de saúde, no período de 03 a 07.07.2006.

N.º 536 - Conceder à servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 03 a 09.07.2006.

N.º 537 - Alterar as férias da servidora **ANNA MACEDO SAMPAIO**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 01 a 30.11.2006.

N.º 538 - Alterar as férias da servidora **ANA MARIA SARAIVA BOTELHO**, Secretária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 08.01 a 06.02.2007.

N.º 539 - Alterar as férias do servidor **BRUNO KELVIN CARDOSO CALDAS**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 24.07 a 03.08.2006.

N.º 540 - Alterar as férias do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 30.09.2006, 21 a 30.12.2006 e de 25.05 a 03.06.2007.

N.º 541 - Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **ELAINE MAGALHÃES SARAÚJO**, Chefe de Seção, para serem usufruídas no período de 15 a 29.01.2007.

N.º 542 - Alterar as férias da servidora **EVA RODRIGUES DE SOUSA**, Oficiala de Justiça, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 20.12.2006 a 18.01.2007.

N.º 543 - Alterar as férias da servidora **EVA RODRIGUES DE SOUSA**, Oficiala de Justiça, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 02 a 31.07.2007.

N.º 544 - Alterar as férias da servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Secretária de Gabinete, relativas ao exercício de 2005/2006, para serem usufruídas no período de 04.09 a 03.10.2006.

N.º 545 - Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, do servidor **MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 15 a 29.09.2006.

N.º 546 - Alterar as férias do servidor **MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 19.02 a 20.03.2007.

N.º 547 - Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **MARIA MEIRE BARBOSA RIBEIRO**, Auxiliar Administrativa, para serem usufruídas no período de 04 a 18.12.2006.

N.º 548 - Alterar as férias da servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 11.09 a 10.10.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

DIRETORIA DO FÓRUM**Portaria n.º 022/2006**

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a realização do 71º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça;

RESOLVE:

I) Determinar que o acesso às dependências do Fórum no dia 27 de julho de 2006, será somente pela porta traseira, em virtude dos preparativos para a realização do evento acima referido;

II) Quaisquer dúvidas deverão ser esclarecidas pela Administração do Fórum;

III) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV) Expeçam-se cópias à Presidência e Corregedoria do Tribunal de Justiça, Seccional da Ordem dos Advogados, Procuradoria Geral de Justiça, Defensoria Pública, Procuradorias Estadual e Municipal e Secretaria de Segurança.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2006.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Diretor do Fórum

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 24/07/2006

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

HABEAS CORPUS

00001 - 01006006191-7

Impetrante: André Paulo dos Santos Pereira, Paciente: Francisco das Chagas Braga de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00002 - 01006006192-5

Impetrante: Maria do Rosário Alves Coelho, Paciente: Edmilson de Oliveira Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/07/2006

000341AM =>00687
000480AM =>00737
001192AM =>00714
001312AM =>00637, 00638, 00639, 00640, 00678, 00679
002770AM =>00633
002855AM =>00737
003351AM =>00732
003998AM =>00626
013827BA =>00170, 00258, 00714
012440DF =>00775
004606GO =>00727
018680GO =>00775
002680MT =>00620
006984MT =>00626
005717PA =>00635
006648PA =>00283, 00285
006861PA =>00635
007303PA =>00029, 00685
010064PB =>00246

010924PB =>00175
000524PE-A =>00256, 00283, 00285
001302RO =>00715
000003RR =>00713
000005RR-A =>00583
000008RR-B =>00630
000009RR =>00620
000021RR =>00583
000030RR =>00581
000034RR =>00544
000042RR-B =>00597, 00648
000042RR =>00088, 00093
000047RR-B =>00583
000048RR-B =>00178, 00761, 00793
000052RR =>00196, 00199, 00200, 00207, 00208, 00212, 00213,
00214, 00215, 00216, 00218, 00220, 00280, 00284, 00286, 00288,
00314, 00324, 00327, 00328, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352,
00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00361, 00362,
00363, 00364, 00366, 00367, 00368, 00369, 00372, 00373, 00374,
00375, 00376, 00377, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385,
00387, 00389, 00390, 00391, 00392, 00394, 00396, 00397, 00398,
00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00408,
00409, 00410, 00411, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00418,
00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427,
00428, 00429, 00430, 00431, 00434, 00435, 00437, 00438, 00439,
00440, 00441, 00442, 00443, 00444, 00445, 00446, 00447, 00448,
00449, 00450, 00453, 00454, 00455, 00456, 00457, 00458, 00459,
00460, 00461, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00468, 00469,
00470, 00471, 00472, 00473, 00474, 00475, 00476, 00477, 00478,
00483, 00484, 00485, 00486, 00487, 00488, 00489, 00490, 00491,
00492, 00493, 00497, 00502, 00503, 00581
000054RR-A =>00540
000055RR =>00543, 00544
000056RR-A =>00675, 00686, 00694
000058RR =>00017, 00019, 00021, 00022, 00025, 00026, 00027,
00028, 00602, 00606, 00607, 00609, 00610, 00611, 00612, 00613,
00614, 00615, 00616, 00617, 00618, 00619, 00643, 00644, 00697,
00698, 00699, 00701, 00702, 00707, 00708
000060RR =>00017, 00019, 00021, 00022, 00025, 00026, 00027,
00028, 00144, 00147, 00602, 00606, 00607, 00609, 00610, 00611,
00612, 00613, 00614, 00615, 00616, 00617, 00618, 00619, 00643,
00644, 00672, 00697, 00698, 00699, 00701, 00702, 00707, 00708
000061RR-A =>00630
000072RR-B =>00236, 00237
000073RR-B =>00645, 00709
000074RR-B =>00240, 00263, 00524, 00526, 00527, 00528,
00529, 00533, 00534, 00536, 00538, 00553, 00554, 00555, 00646,
00682, 00733
000075RR-E =>00295, 00646
000077RR-E =>00157, 00195, 00521, 00541, 00548, 00634,
00672, 00674, 00686, 00688, 00691, 00717, 00731, 00738, 00739
000078RR-A =>00681
000078RR =>00168, 00583, 00600, 00737
000079RR-E =>00721
000081RR =>00245
000082RR =>00286, 00287, 00288, 00310, 00315, 00316, 00322,
00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00355, 00356, 00357, 00358,
00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367,
00368, 00369, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00380,
00381, 00382, 00383, 00385, 00387, 00390, 00391, 00392, 00394,
00396, 00397, 00398, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405,
00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00413, 00414, 00415,
00416, 00417, 00418, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425,
00426, 00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00434, 00435, 00437,
00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00443, 00444, 00448, 00449
000084RR-A =>00199, 00200, 00219, 00280, 00284, 00286,
00287, 00288, 00310, 00315, 00316, 00322, 00323, 00324, 00325,
00326, 00327, 00328, 00482, 00496, 00498, 00499, 00500, 00501,
00502, 00504, 00583
000086RR-E =>00629
000087RR-B =>00018, 00023, 00386, 00522, 00542, 00595,
00649, 00715
000087RR-E =>00123, 00139, 00146, 00157, 00185, 00650,
00655, 00677, 00686, 00691, 00731
000088RR-E =>00098
000090RR =>00656
000091RR-B =>00314, 00315
000094RR-B =>00626, 00673
000094RR-E =>00552
000095RR-E =>00114, 00721
000098RR-A =>00049
000098RR-B =>00174, 00793

000100RR-B =>00256, 00272, 00294, 00304, 00309, 00545, 00583
000101RR-B =>00585, 00587, 00590, 00597, 00661, 00666,
00673, 00679, 00680, 00687, 00690, 00710, 00737
000105RR-B =>00198, 00246, 00263, 00636, 00641, 00642,
00676, 00689, 00723
000105RR =>00159
000106RR-B =>00779
000107RR-A =>00144, 00656
000112RR-B =>00235, 00521, 00736, 00760
000112RR =>00655
000113RR-B =>00713
000114RR-A =>00123, 00157, 00195, 00266, 00532, 00594,
00631, 00650, 00655, 00659, 00670, 00686, 00688, 00692
000117RR-B =>00264, 00265
000118RR-A =>00156, 00589
000118RR =>00543, 00546
000119RR-A =>00737
000120RR-B =>00186
000123RR-B =>00727
000125RR =>00622, 00623, 00694, 00714, 00724, 00726
000128RR-B =>00018, 00542, 00595
000130RR =>00166
000131RR =>00189
000137RR-B =>00634
000138RR-B =>00107, 00246
000138RR =>00627
000139RR-B =>00120
000140RR =>00789
000142RR-B =>00656
000144RR-B =>00329, 00603, 00732
000145RR =>00175
000146RR-A =>00256, 00272, 00294, 00309
000146RR-B =>00100, 00106
000149RR-A =>00014, 00556, 00557, 00558, 00559, 00560,
00561, 00562, 00563, 00564, 00565, 00566, 00567, 00568, 00569,
00570, 00571, 00572, 00573, 00574, 00575, 00576, 00577, 00578,
00579, 00580, 00583, 00654
000149RR =>00123, 00175, 00187, 00668, 00715, 00716, 00719,
00773
000153RR-B =>00171
000153RR =>00685
000155RR-B =>00669, 00784, 00797
000156RR =>00116
000157RR-B =>00634
000158RR-A =>00031, 00032, 00033, 00035, 00036, 00037,
00193, 00241, 00522, 00523
000160RR-B =>00087, 00092, 00101, 00104, 00105, 00112,
00136, 00151, 00153, 00160, 00162, 00180, 00188, 00190
000160RR =>00134, 00262, 00671, 00696, 00697, 00722
000162RR-A =>00247, 00593, 00630, 00742
000164RR =>00166, 00670
000165RR-A =>00184
000168RR-B =>00154
000169RR-B =>00592
000169RR =>00775, 00796
000171RR-B =>00167, 00169, 00234, 00608, 00624, 00634
000172RR-B =>00712
000172RR =>00133
000175RR-B =>00631, 00650, 00670, 00693, 00729, 00730
000177RR =>00647, 00794
000178RR-B =>00094, 00099, 00108, 00113, 00119, 00124,
00128, 00142, 00176, 00177
000178RR =>00024, 00098, 00596, 00598, 00714
000179RR-B =>00583
000180RR-A =>00774
000182RR-B =>00784
000185RR-A =>00721
000189RR =>00070, 00138, 00251, 00652, 00740
000190RR =>00685, 00790
000191RR-A =>00725
000192RR-A =>00143, 00253
000193RR-A =>00245
000194RR-B =>00594
000194RR =>00687
000201RR-A =>00647, 00793
000203RR =>00024, 00267, 00598, 00627, 00719, 00728
000205RR-B =>00249, 00267, 00525, 00536, 00685
000206RR =>00304, 00727
000208RR-A =>00629
000209RR-A =>00150
000209RR =>00268, 00675, 00678, 00694, 00739
000210RR =>00201
000212RR =>00300

000213RR-B =>00236, 00237, 00247, 00251, 00254, 00257, 00266, 00521, 00523, 00547
 000214RR-B =>00524, 00637, 00638, 00639, 00640
 000215RR-B =>00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00217, 00256, 00270, 00277, 00300, 00302, 00307, 00333, 00334, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00370, 00371, 00378, 00379, 00386, 00388, 00393, 00395, 00399, 00412, 00432, 00433, 00436, 00451, 00452
 000216RR-B =>00530, 00625
 000218RR-A =>00520, 00544, 00599
 000218RR-B =>00060, 00758, 00771
 000220RR-B =>00254, 00271, 00291, 00293, 00301, 00302, 00307, 00318, 00319, 00321, 00331, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339
 000221RR =>00630
 000222RR =>00030
 000223RR-A =>00264, 00265, 00620, 00621, 00684, 00713
 000223RR =>00020, 00259, 00261, 00674
 000224RR-B =>00236, 00240, 00260, 00522, 00524, 00537
 000225RR =>00254, 00269, 00523
 000226RR-B =>00034, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00256, 00462, 00479, 00480, 00481, 00494, 00495, 00505, 00506, 00507, 00508, 00509, 00510, 00511, 00512, 00513, 00514, 00515, 00516, 00517, 00518, 00519
 000226RR =>00194, 00295, 00535, 00545, 00552, 00646, 00671, 00682, 00685, 00695, 00722, 00739
 000229RR-B =>00631, 00703
 000231RR =>00264, 00265
 000233RR-B =>00591, 00655, 00674
 000235RR-B =>00647, 00737
 000236RR-B =>00126
 000236RR =>00239
 000237RR-B =>00673
 000237RR =>00173, 00547
 000239RR-A =>00586, 00588, 00633, 00657, 00662, 00664, 00665, 00667
 000240RR-B =>00522
 000244RR-B =>00784
 000245RR-A =>00522, 00598, 00634, 00714
 000247RR-A =>00175, 00599
 000247RR-B =>00238, 00704
 000248RR-B =>00141, 00605, 00795
 000248RR =>00118, 00164, 00178, 00183
 000254RR-A =>00083, 00776, 00794
 000257RR =>00152
 000260RR-A =>00646, 00733
 000260RR =>00014, 00654, 00720
 000262RR =>00521, 00677
 000263RR =>00551, 00646, 00671, 00685, 00706, 00722, 00781
 000264RR-A =>00242
 000264RR =>00149, 00185, 00195, 00197, 00243, 00248, 00521, 00540, 00541, 00548, 00594, 00631, 00650, 00655, 00659, 00668, 00670, 00672, 00674, 00677, 00678, 00686, 00688, 00691, 00692, 00717, 00731, 00734
 000269RR-A =>00663
 000269RR =>00195, 00594, 00659, 00672, 00677, 00678, 00686, 00692, 00725, 00738
 000278RR =>00544, 00545
 000279RR =>00129, 00131, 00132, 00137, 00140, 00161, 00192
 000282RR-A =>00734
 000282RR =>00593, 00600, 00629, 00683
 000283RR-A =>00622, 00623
 000284RR =>00522
 000285RR =>00114, 00165, 00598, 00714, 00721
 000287RR =>00735
 000290RR =>00242
 000292RR =>00255
 000297RR =>00531
 000299RR =>00012, 00147, 00583
 000305RR =>00300, 00336, 00549, 00550
 000311RR =>00155, 00163
 000315RR =>00685
 000316RR =>00245, 00544, 00682, 00695, 00722
 000317RR =>00759
 000321RR =>00777, 00783
 000323RR =>00330
 000327RR =>00718
 000333RR =>00085
 000336RR =>00330
 000337RR =>00172, 00191, 00252, 00633
 000338RR =>00234
 000344RR =>00123, 00716

000345RR =>00737
 000356RR =>00252
 000368RR =>00530
 000371RR =>00196
 000376RR =>00525, 00546
 000379RR =>00195, 00234, 00240, 00241, 00243, 00245, 00252, 00259, 00260, 00261, 00531, 00532, 00533, 00534, 00535, 00538, 00543, 00549, 00552, 00553, 00554, 00555, 00556, 00557, 00558, 00559, 00560, 00561, 00562, 00563, 00564, 00565, 00566, 00567, 00568, 00569, 00570, 00571, 00572, 00573, 00574, 00575, 00576, 00577, 00578, 00579, 00580
 000380RR =>00741
 000381RR =>00591, 00634, 00654
 000384RR =>00601
 000385RR =>00115, 00251, 00651, 00652, 00653, 00676, 00711, 00740
 000387RR =>00601
 000394RR =>00194, 00544, 00584, 00646, 00660, 00671, 00705, 00706, 00716, 00722
 000405RR =>00721
 000406RR =>00539, 00720
 000408RR =>00263, 00268
 000409RR =>00280, 00287, 00310, 00322, 00323, 00348, 00350, 00351, 00352, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00380, 00381, 00382, 00383, 00385, 00390, 00391, 00394, 00396, 00400, 00402, 00403, 00405, 00406, 00407, 00408, 00409, 00444, 00445, 00446, 00447, 00453, 00454, 00455, 00456, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00473, 00474, 00475, 00476, 00477, 00478, 00482, 00483, 00484, 00485, 00486, 00487, 00488, 00489, 00490, 00491, 00492, 00493, 00495, 00496, 00497, 00498, 00499, 00500, 00501, 00504
 000410RR =>00530, 00797
 000412RR =>00797
 000413RR =>00239, 00700
 000416RR =>00737
 000420RR =>00695
 000424RR =>00537, 00685, 00722
 000425RR =>00170
 000426RR =>00721
 000428RR =>00655
 000429RR =>00130, 00135, 00182
 000432RR =>00770
 000442RR =>00628
 016196SC =>00632
 084206SP =>00584, 00660, 122070SP =>00158; 130524SP =>00234, 00264; 131551SP-E =>00692; 150345SP =>00604; 150707SP =>00658; 189902SP =>00544, 00545; 196403SP =>00271, 00273, 00274, 00275, 00276, 00278, 00279, 00281, 00282, 00283, 00285, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00301, 00302, 00303, 00305, 00306, 00307, 00308, 00311, 00312, 00313, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00330, 00331; 231747SP =>00658

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00087 - 001006141879-3

Requerente: K.S.; Requerido: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00088 - 001006141735-7

Inventariante: Rosilene Maria Teixeira; Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 27.000,00. Adv - Suely Almeida.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00089 - 001006141693-8

Requerente: C.N.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006141800-9

Requerente: R.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006141803-3

Requerente: L.E.L.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00092 - 001006141715-9

Exequente: M.V.S.S. e outros; Executado: V.S.M. => Distribuição por Dependência em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.061,45. Adv - Christianne Conzales Leite.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00093 - 001006141675-5

Autor: R.M.T.; Réu: P.V.M.P. => Distribuição por Dependência em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Suely Almeida.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00094 - 001006141869-4

Requerente: S.S.G.W. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00095 - 001006141694-6

Requerente: C.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006141697-9

Requerente: O.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001006141699-5

Requerente: J.G.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVENTÁRIO NEGATIVO

00098 - 001006141860-3

Inventariante: Charlene Mendes Burger e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 27.484,67. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00099 - 001006141870-2

Requerente: C.S.S.S.; Requerido: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00100 - 001006141705-0

Autor: P.S.P.; Réu: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 37.494,92. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00101 - 001006141875-1

Autor: E.M.S.; Réu: I.C.S. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 6.680,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Armon José Coelho Junior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00031 - 001006141493-3

Requerente: Wiusilene Rufino de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00032 - 001006141498-2

Requerente: Maria de Nazare Morais Martins; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00033 - 001006141505-4

Requerente: Peuris Frank Rodrigues Lau; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00034 - 001006141485-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo N F de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.087,00. Adv - Vanessa Alves Freitas.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

REGISTRO CIVIL

00030 - 001006141874-4

Requerente: Ezequiel Simão de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Öleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00017 - 001006138890-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Erika da Silva Cascaes => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 424,14. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

MONITÓRIA

00018 - 001006141863-7

Autor: Centro Educacional Macunaima Ltda; Réu: Aderbal Pereira Siqueira => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 878.162,62. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00019 - 001006138990-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Antonilde Silva Feitosa => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.334,42. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

CAUTELAR INOMINADA

00020 - 001006141857-9

Requerente: Suely Souzsa Rosa Caixeta; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO

00021 - 001006138780-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Doracy de Souza Abreu => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 603,13. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00022 - 001006139050-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Edinando Nogueira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 402,33. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

MONITÓRIA

00023 - 001006141865-2

Autor: Centro Educacional Macunaima Ltda; Réu: Rosana Pinto Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 7.597,33. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001006141738-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.231,11. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO

00025 - 001006138775-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: José Oliveira Dias => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.935,18. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00026 - 001006138880-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Esoete Soares Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 8.882,79. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00027 - 001006138985-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Cassia Rejane do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.697,91. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00028 - 001006139045-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisco das Chagas A Almeida => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 541,34. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00029 - 001006141690-4

Exequente: Francisco Sávio Fernández Mileo; Executado: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Distribuição por Dependência em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00102 - 001006141692-0

Requerente: F.S.R. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001006141698-7

Requerente: M.F.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00104 - 001006141710-0

Autor: C.M.A. => Distribuição por Dependência em 24/07/2006. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00105 - 001006141880-1

Inventariante: Zaida Peixoto Sobrinho; Inventariado: Espólio de José Alves Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 21.000,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00106 - 001006141873-6

Requerente: S.M.M.; Requerido: F.M.C. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00107 - 001006141745-6

Requerente: L.F.G.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00108 - 001006141758-9

Requerente: L.T.U.; Requerido: R.P.U. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.680,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00109 - 001006141695-3

Requerente: A.F.N.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001006141700-1

Requerente: G.R.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001006141802-5

Requerente: A.O.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00112 - 001006141878-5

Autor: A.C.S.; Réu: L.C.C. => Distribuição por Dependência em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.338,48. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00113 - 001006141868-6

Requerente: A.P.F.S.; Requerido: J.L.R.P. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00114 - 001006141837-1

Requerente: I.P.P.; Requerido: A.O.G.A. => Distribuição por Dependência em 24/07/2006. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00115 - 001006141730-8

Requerente: F.B.L.; Requerido: R.M.M.L. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00035 - 001006141495-8

Requerente: Licia Amaro Marcolino; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00036 - 001006141500-5

Requerente: Francisca Dias Pinheiro; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00037 - 001006141503-9

Requerente: Maria Aparecida Vitor da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CORREIÇÃO PARCIAL

00068 - 001006141858-7

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00069 - 001001014274-2

Indiciado: R.B.A.A. => Transferência Realizada em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001001014635-4

Réu: Esthel Mario Vasconcelos de Lima => Transferência Realizada em 24/07/2006. Adv - Lenor Geyson Rodrigues Lira.

00071 - 001003073855-2

Indiciado: G.S.M. => Transferência Realizada em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004092626-2

Indiciado: K.F.E.C. => Transferência Realizada em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006128207-4

Indiciado: C.P.J. => Transferência Realizada em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00074 - 001003071703-6

Indiciado: J.N.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00075 - 001001014143-9

Nova Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001001015137-0

Indiciado: O.F.D. => Transferência Realizada em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001002025463-6

Réu: Elismar do Nascimento Silva => Transferência Realizada em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001004089030-2

Transferência Realizada em 24/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005121552-2

Transferência Realizada em 24/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005121703-1

Indiciado: M.D.G. e outros => Transferência Realizada em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00081 - 001006141674-8

Autor: Juizo de Direito da Comarca de Manaus/am => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006141688-8

Réu: Levi Amaro da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00083 - 001006141687-0

Autor: Antonio de Jesus Lopes Pereira => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00084 - 001006141743-1

Réu: Thiago Luiz Feitosa Borges => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00085 - 001003074195-2

Sentenciado: Mário Luiz dos Santos Andrade => Inclusão Automática No Siscom em 24/07/2006. Audiência Justificação: Dia 31/07/2007, às 08:15 Horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00086 - 001005108504-0

Sentenciado: Tony Mackson Gastão de Medeiros => Inclusão Automática No Siscom em 24/07/2006. Inclusão Automática No Siscom em 24/07/2006. Audiência Justificação: Dia 10/04/2007, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

ABUSO DE AUTORIDADE

00038 - 001006141881-9

Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONTRAVENÇÃO PENAL

00039 - 001005116115-5

Indiciado: E.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00040 - 001005117382-0

Indiciado: W.S. => Transferência Realizada em 24/07/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006141720-9

Indiciado: G.C. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Distribuição por Dependência em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006141739-9

Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006141805-8

Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006141806-6

Indiciado: J.E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006141871-0

Indiciado: C.A.S.B. => Distribuição por Dependência em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006141877-7

Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00047 - 001005125449-7

Indiciado: M.R.S.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG/COMPLEMENTAR

00048 - 001005118115-3

Indiciado: M.S.D. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00049 - 001006141867-8

Requerente: Silvanir Souza da Silva e outros => Distribuição por Dependência em 24/07/2006. Adv - Carlos Alberto Meira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00050 - 001006141676-3

Autuado: Wallace Barros Mendes => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006141681-3

Autuado: Richardson Lima Alves => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006141701-9

Autuado: Ronaldo Araujo Marques => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006141706-8

Autuado: Neuton Rodrigues Vieira => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006141721-7

Autuado: Francisco Timotio de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00055 - 001005104280-1

Indicado: E.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005115419-2

Indicado: G.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00057 - 001006141716-7

Autuado: Jesus Johnson => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006141726-6

Autuado: Orlando da Costa => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006141731-6

Autuado: Alex de Souza Bezerra => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00060 - 001006141746-4

Requerente: Kleiton Silva de Oliveira => Distribuição por Dependência em 24/07/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00061 - 001005121789-0

Indicado: R.S.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00062 - 001006141740-7

Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006141741-5

Indicado: E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006141742-3

Indicado: V.O.B. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00065 - 001006141691-2

Indicado: C.D.G. e outros => Distribuição por Dependência em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00066 - 001006141696-1

Indicado: A.M.C. => Distribuição por Dependência em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00067 - 001006141711-8

Autuado: Rogério de Oliveira Macedo => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 001006140661-6

Requerente: J.G.S. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006140663-2

Requerente: F.N.S.L. e outros; Criança Adol: M.G.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001006140658-2

Requerente: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006140659-0

Requerente: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00005 - 001006140660-8

Requerente: M.D.S.L.; Criança Adol: B.L.L.C. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00006 - 001006140688-9

Requerente: C.T. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00007 - 001006140662-4

Réu: E.C.N. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00008 - 001006137635-5

Indicado: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 24/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00116 - 001005124384-7

Requerente: L.P.S.; Requerido: V.S.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final da sentença: Assim, extinguindo o processo, sem reolução do mérito, com base no art. 267, V do CPC. Torno sem efeito a decisão que fixou os alimentos provisórios e cancela-se a audiência aprazada. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 06/07/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

ALIMENTOS - PEDIDO

00117 - 001002031781-3

Requerente: A.F.S.; Requerido: R.L.R.S. => Autos ao arquivo. ... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001003064607-8

Requerente: Y.L.S.M.; Requerido: R.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2007 às 10:30 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00119 - 001004087032-0

Requerente: J.S.S.C. e outros; Requerido: H.S.S.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Sentença: Vistos etc. A parte autora vem requerendo a desistência do feito, conforme fls. 50v. O ilustre representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento. Assim extinguindo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18/07/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00120 - 001004087868-7

Requerente: F.M.S. e outros; Requerido: F.F.S. => Autos ao arquivo. ... **AVERBADO** Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00121 - 001004096378-6

Requerente: G.S.A.; Requerido: J.D.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Sentença: Vistos etc. A parte autora vem requerendo a desistência do feito, conforme fls. 43v. Assim extinguindo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Torno sem efeito a decisão que fixou os alimentos provisórios. Sem custas e honorários. Dê-se ciência ao Ministério Público. P.R.I.A. Boa Vista, 18/07/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001005102092-2

Requerente: J.A.C. e outros; Requerido: C.C.S.C. => Despacho: O Cartório oficie a empresa ITAUTINGA AGRO INDÚSTRIA S/A no endereço referido às fls. 23, a fim de obter resposta em 48 horas, sob pena de multa no importe de 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001005102382-7

Requerente: F.F.A.M.; Requerido: H.A.S.M. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00124 - 001005104634-9

Requerente: S.O.S.; Requerido: S.A.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/08/2006. Despacho: Aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00125 - 001005107756-7

Requerente: G.H.M.S. e outros; Requerido: E.H.S. => Autos ao arquivo. ... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001005114634-7

Requerente: A.B.S.; Requerido: G.G.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Sentença: Vistos etc. A parte autora vem requerendo a desistência do feito, conforme fls. 41. O ilustre representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento. Assim extinguindo o processo, sem entrar no mérito, com

base no art. 267, VIII do CPC. Oficie-se, conforme fls. 42. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18/07/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00127 - 001005121156-2

Requerente: M.S.L. e outros; Requerido: M.F.L. => Final da sentença: Dessa forma, seguindo como parâmetros a declaração da genitora do autor e a possibilidade do alimentante, tenho como justo, por enquanto, o quantia sugestionada pelo Parquet. Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos aos autores, no valor de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, a ser depositado na conta da representante do menor, até o dia 10 (dez) de cada mês. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18/07/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001006128101-9

Requerente: S.B.M.C.; Requerido: J.A.C. => Autos ao arquivo. ... Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00129 - 001006129673-6

Requerente: K.G.M.L.; Requerido: J.B.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final da sentença: Assim, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18/07/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Adv - Neusa Silva Oliveira.

00130 - 001006137115-8

Requerente: N.S.R. e outros; Requerido: H.J.C.R. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es) no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, descontados em folha, que deverão ser depositados na conta da(o) representante do(a) menor, até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 05/02/07, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. 7) Oficie-se para desconto. 23/06/06. Elvo Pigari Júnior. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00131 - 001006138385-6

Requerente: R.A.X.; Requerido: D.X.F. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, descontados em folha, que deverão ser depositados na conta da(o) representante do(a) menor, até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 07/02/07, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. 7) Oficie-se para desconto. Boa Vista 05/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º VCv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00132 - 001006138575-2

Requerente: M.C.A.; Requerido: M.A.A.R. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 01 salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 05/02/07, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se via postal, com aviso de recebimento. 06) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00133 - 001006138620-6

Requerente: G.V.F. e outros; Requerido: M.B.F. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, descontados em folha, que deverão ser depositados na conta da(o) representante do(a) menor, até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 07/02/07, às

10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. 7) Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00134 - 001006138666-9

Requerente: W.P.S.; Requerido: N.P.C. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, descontados em folha, que deverão ser depositados na conta da(o) representante do(a) menor, até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 05/02/07, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. 7) Oficie-se para desconto e depósito. 20/06/06. Elvo Pigari Júnior. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00135 - 001006138953-1

Requerente: K.R.N.; Requerido: M.A.N. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário, até o dia 10 de cada mês, em nome da representante do menor. 4) Designo o dia 05/02/07, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. 7) Oficie-se para abertura de conta bancária. 20/06/06. Elvo Pigari Júnior. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00136 - 001006140377-9

Requerente: H.P.L.; Requerido: R.D.L. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, descontados em folha, que deverão ser depositados na conta da(o) representante do(a) menor, até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 13/02/07, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. 7) Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. 17/07/06. Elvo Pigari Júnior. Adv - Christianne Conzales Leite.

00137 - 001006140494-2

Requerente: G.L.B.M.; Requerido: C.S.M. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 30% do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 13/02/07, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. 07) Apense aos autos nº 04 096480-0. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00138 - 001006141273-9

Requerente: E.B.A.J. e outros; Requerido: E.B.A. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 04 salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 13/02/07, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

ALVARÁ JUDICIAL

00139 - 001003061102-3

Requerente: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 127. Boa Vista/RR, 16/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00140 - 001003070895-1

Requerente: E.P.C.N. => Despacho: Oficie-se a Sulamérica, via fax, a fim de informar acerca da existência de seguro facultativo e valor, em nome do falecido, com o fito de esclarecer e cumprir integralmente, o que foi requerido no ofício de fls. 53. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00141 - 001006136588-7

Requerente: N.F.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Coaduno com o entendimento ministerial. 02 - A autora adeque o pedido conforme fls. 25vº. Boa Vista/RR, 19/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00142 - 001004093413-4

Autor: R.M.M.; Réu: A.O.M. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar j. móvel. Despacho: Oficie-se ao Cartório da justiça móvel, solicitando informações acerca de eventual provimento jurisdicional em que tenham como partes as mesmas deste processo e pedido de anulação de registro. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO DE BENS

00143 - 001002021431-7

Requerente: M.N.V.B. e outros; Requerido: G.S.V. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 309). Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00144 - 001001005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros; Inventariado: Noel da Silva Guimarães => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 252, para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 20/07/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Antonieta Magalhães Aguiar.

00145 - 001002028891-5

Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros; Inventariado: Espólio de Waldmilson Fernandes Carvalho => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Assim, com fundamento no art. 984 do CPC, remeto a questão, que é daquelas de alta indagação, para os meios ordinários, deixando de analisar os argumentos expendidos pelos interessados a fim de evitar riscos de influir em futuro julgamento, devendo, portanto, os interessados buscar a via própria para a solução da demanda. Ante o exposto, suspendo o processo pelo prazo de 01 ano. Após, conclusos. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001003058499-8

Inventariante: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => Intimação ordenado(a). Despacho: Intim-se a inventariante pessoalmente, a constituir novo advogado e manifestar-se acerca da certidão de fls. 75, em 10 dias. Boa Vista/RR, 16/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00147 - 001004089102-9

Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros; Inventariado: Maria Auxiliadora Maciel Barbosa => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Assim, com fundamento no art. 984 do CPC, remeto a questão, que é daquelas de alta indagação, para os meios ordinários, deixando de analisar os argumentos expendidos pelos interessados a fim de evitar riscos de influir em futuro julgamento, devendo, portanto, os interessados buscar a via própria para a solução da demanda. Ante o exposto, suspendo o processo pelo prazo de 01 ano. Após, conclusos. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00148 - 001005122264-3

Inventariante: União (fazenda Nacional); Inventariado: de Cujus Ernesto de Souza Costa => Aguarda Preparo do Cartório; cumprir despacho. Despacho: O Cartório obtenha junto à CGJ via E-mail, o atual endereço do herdeiro R.C.N. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00149 - 001005118865-3

Requerente: R.N.D.M.; Requerido: C.S.C. => Autos ao arquivo. .. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00150 - 001002046827-7

Requerente: J.F.; Interditado: J.R.F. => Autos ao arquivo. .. **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00151 - 001004079276-3

Requerente: J.D.M.A.; Interditado: M.F.M.A. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/02/2007 às 10:20 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00152 - 001004085195-7

Requerente: P.G.F.; Interditado: C.G.F. => Autos ao arquivo. .. **AVERBADO** Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00153 - 001005105462-4

Requerente: R.A.C.S.; Interditado: K.C.C.S. => Autos ao arquivo. .. Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARATÓRIA

00154 - 001004078341-6

Autor: H.F.; Réu: M.R.F.S. e outros => Autos ao arquivo. .. Adv - José Roceliton Vito Joca.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00155 - 001005100915-6

Autor: B.S.C.; Réu: F.D.R.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas, bem como o pedido de fls. 27. 02 - Designo o dia 25/10/2006, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada na residência do autor, tendo em vista seu estado de saúde. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00156 - 001003074079-8

Autor: E.S. e outros => Autos ao arquivo. .. **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva.

00157 - 001005102370-2

Autor: L.S.F.A.T.; Réu: H.A.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 33vº. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00158 - 001002031187-3

Requerente: K.R.B.C.; Requerido: F.C.O.C. => Autos ao arquivo. .. **AVERBADO** Adv - Elen Rosana Ferrato.

00159 - 001002032779-6

Requerente: M.J.V.O.; Requerido: F.R.O. => Autos ao arquivo. .. **AVERBADO** Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00160 - 001004087867-9

Requerente: N.S.S.; Requerido: E.S.S. => Autos ao arquivo. .. Adv - Christianne Conzales Leite.

00161 - 001005114675-0

Requerente: V.F.F.; Requerido: G.A.F.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2007 às 10:40 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00162 - 001006127160-6

Requerente: D.P.G.; Requerido: M.S.G. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Sentença: Vistos etc. A parte autora vem requerendo a desistência do feito, conforme fls. 11. O ilustre representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento. Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18/07/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00163 - 001006127295-0

Requerente: E.M.S.; Requerido: A.P.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Sentença: Vistos etc. A parte autora vem requerendo a desistência do feito, conforme fls. 23. A Curadora Especial não se opôs ao pedido. O ilustre representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento. Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18/07/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00164 - 001005103172-1

Exequente: J.P.C.M.; Executado: F.C.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 60vº. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00165 - 001004079175-7

Autor: A.F.L.; Réu: S.L.S. e outros => Autos ao arquivo. .. **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00166 - 001004083298-1

Autor: H.M.F.M.; Réu: F.M.S.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/02/2007 às 11:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria da Glória de Souza Lima.

00167 - 001005119744-9

Autor: F.R.N.; Réu: S.A.C.N. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido. 02 - Manifeste-se a parte autora. 03 - Após, d^se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00168 - 001006127440-2

Autor: P.V.A.; Réu: R.V.A. e outros => Sentença: Vistos etc. A parte autora vem requerendo a desistência do feito, conforme fls. 43. A parte requerida não foi citada. O ilustre representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento. Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18/07/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00169 - 001006136363-5

Autor: E.F.S.; Réu: E.S.R. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 07/02/2007, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00170 - 001005113891-4

Requerente: E.B.T.; Requerido: A.S.V. => Autos ao arquivo. .. Adv - André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

GUARDA DE MENOR

00171 - 001005100266-4

Requerente: P.C.B.M. e outros; Requerido: V.J.R.N. => Autos ao arquivo. .. **AVERBADO** Adv - Ernesto Halt.

00172 - 001005120232-2

Requerente: L.L.F.; Requerido: L.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00173 - 001006137082-0

Inventariante: Paulo da Cruz Seabra => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa. Despacho: 01 - Retifique-se a capa dos autos, quanto à natureza da ação - Arrolamento. 02 - Nomeio o requerente para atuar como inventariante. 03 - O inventariante apresente as certidões negativas e o comprovante de pagamento do ITCD e ITBI. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00174 - 001002031621-1

Requerente: H.V.S.R.; Requerido: R.L.M. => Sentença: Vistos etc. A parte autora vem requerendo a desistência do feito, conforme fls. 71. O ilustre representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento. Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18/07/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00175 - 001002055289-8

Requerente: M.K.S.V.; Requerido: M.D.S. => Final da sentença: Assim, HOMOLOGO o acordo firmado nos autos (fls. 139), extinguindo o processo nos moldes do art. 269, III do CPC. Oficie-se à fonte pagadora. A representante da menor manifeste-se acerca do patronímico a ser adotado, após, expeça-se mandado de averbação, observando as fls. 97. Custas pelas partes, estando isenta a parte autora (fls. 14, 02). P.R.I.A. Boa Vista, 06 de julho de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Antônio C de Souza.

00176 - 001003071620-2

Requerente: I.R.A.L.; Requerido: J.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se ao juízo deprecado a fim de obter informações acerca da deprecata. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00177 - 001004078808-4

Requerente: L.L.C.R.; Requerido: I.R.S. => Autos ao arquivo. ... **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00178 - 001004089299-3

Requerente: D.E.S.C.; Requerido: I.V.C. => Final da sentença: Dessa forma, HOMOLOGO o acordo avençado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Oficie-se para abertura de conta. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de julho de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Jaildo Peixoto da Silva.

00179 - 001004093412-6

Requerente: R.M.M.; Requerido: A.R.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Coaduno com o parecer ministerial de fls. 52. Todavia, não foi informado nos autos se os alimentos também já foram arbitrados. 02 - Diga a DPE/RR acerca da questão dos alimentos, em face das fls. 50/52. Boa Vista/RR, 18/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001005111917-9

Requerente: L.K.S.S.; Requerido: A.S.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/02/2007 às 10:10 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00181 - 001004081908-7

Requerente: P.V.C. => Autos ao arquivo. ... **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00182 - 001006134958-4

Autor: J.B.L. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/02/2007 às 10:20 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

REVISORAL DE ALIMENTOS

00183 - 001005108639-4

Requerente: J.F.S.L.; Requerido: K.J.F.A.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/02/2007 às 10:30 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00184 - 001005120339-5

Requerente: C.A.O.S.; Requerido: W.G.L.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2007 às 10:10 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00185 - 001006134625-9

Requerente: R.S.P.; Requerido: E.C.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2007 às 11:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00186 - 001005105317-0

Requerente: A.M.S.S.; Requerido: J.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00187 - 001005123627-0

Requerente: L.M.C.M.; Requerido: V.F.P. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00188 - 001005124441-5

Requerente: D.F.V.; Requerido: A.A.O. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 26. Boa Vista/RR, 07/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00189 - 001002031960-3

Requerente: M.L.B.M.; Requerido: F.C.M. => Autos ao arquivo. ... **AVERBADO** Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00190 - 001005115318-6

Requerente: M.F.O.; Requerido: W.A.O. => Final da sentença: Dessa forma, decreto a SEPARAÇÃO JUDICIAL de MARCIA FERREIRA OLIVEIRA e WALDEMIR ALMEIDA OLIVEIRA, com supedâneo no art. 5º da Lei nº 6515/77. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269 do CPC. Declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 18/07/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00191 - 001006142823-0

Requerente: J.R.S.; Requerido: A.M.S.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 17/07/2006, às 10:00 horas, para audiência de conciliação/justificação (urgente). 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 24/07/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00193 - 001006137077-0

Autor: Sara Maria de Andriola Tabal; Réu: O Estado de Roraima => Final de Decisão: Assim sendo indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Boa Vista, 18 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto Adv - Dircinha Carreira Duarte.

DECLARATÓRIA

00194 - 001006128165-4

Autor: Washington Rebelo de Moraes; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Rementam-se os autos ao contador para cálculo das custas. Após, intime-se a parte sucumbente para pagamento. Permanecendo inerte, extraia-se Certidão da Dívida Ativa. Por fim, arquivem-se os autos. Boa Vista, 18 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00195 - 001004094115-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Ribas Construção e Comércio Ltda => Despacho: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente. II- Ao meu substituto legal. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mivanildo da Silva Matos.

00196 - 001006135147-3

Embargante: Amadeu Humze Hamid; Embargado: O Municipio de Boa Vista => Final de Despacho: Do exposto, não recebo os embargos do devedor apresentados. Desapensem-se os autos dos embargos do feito principal. Arquivem-se. Dê-se continuidade à execução fiscal. Venham os autos principais conclusos. Boa Vista, 17 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Luciléia Cunha, Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO

00197 - 001006138343-5

Exequente: Paulo Borges Carneiro; Executado: O Estado de Roraima => Despacho: Proceda-se ao desentranhamento da inicial, juntando-a nos autos principais, tendo em vista o procedimento do cumprimento de sentença. Após, à devida baixa na distribuição. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00198 - 001006140393-6

Exequente: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa; Executado: O Estado de Roraima => Despacho: Proceda-se ao desentranhamento da inicial, juntando-a nos autos principais, tendo em vista o procedimento do cumprimento de sentença. Após, à devida baixa na distribuição. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00199 - 001001003037-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mariano F da Silva => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se mandado, conforme requerido. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00200 - 001001003331-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se mandado, conforme requerido. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00201 - 001001019251-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fe de Oliveira Pinto e outros => Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com resolução de mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Proceda-se ao levantamento de eventuais bens constritos. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 17 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00202 - 001001019349-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Es Macedo e outros => Despacho: O pedido não comporta deferimento. Requeira o exequente em termos.Boa Vista, 19 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001001019537-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Pereira de Lucena Me => Despacho: O pedido não comporta deferimento. Requeira o exequente em termos.Boa Vista, 19 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001002031581-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros => Intimação autorizado(a). Despacho: Oficie-se com urgência à instituição financeira que se manifestou às fls. 110 para que proceda o desbloqueio dos valores constantes na conta do executado, tendo em vista a extinção do feito pela quitação do débito. Boa Vista, 17 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001004093181-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira Anauá Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se mandado, conforme requerido. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001004093191-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ji Diniz Lacerda e outros => Despacho: O pedido não comporta deferimento. Requeira o exequente em termos.Boa Vista, 19 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001005100881-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Filho de Assis Carvalho => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se mandado, conforme requerido. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001005101279-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio do Nascimento Matos => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se mandado, conforme requerido. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001005101319-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aluisio Rodrigues de Azevedo => Despacho: Ao exequente para se manifestar sobre a possível ocorrência de prescrição, tendo em vista a data da constituição do crédito. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001005101609-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M L Souza da Silva - Me e outros => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001005101695-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Fraga => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001005102273-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adalgiza Lima Tome => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se mandado, conforme requerido. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001005102771-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Associação dos Moto-taxi de Boa Vista => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001005103917-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sidney Lourenço Ferreira => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se mandado,

conforme requerido. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001005107501-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nilce de Oliveira Wilson => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se mandado, conforme requerido. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001005108369-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Fátima Medeiros Lima => Despacho: Defiro o pedido. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001005115205-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e da Silva Oliveira e outros => Despacho: Defiro o pedido. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001005116779-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Vilar da Silva => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, conforme requerido. Boa Vista, 17 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001006129777-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Iolanda Monteiro Peixoto da Silva => Despacho: Oficie-se à corregedoria de justiça no intuito de informar o descumprimento da ordem judicial por parte do servidor. Devolva o mandado ao Sr. Meirinho para efetivo cumprimento, sob pena de desobediência. Desentranhem-se o documento estranho aos autos. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício.

00220 - 001006130809-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roger da Silva Mota => Despacho: Oficie-se à corregedoria de justiça no intuito de informar o descumprimento da ordem judicial por parte do servidor. Devolva o mandado ao Sr. Meirinho para efetivo cumprimento, sob pena de desobediência. Desentranhem-se o documento estranho aos autos. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001006132719-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alceu Dias da Silva e outros => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00222 - 001006138765-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Variglog => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls._____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista,20 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00223 - 001006139435-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M A Leocadio Viana e outros => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls._____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista,20 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00224 - 001006140479-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Adao Reis de Sousa e outros => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls._____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei 6830/80).

Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista,20 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00225 - 001006140559-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco de Assis S Aguiar e outros => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls._____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei 6830/80).

Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista,20 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00226 - 001006140561-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ana Neire do O Portela e outros => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls._____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei 6830/80).

Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista,20 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00227 - 001006141209-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Terezinha Faust e outros => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls._____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei 6830/80).

Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista,20 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00228 - 001006141211-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Martinez e Andrade Ltda => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls._____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei 6830/80).

Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista,20 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00229 - 001006141213-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paricarana Comercio e Representação Ltda e outros => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls._____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s)

ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00230 - 001006141275-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Pinheiro Ltda e outros => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls._____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00231 - 001006141279-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jesualdo Costa Lima e outros => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls._____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00232 - 001006141295-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Incencio Maranhão => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls._____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00233 - 001006141297-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francinaldo A Feitoisa => Despacho: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls._____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da lei 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00234 - 001004083275-9

Autor: Jael Teixeira Pereira; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Indefiro o pleito de fls. 178, por ter o réu dado causa à devolução da carta fls. 160v. Venham as alegações finais em dez dias sucessivos. Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 18 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Antonio Perrira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00235 - 001006140128-6

Impetrante: Norteletro Comercio e Serviço; Autor. Coatora: Presidente da Cpl da Prefeitura Municipal de Boa Vista => Final de

Decisão: Assim sendo, nego o pedido liminar. Intime-se. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo legal, enviando-lhe cópia da inicial e desta decisão. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

ORDINÁRIA

00236 - 001005103995-5

Requerente: Klênio Borges dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o requerido (Estado de Roraima) a efetuar a nomeação, posse e investidura do Autor no cargo em que foi aprovado, no prazo de 30 (trinta dias), sob as penas da lei. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, com base no § 3º do art. 20 do CPC, pois vencida e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos a partir desta data. P.R.I. Boa Vista, 18 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00237 - 001005104607-5

Requerente: Vânia Rufino de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Custas e honorários pela parte que desistiu nos termos do art. 26 do CPC. Após o trânsito em julgado, e o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 17 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001006138115-7

Requerente: Xiara Gurgel Fernandes Dantas; Requerido: O Estado de Roraima => Final de Decisão: Assim sendo indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 24/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

FALÊNCIA

00583 - 001002027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros; Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto determino: 1) 1.1 -Desentranhe-se o pedido e documentos de fls. 651/661 e 682/683 (permanecendo cópia), e DRA como PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM ARRECADADO, e, nos autos formados, intimem-se o falido, pessoalmente e por sua nova patrona constituída às fls. 642, e o síndico, para se manifestarem, no prazo sucessivo de 03 (três) dias para cada. 1.2 - Após, nos mesmos autos formados, avise o escrivão, aos interessados, pelo órgão oficial, que se acha em cartório o Pedido de Restituição, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, oferecerem contestação (art. 77, §§ 1 e 2º da Lei 7661/45), indo os autos ao MP, após o decurso do prazo, para conhecimento e manifestação; 2)Intime-se o síndico para promover nova avaliação dos imóveis arrecadados, pessoalmente ou por avaliador de sua própria escolha, independentemente de designação judicial, na forma do art. 63, VI, às expensas da massa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.3) Realize-se, por ofício de justiça, também no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, diligência de inspeção dos imóveis arrecadados, na forma e para os fins da promoção ministerial de fls. 679, e do pedido do representante da empresa falia (fls. 632/641), o qual oficial, recebido o respectivo Mandado, deverá informar em juízo, previamente, e com brevidade, os dias e horários designados para a realização do ato, observado o

prazo máximo de sessenta dias acima estabelecido, para a tempestiva cientificação das partes, e respectivos assistentes técnicos, acaso indicados, do síndico e do Ministério Público, pelo cartório, independentemente de novo despacho judicial. Publique-se. Cumpra-se imediatamente, independentemente do decurso do prazo da publicação. Após, intime-se o MP, com vista dos autos. Boa Vista/RR, 19/07/2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Sérgio Bríglia, José Iguatemi de Souza Rosa, Severino do Ramo Benício, Maria Eliane Marques de Oliveira, Elidoro Mendes da Silva.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 24/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00584 - 001004089588-9

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Luciana Maria Silva Palandri => DESPACHO: Manifeste-se o autor sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00585 - 001005124690-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Alexandrina Rodrigues de Sá => DESPACHO: I- Defiro a conversão em ação de depósito(retifique-se/ comunique-se); II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00586 - 001006130709-5

Autor: Banco Dibens S.a; Réu: José Carlos Lima Vilhena => DESPACHO: Ao autor pela derradeira vez, compra o despacho de fls. 43, pena de indeferimento da exordial. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00587 - 001006130943-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Isaías Pereira Costa Filho => DESPACHO: Defiro pedido (fl. 34). Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00588 - 001006141895-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Giceane Moraes da Silva => DESPACHO: Faculto a parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa, bem como providenciar a assinatura da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00589 - 001006140418-1

Requerente: Ouro Verde Agrosilvopastoril Ltda; Requerido: A R Ribeiro Comercio de Presentes => FINAL DE DECISÃO: (...) III-Diante do exposto, forte nos argumentos fáticos-jurídicos do autor e considerando presentes os requisitos indispensáveis à proteção judicial requerida, hei por bem deferir a antecipação da tutela a fim de determinar a requerida que proceda a entrega do objeto adquirido pelo autor descrito na exordial (Notebook) ou seu equivalente em dinheiro, se impossível o cumprimento diante da inexistência do aparelho, corrigidos com juros e correção monetária pelo IPC, no prazo improrrogável de 72 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e, aplicação de outras medidas cabíveis, tais como busca e apreensão. Após o cumprimento da medida, cite-se o réu para, querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de revelia consoante disposto no artigo 285 do CPC. P. R. I. Boa Vista/RR, 20.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

DEPÓSITO

00590 - 001004078682-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Lerciria Jasmelinda da Conceição => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão (fl. 57); II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00591 - 001005120283-5

Requerente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque; Requerido: Mario Vieira Farias => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 18.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00592 - 001005120342-9

Requerente: Antonio Rodrigues Bezerra; Requerido: Darcy Roza do Amaral => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 18.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rogério de Sales.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00593 - 001006127644-9

Embargante: Rubem da Silva Lima Neto e outros; Embargado: Kotinski & Cia Ltda => DESPACHO: Cite-se o segundo requerido fls. 02. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00594 - 001001005334-5

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Valmir Pereira dos Santos => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00595 - 001001005449-1

Exequente: Ibs Indústria de Bolas Sudoeste Ltda; Executado: Teixeira e Silva Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00596 - 001001005678-5

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Sandra Maria Pimenta Correia e outros => DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00597 - 001002050792-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Joselito Soares de Souza e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 129). Diga o exequente se tem interesse a tratar da alienação do bem penhorado, por preço não inferior ao da avaliação e mesmo que inferior, ouvindo-se as partes. Boa Vista/RR, 17.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Sivirino Pauli.

00598 - 001002051914-5

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: P e A Construtora Ltda => DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00599 - 001003057211-8

Exequente: Any Serena Rosa Baia e outros; Executado: Luiz Cruz do Nascimento => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 137). Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite, José Luciano Henriques de M. Melo.

00600 - 001004083887-1

Exequente: Jr Valente; Executado: Tcp Serviços Gerais => DESPACHO: Ao autor para esclarecer a inicial quanto ao dano material. Boa Vista/RR, 20.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jorge da Silva Fraxe.

00601 - 001005106208-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Luiz da Boit => DESPACHO: Cite-se por edital, conforme requerido à fl. 39. Boa Vista/RR, 18.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00602 - 001005121495-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Olivia Candido Arirama => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 45). Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00603 - 001005124612-1

Exequente: Rogério Natrodt de Magalhães e outros; Executado: Arquinelio Matos Franco => DESPACHO: Indefiro o pleito de fls. 20. Nada foi produzido pelo exequente de modo a desdizer a avaliação de fls. 15. Requeira o exequente o que lhe for de direito. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00604 - 001006129286-7

Exequente: Bankboston Banco Multiplo S/A; Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros => DESPACHO: Defiro pedido (fl. 46). Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernanda Vieira Capuano.

00605 - 001006129699-1

Exequente: Jenipher Ribeiro de Brito; Executado: Jackson Douglas Cavalcante Beito => DESPACHO: A indicação é de responsabilidade da exequente. Penhore-se os bens indicados (fls. 26). Após, intime-se para impugnação, via advogado do executado, se houver, ou pessoalmente, na falta deste. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00606 - 001006131325-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Jair Brabo Lopes => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, observando documento de fl. 35. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00607 - 001006131337-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Marlene de Mendonça Pereira => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, observando documento de fl. 33. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00608 - 001006138031-6

Exequente: Hildegardo Bantim Junior; Executado: N.c.c.paz => DESPACHO: Regularize o autor sua representação processual, bem como a assinatura de fl. 03. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00609 - 001006138745-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Ildino Lima Thome => DESPACHO: Faculto ao exequente aos autos a via original do contrato de fls. 07, em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00610 - 001006138747-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Ione Rodrigues de Oliveira => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00611 - 001006138777-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Jorge Luiz Souza da Silva => DESPACHO: Faculto ao exequente aos autos a via original do contrato de fls. 07, em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00612 - 001006138946-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Américo de Oliveira Gomes => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 19.jul.2006.

Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00613 - 001006138949-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Valdemir Alexandre dos Santos => DESPACHO: I- Cite- se; II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 18.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00614 - 001006138993-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria da Conceição Silva Ventura => DESPACHO: I- Cite- se; II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 18.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00615 - 001006138995-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Iate Clube de Boa Vista => DESPACHO: Observe o exequente o disposto no artigo 585, II, do CPC. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00616 - 001006139037-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Jose Nilton Matias Lima => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00617 - 001006139038-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Sueli da Silva Cruz => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 18.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00618 - 001006139039-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Soraya Magalhães Gomes => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00619 - 001006139043-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Katia Cilene Lima Pimenta => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvoembargos. Boa Vista/RR, 18.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00620 - 001003075005-2

Exequente: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin; Executado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 156). Boa Vista/RR, 18.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Mamede Abrão Netto.

00621 - 001005108713-7

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 42); II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 18.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00622 - 001006129026-7

Autor: Luciano Sampaio de Moraes; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: À requerida, para regularizar sua representação processual. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante.

00623 - 001006129032-5

Autor: Celia Amorim Brito Barbosa; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: À requerida, para regularizar sua representação processual. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante.

00624 - 001006140422-3

Autor: Ravena Confecções Limitada; Réu: L Beatriz Grizotti => DESPACHO: Apense-se ao feito mencionado. Boa Vista/RR, 20.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00625 - 001004083473-0

Autor: Jose Ribeiro da Silva; Réu: Claudianor Sousa Silva => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 18.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00626 - 001005100444-7

Autor: Distribuidora Bringel Ltda; Réu: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda => DESPACHO: Manifeste-se o autor sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Waldir Lincoln Pereira Tavares, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00627 - 001006127220-8

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Réu: M I Antelo Machado => DECISÃO: A matéria a ser objeto de julgamento é somente de direito, autorizando o fim prematuro da lide. Intimem-se. Venham para sentença. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado.

00628 - 001006138213-0

Autor: Wilson Yoneo Hara; Réu: N de M Anselmo => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Boa Vista/RR, 20.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Thayane Sousa Araujo Loura.

ORDINÁRIA

00629 - 001005114369-0

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana; Requerido: Alexandre Moreira => DESPACHO: Ante a certidão de fls. 91, considerando outrossim celeridade processual que deve nortear todos os processos, nomeio como perito o Dr. Adriano Almeida Corinthi; II- Fixo o prazo de 20 dias para a entrega do laudo; III- Intime-se o expert, a fim de que possa por igual indicar o valor de seus honorários. Boa Vista/RR, 21.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

REIVINDICATÓRIA

00630 - 001003064268-9

Autor: Agromac Ltda; Réu: Maria Lenir Moraes e outros => DESPACHO: Apense-se ao feito mencionado. Após, concluso. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Moraes Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho, Alceu da Silva, Inajá de Queiroz Maduro.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 24/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Tyanne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****CAUTELAR INOMINADA**

00631 - 001005123673-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Roraiptro Roraima Petróleo Ltda => Despacho: Intime nos termos do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 20/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, João Fernandes de Carvalho.

DECLARATÓRIA

00632 - 001006138493-8

Autor: Francisco Anselmo de Araujo Padilha e outros; Réu:

Diretoria Executiva da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima => Despacho: Defiro Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 20/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Claudine Girardi Mafra.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00633 - 001003073451-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Cleide Rita Zibetti de Lima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 98. Boa Vista, 20/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00634 - 001005108403-5

Embargante: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Embargado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Paulo Cezar Pereira Camilo.

EXECUÇÃO

00635 - 001001006208-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Mg Pereira Coutinho => Despacho: Defiro (fl. 178). Diligências necessárias. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00636 - 001001006632-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Miramon Patrício da Costa => Despacho: Defiro o pedido de fl. 193. Boa Vista, 20/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00637 - 001001006896-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: A referida petição de fls. 103/104 já foi analisada, conforme decisão de fls. 106/107. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 20/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Juzelter Ferro de Souza.

00638 - 001001006900-2

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima - Aferr; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: A referida petição de fls. 77/78 já foi analisada, conforme decisão de fls. 80/81. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 20/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Juzelter Ferro de Souza.

00639 - 001001006904-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: A referida petição de fls. 245/247 já foi analisada, conforme decisão de fls. 249/250. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 20/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Antônio Pereira da Costa.

00640 - 001001006906-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 424. Boa Vista, 20/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Antônio Pereira da Costa.

00641 - 001003075561-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => Despacho: Defiro (fl. 124). Diligências necessárias. Boa Vista, 20/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00642 - 001003075570-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fábio de Souza Gomes => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 20/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00643 - 001006131313-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Dilma Roseli Coutinho da Silva Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 40. Boa Vista, 20/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00644 - 001006134561-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Sérgio de Barros Alves => Despacho: Intime-se a parte exequente para que esclareça o requerimento de fl. 35. Boa Vista, 20/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00645 - 001001006634-7

Exequente: Kleber Romalino Alves; Executado: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 123. Boa Vista, 20/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00646 - 001004087429-8

Exequente: Marlene Pacheco da Silva; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: A Contadoria para atualização e amortização do valor da dívida. Boa Vista, 20/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva, Humberto Lanot Holsbach.

00647 - 001004096918-9

Exequente: Luiz Augusto Moreira; Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro (fl. 49). Diligências necessárias. Boa Vista, 20/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira, Marcus Vinícius Pereira Serra, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00648 - 001006133116-0

Autor: Raimundo Maia Filho; Réu: Am Castro de Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 76. Boa Vista, 20/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

MONITÓRIA

00649 - 001005106650-3

Autor: Megafarma; Réu: Trc Refrigeração Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 75. Boa Vista, 20/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00650 - 001005115590-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rosilda Maria de Lima => Despacho: A citação editalícia é medida extrema somente sendo admitida como ultima ratio. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 20/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 24/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00651 - 001006127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda => DESPACHO: D. (fl. 39). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00652 - 001006134691-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Edson Ferreira da Silva => DESPACHO: D. (fl. 24). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00653 - 001006134858-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Nm de Souza => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia com os efeitos do artigo 319, CPC. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

AÇÃO RESCISÓRIA

00654 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Imobiliaria Potiguar Ltda => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira.

ARROLAMENTO DE BENS

00655 - 001005125051-1

Requerente: João Romario de Oliveira; Requerido: Ermilo Paludo => DESPACHO: Cumpra o Cartório com despacho de fl. 258. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Sandlane Moura da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00656 - 001004085231-0

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: D. (fl. 187). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00657 - 001005124197-3

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Jessyvaldo Alexandre da Silva => DESPACHO: D. (fl.102). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00658 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => DESPACHO: D. (fls. 313/314). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00659 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nara Barbosa Tavora => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00660 - 001004093016-5

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Rosana Moura Lopes => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00661 - 001005119794-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rozildo de Lima Marques => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00662 - 001006131502-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Adriele Lima Veloso => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 24.07.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00663 - 001006133400-8

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Jesaias da Costa Lima => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 24.07.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00664 - 001006134580-6

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Dangelo Bradley Souza Sarmento => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia com os efeitos do artigo 319, CPC. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00665 - 001006134584-8

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil; Réu: Adonias Lima Ferreira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$500,00(quinhentos reais). Boa Vista-RR, 24.07.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00666 - 001006136639-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Milton da Silva => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00667 - 001006138025-8

Autor: Banco Fiat S.a; Réu: Idervan Barreira Filho => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00668 - 001006137023-4

Requerente: Maria Margarida Bezerra; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMINATÓRIA

00669 - 001006136820-4

Requerente: Marilene Domann Oliveira; Requerido: Itaú Vida e Previdência S.a => DESPACHO: Já houve citação. Diga a parte ré. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

DECLARATÓRIA

00670 - 001006127122-6

Autor: A Carloni Ayres; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DEPÓSITO

00671 - 001006135135-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Fernanda Dantas da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da

Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00672 - 001002026664-8

Requerente: Esp de Eduardo Perdig-rep MA Cecilia O. Perdig da Silveira; Requerido: Pigalle Lancheteria Ltda => DESPACHO: D. (fl.139). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00673 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRB, Dr(a). Luiz Fernando Menegais para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00674 - 001005102657-2

Embargante: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Embargado: Jacilda Roberto de Araújo => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargada, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais).Boa Vista-RR, 24.07.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Leandro Leitão Lima.

00675 - 001005114248-6

Embargante: Companhia Energetica de Roraima; Embargado: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda => DESPACHO: Cumpra-se como já determinado, com a sentença de fls. 436/439. Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Samuel Weber Braz.

00676 - 001005124693-1

Embargante: Iracy Melo; Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Desentranhe-se a última peça juntada, entregando-a ao seu subscritor. Após, diga a parte embargante. Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00677 - 001001007397-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Antônio Vieira Filho => DESPACHO: Esclareça o peticionante de fl. 434 se pretende a renovação do mandado de prisão do depositário infiel. Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00678 - 001001007553-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: D. (fl. 204). Diligências necessárias. Promova-se, ainda, com a abertura de novo volume. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz.

00679 - 001001007731-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Sivirino Pauli.

00680 - 001001007739-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00681 - 001001007894-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00682 - 001002051556-4

Exequente: Lb Construções Ltda; Executado: J Anchieta Júnior e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R\$500,00(quinhentos reais). Boa Vista-RR, 24.07.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00683 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00684 - 001003063431-4

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Av dos Santos Gomes => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 24.07.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00685 - 001003064972-6

Exequente: Pioneiro Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00686 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: D. (fl.895). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Erivaldo Sérgio da Silva.

00687 - 001003065793-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Sivirino Pauli, Rimatla Queiroz.

00688 - 001003072004-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => DESPACHO: D. (fl.111). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00689 - 001003074917-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jesus Sechi => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00690 - 001004078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00691 - 001004094685-6

Exequente: Anaconda Tours Ltda; Executado: Wellington Pereira Sousa => DESPACHO: D. (fl.107). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00692 - 001004097628-3

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A; Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela resposta do AR. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00693 - 001005104088-8

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Ligya de Fatima de Souza Cruz Barreto => DESPACHO: D. (fl.106). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00694 - 001005106958-0

Exequente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Erivaldo Sérgio da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00695 - 001005113844-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Associação dos Agricultores do Caroebe => DESPACHO: Desentranhe-se juntado aos autos devidos. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes .

00696 - 001005121256-0

Exequente: Spa Terraplenagem Ltda; Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00697 - 001006134558-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Exclareça a parte exequente seu pleito de fl. 74. Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00698 - 001006134570-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: João Bosco do Carmo Baraúna => DESPACHO: D. (fl. 43). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00699 - 001006134592-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Zilma Xavier Araujo => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento da deprecada. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00700 - 001006135186-1

Exequente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Flávio André Lopes Figueiredo => DESPACHO: D. (fl. 26). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00701 - 001006135435-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Rene Avelino de Souza => DESPACHO: Oficie-se à Central de Mandado, solicitando a devolução do mandado de fl. 33 devidamente cumprido. Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00702 - 001006136413-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria do Socorro Farias Pereira => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00703 - 001006138429-2

Exequente: Gomes e Gontijo Ltda; Executado: Renan Prates Porto => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Fernandes de Carvalho.

00704 - 001006138486-2

Exequente: Sebastiana Sarmento; Executado: Maggi Alimentos e Agroindustrial Ltda => DESPACHO: D. (fl. 45). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00705 - 001006138606-5

Exequente: Randerson Melo de Aguiar; Executado: Banco Fiat S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00706 - 001006138607-3

Exequente: Randerson Melo de Aguiar; Executado: Banco Fiat S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00707 - 001006138945-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Israel Sales Reboças => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00708 - 001006139009-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Ademar Hentges => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00709 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00710 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Josiane Silva de Souza => DESPACHO: Oficie-se à Central de Mandado, solicitando a devolução do mandado de fl. 80 devidamente cumprido. Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00711 - 001006136996-2

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior; Executado: Lb Distribuidora Ltda => DESPACHO: Int. na forma do artigo 475-I do CPC. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00712 - 001006141230-9

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Atente à norma do artigo 475, I e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00713 - 001001007248-5

Exequente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros; Executado: Jurandir Ribeiro Melo => DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Haja vista a publicação da Lei n. 11.232/05 que alterara o processo de execução de título executivo judicial, atentando à norma do artigo 475, I, que requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00714 - 001001007727-8

Exequente: Edson Rodrigues Bussad; Executado: Amazon Explorer Manaus Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se o devido mandado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Marques, André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante.

00715 - 001003066768-6

Exequente: Alosmando de Jesus da Silva; Executado: Rafael Castro Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Colonese Bertoli, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00716 - 001004083755-0

Exequente: Luiz Carlos Carneiro da Silva; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Luciana Rosa da Silva.

00717 - 001005101618-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Cr Cavalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

IMISSÃO NA POSSE

00718 - 001005120652-1

Requerente: Amazonia Imoveis Ltda; Requerido: Eliane Bastos e outros => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia com os efeitos do artigo 319, CPC. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

INDENIZAÇÃO

00719 - 001003073386-8

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha.

00720 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino; Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa => DESPACHO: D. (Cota de fl. 123v). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Otávio Brito.

00721 - 001005102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição; Réu: Centro Cultural Channel Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório a tempestividade das alegações ofertadas. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Iliane Rosa Pagliarini, Emerson Luis Delgado Gomes, Fernanda Nascimento, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Agenor Veloso Borges, Camila Arza Garcia.

00722 - 001006128201-7

Autor: Wellington de Aguiar Campos; Réu: Banco Unibanco S/A => DESPACHO: A parte ré, não obstante intimada a tanto, não regularizara sua representação processual, razão pela qual decreto sua revelia, nos termos do artigo 13 do CPC. Indefiro, contudo, item "b" de fls. 105/110, já que tal não induz a tanto, pois a partir de agora, não mais será intimado das decisões e despachos judiciais, mostrando-se, assim, como único efeito passível de aplicação. Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista, 19 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00723 - 001006130887-9

Autor: Neuza Maria Mayer; Réu: Citibank Corretora de Seguros S.A => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00724 - 001006131163-4

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Site Macuxi.com e outros => DESPACHO: D. Suspensão. Aguarde-se pela habilitação devida. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00725 - 001006132259-9

Autor: Ks Marques & Cia Ltda; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Custas finais aguardando pagamento. Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 24.07.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy, Rodolpho César Maia de Moraes.

00726 - 001006140101-3

Autor: Sistema Ar de Comunicação Ltda Tv Ativa; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MONITÓRIA

00727 - 001002056214-5

Autor: E.M.; Réu: O.A. => DESPACHO: Defiro a suspensão pretendida. Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Noémia Maria de Lacerda Schutz, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00728 - 001003060313-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Marta Cecilia Mota Macedo => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00729 - 001005118997-4

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda; Réu: Spacial Auto Posto Ltda e outros => DESPACHO: D. (fl. 71). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00730 - 001005119000-6

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda; Réu: Sidney Soares => DESPACHO: D. (fl. 61). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

ORDINÁRIA

00731 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Irene da Costa Pessoa => DESPACHO: Cite-se por edital. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00732 - 001005115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros; Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00733 - 001005122801-2

Requerente: Escritório Cetral de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: Casa de Carne Goiás => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000260RRA, Dr(a). HUMBERTO LANOT HOLSBACH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00734 - 001006129415-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00735 - 001006140434-8

Requerente: Francisneta de Almeida Cardoso; Requerido: Consórcio Nacional Mitsubishi Motors => DESPACHO: Cite-se. Após direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00736 - 001005107251-9

Autor: Norteletro Comércio e Serviços Ltda; Réu: Radio Equatorial => DESPACHO: D. (fls. 47/48). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00737 - 001005118728-3

Reclamante: Luiz Edwilson Frazão; Reclamado: Caixa de Previdência e Assis Aos Func do Bco da Amazônia S/A => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Marcus Vinícius Pereira Serra, Karina Silva Santos Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Edson de Oliveira, Simone de Oliveira Cambeiro, Sivirino Pauli.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00738 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil; Réu: Adeuzimar Silva de Almeida => DESPACHO: D. (fl.204). Após, int. para manifestar interesse. Promova-se com a abertura de novo volume. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

REVISIONAL DE CONTRATO

00739 - 001003066581-3

Requerente: Antonio Rodrigues Martins; Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Oficie-se à Central de Mandados, solicitando a devolução do mandado de fl. 160 devidamente cumprido. Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00740 - 001005112598-6

Requerente: Patsy da Gama Jones; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: D. (fls. 111/112). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00741 - 001006129784-1

Requerente: Fernando José de Souza; Requerido: Credicard S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000380RR, Dr(a). JANAÍNA DEBASTIANI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Janaína Debastiani.

USUCAPIÃO

00742 - 001005115562-9

Autor: Maria do Nascimento da Silva e outros; Réu: Raulino Cargini => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no artigo III, do artigo 267, do CPC. Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 24/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(À) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00192 - 001006132446-2

Requerente: N.N.S.; Requerido: N.J.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Neusa Silva Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 24/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(À) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00239 - 001004094681-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Luiz Eduardo Silva de Castilho => 1- Defiro a oitiva das testemunhas do item 1 (fls. 479v); 2- Oficie-se a Secretaria de Administração do Estado de Roraima, solicitando o endereço das mesmas; 3- Defiro a oitiva das testemunhas indicadas no item 2(fls. 479v); 4- Após o retorno do ofício, designe-se data para audiência de instrução e julgamento; 5- Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

AÇÃO DE COBRANÇA

00240 - 001004096932-0

Autor: Antel Comercio e Serviços Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Devidamente intimadas as partes não se manifestaram acerca dos honorários do perito. Desta forma, em vista da não manifestação entende-se que as mesmas desistiram da perícia. Em face da desistência, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00241 - 001005105057-2

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: O Estado de Roraima => Emende o autor a inicial em 10 dias. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00242 - 001005107036-4

Autor: Antônio de Matos Neto; Réu: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Defiro fls. 68. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Israel Ramos de Oliveira.

00243 - 001006127112-7

Autor: Rozendo Galdino da Silva Filho; Réu: O Estado de Roraima => Defiro as provas requeridas às fls. 29, salvo a prova pericial, por ora. Intime-se o petionante para que informe o tipo de perícia a ser realizada e para que traga o rol de testemunhas que deverão ser ouvidas em audiência. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00244 - 001006128812-1

Autor: José Maria Gomes Carneiro; Réu: O Estado de Roraima => Intime-se pela derradeira vez, nos termos do despacho de fls. 40. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO POPULAR

00245 - 001001019678-9

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima e outros => Ao Ministério Público. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Luciano Alves de Queiroz, Elenauro Batista dos Santos, Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00246 - 001003062957-9

Autor: Fabiano de Cristo Paixão da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Johnson Araújo Pereira, Elinaldo do Nascimento Silva.

ANULATÓRIA

00247 - 001004089657-2

Autor: Luiz Rodrigues Pereira; Réu: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Diógenes Baleeiro Neto.

CAUTELAR INOMINADA

00248 - 001006139374-9

Requerente: Aldenilton dos Reis Dias e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Mantenha a decisão pelos seus próprios fundamentos; 2- Aguarde-se decisão do Agravo. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00249 - 001005120577-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Ayrton Senna Auto Posto Ltda e outros => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00250 - 001006136314-8

Requerente: Marcia Elaine Ferreira Silva; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Intime-se o Estado/Réu, para se manifestar acerca do cumprimento da decisão (em 48 hs); 2- Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, conforme requerido. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00251 - 001005101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira; Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro o depoimento pessoal do autor; 2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; 3- Intimações necessárias. 4- Expeça-se carta precatória conforme requerido. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique alves-Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Diógenes Baleeiro Neto.

00252 - 001005106632-1

Autor: Denis Alves da Costa; Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

DESAPROPRIAÇÃO

00253 - 001002032872-9

Expropriante: Amadeu Hunze Hamid e outros; Expropriado: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00254 - 001004091108-2

Embargante: Pinho e Franco Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => 1- Recebo a presente apelação; 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões, se assim o quiser. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, Alexandre Machado de Oliveira, Diógenes Baleeiro Neto.

00255 - 001005114604-0

Embargante: Hilton Brandao Araujo; Embargado: O Estado de Roraima => Intime-se a parte autora para se manifestar acerca dos mandados. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Andreia Margarida André.

EMBARGOS DEVEDOR

00256 - 001001009942-1

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A; Embargado: O Estado de Roraima => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Vanessa Alves Freitas, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001004096313-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Wagner José Saraiva da Silva => Manifestem-se as partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00258 - 001005102804-0

Embargante: Genilson Gonçalves da Costa e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - André Luís Villória Brandão.

00259 - 001005105591-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Washington Roriz Cunha Júnior => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00260 - 001005109716-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa => Oficie-se ao Conselho Regional de Contabilidade para que indique peritos para atuar no feito, observando portanto, que o mesmo não faça parte do quadro de servidor do Estado de Roraima. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00261 - 001005112302-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jaeder Natal Ribeiro => Manifestem-se as partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00262 - 001006140587-3

Requerente: Nadia Fatima Lucena de Barros => Intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO

00263 - 001003073936-0

Exequente: Francisca de Souza Ribeiro; Executado: Município de Boa Vista => Manifeste-se a parte autora acerca do cumprimento. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Johnson Araújo Pereira, Geisla Gonçalves Ferreira.

00264 - 001004083446-6

Exequente: Jose Carlos Dutra; Executado: O Estado de Roraima => Ao Contador. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00265 - 001004091067-0

Exequente: Basilio Machado de Sousa; Executado: O Município de Boa Vista => 1- Ciente. (fls. 53); 2- Arquive-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00266 - 001004091728-7

Exequente: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa; Executado: O Estado de Roraima => Junte-se aos autos de embargos a proposta de fls. 42/44; eis que a presente execução encontra-se suspensa. Boa Vista, 14 de junho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00267 - 001006129236-2

Exequente: Mário Júnior Couto Dias; Executado: O Municipio de Boa Vista => Manifique-se a parte Exequente acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00268 - 001006135365-1

Exequente: Milena Goes Fernandes; Executado: Municipio de Boa Vista => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Geisla Gonçalves Ferreira.

00269 - 001006135555-7

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00270 - 001005124108-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Barbosa Cruz => Expeça-se mandado de citação conforme requerido. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00271 - 001001003149-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00272 - 001001009002-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Bispo da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00273 - 001001009063-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00274 - 001001009102-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00275 - 001001009110-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Super Peças Ltda e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00276 - 001001009122-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lucinara Campos Ferreira e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00277 - 001001009144-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00278 - 001001009173-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00279 - 001001009208-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00280 - 001001009221-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Osvaldo Silva => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00281 - 001001009278-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00282 - 001001009285-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rudi Strucher e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00283 - 001001009298-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Alexandre Machado de Oliveira, Waldir Gomes Ferreira.

00284 - 001001009301-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Agrária Engenharia e Consultoria Ltda => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00285 - 001001009346-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Alexandre Machado de Oliveira, Waldir Gomes Ferreira.

00286 - 001001009357-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Lisoneide L Q e Erasmo S de Q => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001001009361-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Vantemberg Campos Dias => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00288 - 001001009400-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria

Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00289 - 001001009483-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00290 - 001001009520-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00291 - 001001009529-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00292 - 001001009535-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00293 - 001001009577-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00294 - 001001009592-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00295 - 001001009677-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexandre Machado de Oliveira, Alexander Ladislau Menezes .

00296 - 001001009685-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00297 - 001001009719-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jorge Santos de Carvalho => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00298 - 001001009757-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Teixeira da Silva e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00299 - 001001009817-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00300 - 001001009822-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00301 - 001001009826-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00302 - 001001009866-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ari Custódio e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00303 - 001001009882-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Martinelli e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00304 - 001001009904-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00305 - 001001009917-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00306 - 001001009966-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00307 - 001001015620-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00308 - 001001015624-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00309 - 001001015628-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Xerox do Brasil Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00310 - 001001015681-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Assis do Nascimento => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00311 - 001001015682-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd da Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de

julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00312 - 001001015692-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francival Cavalcante Barbosa => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00313 - 001001015706-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00314 - 001001015717-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Américo Macos Vieira => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001001015879-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adolfo Bezerra Machado => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00316 - 001001015915-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jorocino José dos Santos => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao

exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00317 - 001001015930-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda e outros => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00318 - 001001018905-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alvaro Luiz Calegari => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00319 - 001001018921-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00320 - 001001019077-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rui Oliveira Figueiredo e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00321 - 001002020679-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mrl de Souza e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00322 - 001002036937-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Beckman & Lins Ltda => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00323 - 001002036946-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00324 - 001002038322-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Azanete da Costa Lima => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001002048280-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ccs Construções Comercio & Serviços => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as

jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00326 - 001002051796-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sementes Agroforma da Terra Ltda => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00327 - 001002052185-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sivilda Viriato dos Santos => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001002053515-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Vv Cardoso => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001004076244-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Barbosa Cruz => Retornem ao arquivo. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00330 - 001004083513-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima, Alexandre Machado de Oliveira.

00331 - 001004087551-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00332 - 001004087560-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovil Representações e Comércio Ltda e outros => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001004091800-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Rodrigues da Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00334 - 001004091809-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Manifique-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00335 - 001004091814-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Vieira Pedroso e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00336 - 001004093136-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Com e Serv Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira.

00337 - 001004093186-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jovan Henrique de França e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00338 - 001004093207-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: K C de Moura e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00339 - 001004093474-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Santos e Sarmento Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00340 - 001004094747-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Brasil => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00341 - 001004094826-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ronaldo Mc Paiva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00342 - 001005100039-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: G M Holanda Epp e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00343 - 001005100044-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Cilmar Lima e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00344 - 001005100045-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Agp dos Santos e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00345 - 001005100091-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00346 - 001005100097-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: C Sokolowicz e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00347 - 001005100102-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Antonio M de Macedo e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00348 - 001005100469-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: D A Medeiros e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00349 - 001005100482-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Cícero Pessoa Cruz => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00350 - 001005100492-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Soares => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00351 - 001005100644-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Orivaldo Barbosa de Carvalho => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00352 - 001005100663-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Sebastião Feitosa => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00353 - 001005100673-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria José Mendes Machado => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001005100746-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Sérgio Cruz Vieira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001005100775-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Genivaldo Barros Leite => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00356 - 001005100839-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Santos Silva & Cia => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00357 - 001005100893-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ramiro Ferreira de Sousa => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00358 - 001005101015-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Barbosa da Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00359 - 001005101043-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Brava e Cia Ltda => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00360 - 001005101083-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Janio Fernandes Barbosa => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César

Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00361 - 001005101090-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ma da Silva Maia e Cia Ltda => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00362 - 001005101096-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mariano Terço de Melo => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00363 - 001005101108-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iracy Melo => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00364 - 001005101113-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria L L da Silva - Me e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00365 - 001005101237-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jânio Oliveira de Lima => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00366 - 001005101280-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eg Mendes Padilha => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00367 - 001005101282-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nélio Alves Lopes => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00368 - 001005101332-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adriana Dantas => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00369 - 001005101427-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lisoneide L Q e Erasmo S de O => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00370 - 001005101513-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ar Paz e outros => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de

interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00371 - 001005101553-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sp de Almeida e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00372 - 001005101691-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Torneadora Universal Ltda => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00373 - 001005101693-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Nazare Trindade Barbosa => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00374 - 001005101700-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josiel Vanderlei da Silva => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00375 - 001005101702-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Abel Marques Rosa => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00376 - 001005101708-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Odilia Maria P Rocha => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00377 - 001005101722-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marques e Bantim Ltda => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00378 - 001005101803-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00379 - 001005101817-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Pinheiro Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00380 - 001005101849-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Wallace Barbosa da Silva => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00381 - 001005102482-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edite de Jesus Vieira => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00382 - 001005102552-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Assoc. Nac. de Aux. Aos Funcionarios Publ. e Federais => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00383 - 001005102649-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vanete dos Prazeres Pinho => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00384 - 001005102783-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rogerio Antonio Herculano Barroso => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00385 - 001005102797-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Constarf Construções Ltda => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00386 - 001005102810-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rafael de Castro Filho e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00387 - 001005102878-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edna Alves Silva => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00388 - 001005102905-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alex Silva Teles => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00389 - 001005103072-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alberto Ferreira da Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao

exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00390 - 001005103081-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00391 - 001005103117-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ezileuda Silveira Rocha => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00392 - 001005103138-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcia Olivia Neves Esteves Martins => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00393 - 001005103752-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00394 - 001005103785-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Im de Brito Carvalho => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00395 - 001005104050-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Motoka Veículos e Motores Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00396 - 001005104653-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Egidio Correa Lira => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00397 - 001005104657-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Pinheiro dos Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00398 - 001005104659-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Aucides Firmino Rebouças => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00399 - 001005105376-6

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Maria Feitosa da Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00400 - 001005105505-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio do Nascimento Matos => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00401 - 001005105882-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro Saraiva Coelho => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21

de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00402 - 001005105995-3

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Gercina do Nascimento => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00403 - 001005106000-1

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Feijo Sobrinho => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00404 - 001005107410-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sá Engenharia Ltda => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00405 - 001005107435-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Doine de Souza Oliveira => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00406 - 001005107474-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo de Castro Barros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00407 - 001005107487-9

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Erivelton Rossi => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00408 - 001005107509-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima dos Santos Peres => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00409 - 001005107668-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mario Araujo Lima => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00410 - 001005107723-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Michella Grace Guimarães Ferreira => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00411 - 001005108384-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josino de Souza => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00412 - 001005112006-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Amatur Amazônia Turismo Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00413 - 001005114750-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00414 - 001005115109-9

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Carolina Dias Bugegio => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00415 - 001005115122-2

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Cecilia da Cunha Camilo => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00416 - 001005115269-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Cristiane Alves da Cunha Ferreira => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00417 - 001005115281-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Damares Araújo Lira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00418 - 001005115514-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca da Silva e Souza => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00419 - 001005115615-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rodolfo Cardoso de Melo => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00420 - 001005115627-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Eli Nunes de Souza => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00421 - 001005116073-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Leomar Almeida Costa => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00422 - 001005116492-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Robison Francisco Torreias => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00423 - 001005116771-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Ribamar de Souza Ferreira => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00424 - 001005116802-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Vv Cardoso => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00425 - 001005116820-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tabelaengenharia Ltda => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00426 - 001005116869-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Perpetuo Daniel Mangabeira => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00427 - 001005116872-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Samia Mara Oliveira Simões => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00428 - 001005116884-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima de Almeida => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00429 - 001005117129-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Coimbra de Oliveira => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à

necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00430 - 001005117139-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Icleia de Oliveira Souto => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00431 - 001005117176-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dalva Freitas Vanderley => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00432 - 001005117325-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Transpedo Transportes e Comércio Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00433 - 001005117451-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleomir Ribeiro da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00434 - 001005118641-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edinson dos Santos Vieira => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00435 - 001005118811-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira da Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00436 - 001005119050-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Celio de Jesus Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00437 - 001005119139-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vilton de Souza Flor => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00438 - 001005119174-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Suely Mota => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00439 - 001005119239-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cícero Alves Figueiredo => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00440 - 001005119250-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marli Pereira Uchoa => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00441 - 001005120026-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ci Messias => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00442 - 001005120389-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Everaldo Barbosa Lima => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00443 - 001005120415-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: J R Campos Empreendimentos Imob Ltda => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder

Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00444 - 001005120484-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Isaque da Silva Pereira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00445 - 001005120495-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raquel dos Santos Brito => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00446 - 001005121916-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Valdeciria Silva de Oliveira => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00447 - 001005121950-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vera Lucia Souza de Araujo => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00448 - 001005122075-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Antonia da Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00449 - 001005122348-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joaquim Santos Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral,não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00450 - 001005124155-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Proenge Engenharia Ltda => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00451 - 001006127491-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00452 - 001006127496-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mh Comercio e Representações Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00453 - 001006127529-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Silva de Souza => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00454 - 001006127531-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Deusilene Costa e Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00455 - 001006127565-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Maria Araújo Ferreira => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00456 - 001006127571-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Cleia Franco da Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00457 - 001006127574-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Graceny Varão Barros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00458 - 001006127581-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00459 - 001006127592-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Nilze Grangeiro Rodrigues => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00460 - 001006127693-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Latife Abdala Salomão => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00461 - 001006127708-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Julia Marques Collares => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00462 - 001006128267-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00463 - 001006128293-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Bezerra Lima => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00464 - 001006128294-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Januaria da Cruz Wanderley => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00465 - 001006128344-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Viana => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00466 - 001006128363-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Rocha de Souza => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00467 - 001006128463-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rita de Cássia da Silva Pinho => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00468 - 001006128608-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nelza Terezina Tolfo => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00469 - 001006128638-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Alexandra Ribeiro Pinto Costa => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00470 - 001006128687-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Pereira Chaves => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00471 - 001006128714-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Augusto Jose Duarte Coimbra => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00472 - 001006128721-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Deolinda de Carvalho Nogueira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00473 - 001006128738-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Raimundo N Gomes => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00474 - 001006128754-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alcides Augusto Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00475 - 001006128758-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arlindo Rodrigues => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00476 - 001006128774-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arão Souza dos Reis => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00477 - 001006128794-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Suely Figueiredo de Souza => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00478 - 001006128861-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Janatas Vaz de Oliveira => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00479 - 001006128865-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A B da Conceição Epp e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00480 - 001006128872-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rlm de Souza e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00481 - 001006128882-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00482 - 001006128902-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Amazomaq Maquinas e Motores Ltda => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00483 - 001006128953-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Izolete da Silva Santos => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00484 - 001006128993-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Revenilson Santos de Souza => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00485 - 001006129000-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Almeida da Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00486 - 001006129009-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Humberto Pimentel Saldaña => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de

2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00487 - 001006129038-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Leomar Sipré Costa => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00488 - 001006129065-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edinson dos Santos Vieira => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00489 - 001006129114-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Humberto Sacramento dos Santos => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00490 - 001006129128-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Marcio dos Reis => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00491 - 001006129333-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Irineu Gomes Neto => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00492 - 001006129403-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lisoneide L Q e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00493 - 001006130140-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Habib Fraxe => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00494 - 001006130197-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00495 - 001006130198-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00496 - 001006130228-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cicero Ricardo de Souza => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00497 - 001006130235-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00498 - 001006130238-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Altacira Pereira Favela => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00499 - 001006130488-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Esarias do Nascimento => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00500 - 001006130498-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Cleonildo dos Santos => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00501 - 001006130544-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Auxiliadora da Cruz Ayres => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00502 - 001006130764-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosileia Sá de Souza => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00503 - 001006130769-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Randhal L A Perdig - Me => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00504 - 001006131158-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adelina Gomes Lima => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00505 - 001006132702-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Gomes de Aragão e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00506 - 001006132706-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rmc Rosa e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00507 - 001006132720-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A R R de Lima e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00508 - 001006132756-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jhony Duarte Maduro e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00509 - 001006132757-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Belem Sena e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00510 - 001006132767-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista,

21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00511 - 001006133013-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00512 - 001006136549-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Y K A Velho Campos e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00513 - 001006136554-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Cordan Ltda e outros => 01-Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00514 - 001006136556-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00515 - 001006136559-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ivalcir Centenaro e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00516 - 001006141200-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros => RH. 01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00517 - 001006141205-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lorival Firmino da Silva => RH. 01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00518 - 001006141210-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nort Pel Norte Peças Ltda e outros => RH. 01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00519 - 001006141215-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sol Comercio Industria Importação e Exportação e outros => RH. 01 i Cite-se o(s)

executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00520 - 001002020808-7

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Reitere ofício. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

INDENIZAÇÃO

00521 - 001002053545-5

Autor: Maria Jose de Siqueira Fonseca; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00522 - 001004081830-3

Autor: Helena de Lima Barros; Réu: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Dircinha Carreira Duarte, Liliana Regina Alves, Silvana Borghi Gandur Pigari, Mário José Rodrigues de Moura, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00523 - 001004083650-3

Autor: Maria Lucia Campos; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se o autor. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Morais da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Diógenes Baleeiro Neto.

00524 - 001004085511-5

Autor: Severino Caetano da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Apense-se aos autos nº 010.05.106872-3. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura.

00525 - 001004094428-1

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro a prova requerida pelo Ministério Público; 2- Oficie-se aos departamentos indicados na Universidade Federal de Roraima a fim de que apresente profissional habilitado a realizar a perícia requerida. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, João Barroso de Souza.

00526 - 001005105034-1

Autor: Antonia Rivaneide de Alencar; Réu: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00527 - 001005109609-6

Autor: Wilson Barbosa da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00528 - 001005114068-8

Autor: Karol Gonzaga Bastos da Rocha e outros; Réu: O Estado de Roraima => Defiro conforme requerido. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00529 - 001005116068-6

Autor: Weliton Cabral Bastos da Rocha; Réu: O Estado de Roraima => Defiro conforme requerido. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00530 - 001005123594-2

Autor: Ezequiel de Sousa Lavor; Réu: O Municipio de Boa Vista => Defiro as vistas requeridas, salvo a prova pericial, por ora. Intime-se o peticionante para que informe o tipo de perícia a ser realizada e para que traga o rol de testemunhas que deverão ser ouvidas em audiências. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Gil Vianna Simões Batista.

00531 - 001005124529-7

Autor: Ronilda Sandra Barrio Alves Gursen de Miranda e outros; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Versam os autos sobre ação de indenização por danos morais e materiais, onde pretende os Requerentes a condenação do Requerido por ilegais e inconstitucionais atos praticados por desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. O Requerido, além de contestar apresentou preliminar de contestação de ilegitimidade ativa da primeira demandante, alegando que a autora Ronilda Sandra não é parte legítima para pedir indenização do Estado de Roraima, pois é cediço que se alguém sofreu com os atos administrativamente ali narrados, esse alguém foi o seu cônjuge. Intimados para se manifestarem acerca da preliminar, os Requerentes alegaram a intempestividade da contestação e quanto a preliminar de ilegitimidade ativa, dizem às fls. 590, que a primeira demandante, mulher do segundo, sem nenhuma dúvida, é pessoa ligada a este efetivamente e sofreu, diretamente, os efeitos dos atos...i. Os Requerentes afirmam que a primeira demandante sofreu diretamente os efeitos dos atos alegados, em tese, pode admitir que a mesma tenha sofrido, o que se analisará no julgamento de mérito. Sendo assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa. Quanto a alegada prescrição vejo que não merece prosperar. O estado de Roraima foi citado em 02/03/06, apresentou contestação em 02/05/06, portanto, tempestivamente. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Mivanildo da Silva Matos.

00532 - 001005125286-3

Autor: Angelo Augusto Graça Mendes; Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro o depoimento pessoal das partes e provas testemunhal tempestivamente arrolada; 2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; 3- Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique alves-Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00533 - 001006127254-7

Autor: Francisco Alves Miranda; Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro a prova pericial, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina a fim de que apresente profissional habilitado a realizar a perícia referida; 2- Defiro o depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas; 3- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; 4- Intimações necessárias. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00534 - 001006127654-8

Autor: Maria Madalena Oliveira da Silva; Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro o depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas; 2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; 3- Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00535 - 001006130612-1

Autor: Denison Marinho Viana; Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro a oitiva das testemunhas arroladas; 2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; 3- Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2006. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00536 - 001006130717-8

Autor: Hely de Deus Lima Ferreira; Réu: Municipio de Boa Vista => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00537 - 001006132433-0

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus; Réu: O Estado de Roraima e outros => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, as preliminares. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura.

00538 - 001006133034-5

Autor: Eliane da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00539 - 001006138613-1

Autor: Joaquim Oliveira Costa Junior; Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro a emenda; 2- Cite-se com cópia da inicial e emenda; 3- Recolha o mandado de fls. 21. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - José Otávio Brito.

MANDADO DE SEGURANÇA

00540 - 001001015847-4

Impetrante: Valerie Viviane Oliveira do Vale; Autor. Coatora: Coordenador Geral do Concurso da Polícia Militar de Roraima => Retornem ao arquivo. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves -Juiz de Direito ***AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hélio Abozaglo Elias.

00541 - 001005103220-8

Impetrante: Luís Rodrigues de Sousa; Autor. Coatora: Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00542 - 001006137033-3

Impetrante: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Departamento de Receita da Sefaz Roraima => 1- Revogo o despacho de fls. 81; 2- Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo; 3- Intime-se a parte apelada para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00543 - 001001015083-6

Requerente: Francisco Costa de Sena; Requerido: O Estado de Roraima => Devolva-se os autos ao Eg.TJ/RR, conforme requerido. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00544 - 001002056393-7

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Após a juntada da petição de fls. 715/716, dos 010 04 003152-7; 2- Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar, Franciso V. de Albuquerque, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Sandra Cristina Satie Saito, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00545 - 001003062786-2

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros; Requerido: Governo do Estado de Roraima => Defiro conforme requerido. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito ***AVERBADO** Adv - Randerson Melo de Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Sandra Cristina Satie Saito, Alexander Ladislau Menezes .

00546 - 001004096736-5

Requerente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares; Requerido: O Estado de Roraima e outros => 1- Defiro as provas requeridas; 2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique alves-Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, João Barroso de Souza.

00547 - 001004096804-1

Requerente: Rawlins Coelho da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Diógenes Baleeiro Neto.

00548 - 001004097899-0

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Recebo a apelação; 2- Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões, se assim o quiser. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves -

Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00549 - 001005118729-1

Requerente: Antônio Jardel Coutinho Carvalho; Requerido: O Estado de Roraima => 1- A petição de fls. 76/80, não pertence a estes autos. Desta forma, desentranhe-a e entregue-a à DPE. 2- Intimem-se novamente as partes para se manifestarem acerca do despacho de fls. 74. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00550 - 001005119005-5

Requerente: Albanira Cordeiro de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => 1- A petição de fls. 79/82, não pertence a estes autos. Desta forma, desentranhe-a e entregue-se à DPE. 2- Intimem-se novamente as partes para se manifestarem acerca do despacho de fls. 77. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00551 - 001005119709-2

Requerente: Ohmori e Assis Ltda; Requerido: O Municipio de Boa Vista => Defiro a prova pericial. Intime-se o peticionante para que informe o tipo de perícia a ser realizada e os quesitos a serem questionados. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva.

00552 - 001005122260-1

Requerente: L Martins de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas; 2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; 3- Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva.

00553 - 001006127250-5

Requerente: Jonisson da Silva Marques; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro o depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas; 2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; 3- Intimações necessárias. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00554 - 001006127651-4

Requerente: Sandra Silva Souza; Requerido: O Estado de Roraima => 1- Oficie-se a Secretaria de Estado da Saúde; 2- Defiro o depoimento pessoal da autora e testemunhas devidamente arroladas; 3- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; 4- Intimações necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00555 - 001006132281-3

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00556 - 001006132475-1

Requerente: Maria Silva Nascimento e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albís, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00557 - 001006132485-0

Requerente: Fabiana Ribeiro Marques e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albís, o prazo para

Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albís, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00558 - 001006132487-6

Requerente: Rosana Raimunda Sarmento de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albís, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00559 - 001006132491-8

Requerente: Lucas Costa Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albís, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00560 - 001006132497-5

Requerente: Fabio Pimentel Camarão e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albís, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00561 - 001006132499-1

Requerente: Herica Feijo Mendes e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albís, o prazo para

recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00562 - 001006132500-6

Requerente: Nara Rúbia Anjos da Silva Frazão e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00563 - 001006132501-4

Requerente: Marluce Martins da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00564 - 001006132510-5

Requerente: Maria Nilda Araujo Lima e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00565 - 001006132649-1

Requerente: Ana Carla Silverio da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00566 - 001006132650-9

Requerente: Ilma Lima da Silva e outros => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00567 - 001006132689-7

Requerente: Izabel Silva Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00568 - 001006132692-1

Requerente: Raquel Moura Reis e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00569 - 001006132699-6

Requerente: Maria de Fátima Lopes Lendengue e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00570 - 001006133075-8

Requerente: Francsica Andrea Gomes de Freitas e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril

de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00571 - 001006133082-4

Requerente: Sylvia Sa da Silva Reinehr e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00572 - 001006133089-9

Requerente: Sandra Mendes de Sousa Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00573 - 001006133536-9

Requerente: Maria Betania Sousa da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00574 - 001006133545-0

Requerente: Cesar Augusto Silva Cunha e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00575 - 001006134519-4

Requerente: Maria da Conceição dos Santos Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00576 - 001006134522-8

Requerente: Uildcaths Sales de Souza e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00577 - 001006134525-1

Requerente: Elizangela Cardoso e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00578 - 001006134527-7

Requerente: Valderly Araujo Trigo e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00579 - 001006134529-3

Requerente: Osório Sousa Amaral e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a

presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00580 - 001006134532-7

Requerente: Maria Meides da Silva Lucena e outros; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante das considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido ainda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em 10% (dez por cento). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido , in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 24 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00581 - 001001009157-6

Autor: Azamor Fernando Mora; Réu: Municipio de Boa Vista => Reitere ofício. Boa Vista, 20 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Lúcia Pinto Pereira.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00582 - 001003066760-3

Réu: Havana Comercio e Representação Ltda => 1- Retifico o despacho de fls. 450, no que tange ao item 2; 2- Defiro o item 1 de fls. 448v, oficie-se aos bancos referidos às fls. 446/447 conforme requerido pelo Ministério Público. (fls. 448v). Boa Vista, 21 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00743 - 001001010815-6

Réu: Elionésio da Silva Monteiro e outros => Final de Decisão: Do exposto, DEFIRO o pedido da Defesa e revogo a prisão preventiva de ELIONÉSIO DA SILVA MONTEIRO. Registro que o MP manifestou-se favoravelmente à pretensão do Réu. EXPEÇA-SE O

ALVARÁ DE SOLTURA e coloque-se o Réu em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. Boa Vista/RR, 19/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00744 - 001001010816-4

Réu: Elizeu Terto da Silva Filho => Despacho: Oficie-se à TELEMAR buscando os endereços das testemunhas ANA NERES e ROSALINA. Oficie-se à Prefeitura de Boa Vista, conforme requerido pelo MP às folhas 190(v). Em: 24/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00745 - 001002026164-9

Réu: João da Silva Garcia e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1) A testemunha Neli Silva Garcia reside na Vila Central do Cantá e pode ser localizada através do acusado Leandro. 2) O MP insiste na oitiva de Neli. 3) Designe-se nova data e intime-se a testemunha Neli. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00746 - 001002026244-9

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 24/07/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00747 - 001002026283-7

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 24/07/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00748 - 001002026312-4

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 24/07/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00749 - 001002026354-6

Réu: João Dias da Costa => ATA DE DELIBERAÇÃO: Encaminhem-se os autos ao MP. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00750 - 001002056375-4

Indicado: C.G.O. e outros => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 24/07/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00751 - 001004081437-7

Indicado: J.S.S. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 24/07/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00752 - 001004083110-8

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 24/07/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00753 - 001004097715-8

Indicado: A.I. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 24/07/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00754 - 001005101900-7

Indicado: P.S.S. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 24/07/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00755 - 001005105059-8

Indicado: A. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 24/07/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00756 - 001005106982-0

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 24/07/2006. Lana LeitãoMartins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00757 - 001005106983-8

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 24/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00758 - 001005115536-3

Indicado: E.O. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 24/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00759 - 001005122430-0

Réu: Francisco Felipe da Silva => Final de Sentença: Do exposto, DESCLASSIFICO o crime de tentativa de homicídio apurado nestes autos para um dos crimes comuns de competência das Varas Criminais genéricas desta Comarca. O Réu encontra-se preso em flagrante desde o dia 06 de novembro do ano passado. Tem-se nos autos que o Acusado exerce a profissão de agricultor, tem endereço certo, é primário e tem bons antecedentes. Assim, não vislumbro elementos capazes de sustentarem o cárcere preventivo do Acusado, ainda mais com a desclassificação do delito. Do exposto, decido conceder a FRANCISCO FELIPE DA SILVA liberdade provisória, com as restrições de praxe. Expeça-se o competente alvará de soltura e coloque-se o Acusado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 20 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00760 - 001006134612-7

Réu: Jose Flavio Torquato => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1) A defesa desiste da testemunha Maria das Dores da Silva. 2) O MP e a defesa desistem das degravações do interrogatório e das testemunhas. 3) Encaminhem-se os autos ao MP para alegações. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00761 - 001006135486-5

Réu: Jorge Luiz Guerra Ferreira => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1) Juntem-se os mandados de fls. 75 e 76 e encaminhem-se os autos ao MP. CUMPRA-SE. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00762 - 001006141846-2

Indicado: F.S.F. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 24/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00763 - 001006141851-2

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 24/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00764 - 001006141896-7

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 24/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CORREIÇÃO PARCIAL

00765 - 001006138143-9

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00766 - 001006138150-4

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00767 - 001006138154-6

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00768 - 001003064907-2

Diligência ordenado(a). DESPACHO: Com razão o MP, às fls.76; Defiro Prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 20.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00769 - 001005114148-8

Diligência ordenado(a). DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 21.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00770 - 001005114881-4

Réu: Rubens da Costa Mateus => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/07/2006. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00771 - 001006141329-9

Indicado: H.C.A. => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 20.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

CRIME DE TÓXICOS

00772 - 001001011090-5

Réu: Ednilza Coelho Silva e outros => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Junte-se FAC's atualizadas, após cls. para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 20.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00773 - 001003072720-9

Réu: Marcelo Bezerra de Mattos => Aguarda resposta fac federal. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00774 - 001005106383-1

Réu: Waldimir Ferreira Coqueiro => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Cumpre-se v. Acordão. Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 20.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00775 - 001005112596-0

Réu: Ademiro Menezes dos Santos => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Determino juntada de FAC's estadual e federal atualizadas do Acusado. Após imediatamente concluso para sentença. Cumpre-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 20.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Heraldo Machado Paupério, Francisco Damião da Silva, José Aparecido Correia.

00776 - 001005115643-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis e outros => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO: Do advogado do réu para audiência designada para o dia 03.07.2006, às 09:00 hrs. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00777 - 001005124288-0

Réu: Richardson Marques Barros => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Junte-se FAC's atualizadas, após, cls. para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 20.07.2006. Guesen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00778 - 001006138030-8

Réu: Renato Rodrigues de Souza => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc...Desta forma, em face do exposto, recebo a denúncia em desfavor de RENATO RODRIGUES DE SOUZA, dando-o como inciso nas sanções prevista no artigo 12, c/c artigo 18, inciso III (visar menor de 21 anos) e IV (imediatione de estabelecimento de ensino), todos da Lei 6,3686 (Proc. 0010 06 138030-8).(...) Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. FINAL DE DECISÃO: Vistos etc...Desta forma, em face do exposto, recebo a denúncia em desfavor de RENATO RODRIGUES DE SOUZA, dando-o como inciso nas sanções prevista no artigo 12, c/c artigo 18, inciso III (visar menor de 21 anos) e IV (imediatione de estabelecimento de ensino), todos da Lei 6,3686 (Proc. 0010 06 138030-8).(...) Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00779 - 001006138487-0

Réu: Francisco Edvando Pinto Viana => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de FRANCISCO EDVANDRO PINTO VIANA, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, bem como no artigo 12 da Lei 10.826/03, em concurso material (Proc. 0010 06 138487-0). Designo o dia 03 de agosto de 2006, às 10h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intime-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO - ATO INFRACIONAL designada para o dia 03/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00780 - 001006138976-2

Réu: Alcione Falcão de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de ALCIONE FALCÃO DE OLIVEIRA, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 138976-2). Designo o dia 27 de julho de 2006, às 14h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se a Acusada. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00781 - 001002023888-6

Réu: Juscelino Novaes de Almeida e outros => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Designo o dia 09.09.2006, às 14h, para justificação; int. Comarca de Boa Vista (RR), em 20.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00782 - 001002039585-0

Indicado: A.S.A. => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Com razão o MP. Defiro cota ministerial, às fls. 284v. Comarca de Boa Vista (RR), em 20.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00783 - 001004096119-4

Réu: Thalles Bruno Braga Vieira => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO: Do advogado de Réu para audiência designada para o dia 07.08.2006, às 11 h. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00784 - 001005103980-7

Réu: Raimundo Nonato Maciel dos Santos e outros => Diligência ordenado(a). DESPACHO: À defesa Prévias. Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 20.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Andre Elycio Campos Barbosa, Ednaldo Gomes Vidal.

00785 - 001005113175-2

Indicado: T.G.N. => Diligência ordenado(a). DEPACHO: Como requer o MP, às fls. 19v. Comarca de Boa Vista (RR), em 20.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00786 - 001006140123-7

Diligência ordenado(a). DESPACHO: Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR), em 20.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00787 - 001006141341-4

Autuado: Jander Carvalho Façanha => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Aguarde-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 20.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00788 - 001006129489-7

Autor: Alan Gonçalves - Delegado de Policia Civil => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 45v. Comarca de Boa Vista (RR), em 20.07.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00789 - 001004079870-3

Sentenciado: Plínio Lima Lira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/08/2007 às 08:15 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00790 - 001006135678-7

Réu: Francisco Soares Pereira => Defiro o pedido de fl.14, no que tange carga dos autos à Defesa, observando-se o prazo legal. Boa Vista, 14/07/06. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00791 - 001006138362-5

Réu: Claudenir Ferreira Alves => Conflito de competência suscitado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00792 - 001006138748-5

Réu: Wlandermy Pereira Maciel => Conflito de competência suscitado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00793 - 001003058744-7

Réu: Juvenal Freitas Maciel => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/08/2006 às 10:50 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00794 - 001005120034-2

Réu: Fernando Rodrigues Miranda Alvarenga e outros => ...Isto posto, condeno o acusado João Inácio Pereira Casuki nas penas do art. 155, caput, c/c 14.II, do CP e o absolvo da imputação do crime do art. 158,§ 1º, do mesmo diploma legal. Em relação ao réu Fernando Rodrigues Miranda Alvarenga o absolvo das duas imputações com fulcro no art. 386, VI do CPP. Boa Vista, 24/07/2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Luiz Augusto Moreira, Elias Bezerra da Silva.

00795 - 001006132299-5

Réu: Fábio Cunha de Andrade => ...Isto posto, absolvem o acusado Fábio Cunha de Andrade, com fulcro no art. 386, VI, do CPP. P.R.I e arquive-se. Boa Vista, 24/07/2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00796 - 001002027031-9

Réu: Francisca Pires de Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de denúncia designada para o dia 05.09.2006 às 12h:00min. Adv - José Aparecido Correia.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00797 - 001006135370-1

Réu: Michel Farias Pinheiro => DECISÃO: Acolho integralmente o parecer do MP pelos seus próprios fundamentos, razão pela qual indefiro o pedido de relaxamento de prisão. Outrossim, intime-se o Advogado do denunciado para se pronunciar sobre a testemunha Alaires da Silva, no prazo de 48 horas. Diligências necessárias. Após voltem-me os autos conclusos. Boa Vista-RR, 21 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 24/07/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00009 - 001002049675-7

Infrator: A.F.G. => Assim sendo, o art. 107, IV do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela decadência. Pelo exposto, deixo de julgar o representado A.F.G. em face do perecimento do direito de ação, reconhecendo portanto a decadência. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de Julho de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001002049677-3

Infrator: A.F.G. => Assim sendo, o art. 107, IV do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela decadência. Pelo exposto, deixo de julgar o representado A.F.G. em face do perecimento do direito de ação, reconhecendo portanto a decadência. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de Julho de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001002049679-9

Infrator: A.F.G. => Assim sendo, o art. 107, IV do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela decadência. Pelo exposto, deixo de julgar o representado A.F.G. em face do perecimento do direito de ação, reconhecendo portanto a decadência. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de Julho de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO

00012 - 001006129934-2

Adotante: A.P.M.; Criança Adol: L.F.F. => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança L. F. F. a A. P. M. e J. C. N. L, determinando: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b) Cite-se a requerida no endereço indicado à fl. 28 "e" para, querendo, oferecer resposta no prazo legal; c) Ao S.I. para estudo de caso. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 21 de julho de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

justiça. Boa Vista (RR), 21 de julho de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ADOÇÃO C/C GUARDA

00013 - 001006134451-0

Requerente: A.N.N. e outros; Criança Adol: M.S.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança M. S. S. a A. N. N. e F. G. F. S., determinando: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b) Cite-se os requeridos para, querendo, oferecer resposta no prazo legal; c) Ao S.I. para estudo de caso. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 18 de julho de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00014 - 001005098213-0

Requerente: D.R.D.V. e outros; Criança Adol: I.K. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2006 às 09:00 horas. Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de setembro de 2006, às 09:00 horas. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00015 - 001006133618-5

Requerente: C.S.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança J. E. S. a C. S. S. e R. B. S. determinando: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b) Cite-se a requeridos para, querendo, oferecer resposta no prazo legal; c) Ao S.I. para estudo de caso. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 21 de julho de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006133691-2

Requerente: J.W.G.P. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança B. R. S. a J. W. G. P. e D. O. D., determinando: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b) Cite-se a requerida para, querendo, oferecer resposta no prazo legal; c) Ao S.I. para estudo de caso. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 18 de julho de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/07/2006

002770AM =>00060
016465CE =>00043
007972PA =>00048
000005RR-B =>00051
000048RR-B =>00031, 00046
000072RR-B =>00050, 00073
000074RR-B =>00059
000078RR-A =>00018
000087RR-E =>00047
000098RR-A =>00040
000112RR-B =>00070
000114RR-A =>00031
000117RR-B =>00040
000118RR-A =>00072
000124RR-B =>00034
000125RR =>00071
000155RR-B =>00019, 00056
000156RR =>00064
000160RR =>00044
000162RR-A =>00050
000171RR-B =>00033

000185RR-A =>00051
 000189RR =>00053
 000192RR-A =>00042
 000208RR-B =>00034
 000216RR-B =>00032
 000219RR-B =>00032, 00059
 000223RR-A =>00038, 00057
 000226RR =>00042, 00044
 000237RR =>00039
 000240RR-B =>00033, 00035, 00036, 00037
 000240RR =>00036
 000258RR =>00033
 000260RR-A =>00059
 000262RR =>00037
 000263RR =>00044
 000264RR =>00031, 00043, 00047
 000275RR =>00032
 000285RR =>00069
 000300RR =>00038
 000315RR =>00041
 000355RR =>00004
 000368RR =>00010, 00032
 000374RR =>00032
 000394RR =>00044
 000421RR =>00055
 000424RR =>00041
 000428RR =>00031

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006141127-7

Autor: Silvio Oliveira dos Santos; Réu: Valdinei Quiterio da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001006141088-1

Exequente: J A de Albuquerque - Me; Executado: Maria do Socorro Soares Viana => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 709,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001006141106-1

Requerente: Fernando Matias dos Santos; Requerido: Wagner Rodrigues Coelho => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001006141086-5

Autor: Alberto Dias Cabral Sobrinho; Réu: Banco Dibens S/A => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Marlene Moreira Elias.

00005 - 001006141115-2

Autor: Deborah Carla Campos de Azevedo; Réu: Francisco Ferreira Parnaiba e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 471,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001006141105-3

Autor: Luzinete Vieira dos Santos; Réu: Murilo de Tal => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 270,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006141108-7

Autor: Dideus Machado dos Santos; Réu: Lora => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 001006141085-7

Requerente: Ricardo Sulivan Quadros de Almeida; Requerido: Dorileillys de Lima Silva => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 230,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006141112-9

Requerente: Fernando dos Santos Chaves; Requerido: Carlos Roberto de Almeida Souza => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 001006141116-0

Autor: Rosangela Rodrigues Ribeiro; Réu: Lojas Perin Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

MONITÓRIA

00011 - 001006141104-6

Autor: J A de Albuquerque - Me; Réu: Luzenir Rafael Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 207,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001006141126-9

Autor: Domingas Pereira de Sousa; Réu: Leandro Marcelo de Araujo Marinho => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 272,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00013 - 001006141125-1

Autor: Josivaldo da Silva Wanderley; Réu: Jose Zito da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 5.346,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00014 - 001006141114-5

Autor: Raimunda Maria Conceição de Abreu; Réu: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 999,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006141124-4

Autor: Jocilene de Sousa Silva; Réu: Banco Finasa e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 180,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006141761-3

Autor: Fabio Lucio Ruiz Lima; Réu: Vania de Lima => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001006141087-3

Autor: Paulo Marcos do Nascimento; Réu: Aluizio Pereira => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.912,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00018 - 001006141089-9

Requerente: Cirlene Guerra Mandotti; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense e outros => Transferência Realizada em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00019 - 001006141113-7

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal; Executado: Rosangela Cavalcanti Silva => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.478,28. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INDENIZAÇÃO

00020 - 001006141111-1

Autor: Jose Lima Craveiro e outros; Réu: Friller Brasil => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.942,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00021 - 001006141122-8

Indicado: E.T.C. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 001006141120-2

Indicado: D.C.B. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00023 - 001006141110-3

Indicado: C.S.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001006141084-0

Indicado: A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001006141119-4

Indicado: R.S. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006141123-6

Indicado: L.F.V. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00027 - 001006141109-5

Indicado: L.O.C.N. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006141117-8

Indicado: S.R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME DE TÓXICOS

00029 - 001006141118-6

Indicado: F.E.C.R. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00030 - 001006141121-0

Indicado: C.A.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 24/07/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 001006126216-7

Requerente: D A dos Reis Me; Requerido: Tim Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para determinar o cancelamento das faturas expedidas em razão do "contrato" declarado na inicial e, consequentemente, das anotações e restrições de crédito delas decorrentes e condenar a empresa requerida a indenizar D.A. dos Reis.-ME. com a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo dano moral descrito na inicial, determinando desde já a intimação da empresa vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou,... P.R.I. e C. Boa Vista, 19 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Jaildo Peixoto da Silva.

INDENIZAÇÃO

00032 - 001006126596-2

Autor: Emiliana Rodrigues Gomes; Réu: Editora Globo S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para determinar que a empresa ré devolva para Emiliana Rodrigues Gomes, em dobro, a importância de R\$ 139,60 (cento e trinta e nove reais e sessenta centavos), acrescida de juros e correção monetária, nos termos do parágrafo único do artigo 42, do CDC, bem como indenizá-la com a importância de R\$ 1.396,00(um mil, trezentos e noventa e seis reais), pelo dano moral descrito na inicial, determinando desde já, a intimação da empresa vencida para cumprir voluntariamente a sentença,... P.R.I. e C. Bopa Vista, 19 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Jackeline de F.cassemiro de Lima, Gemairie Fernandes Evangelista.

00033 - 001006133491-7

Autor: Iran de Oliveira Lima Filho; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral e JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE a cobrança para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 6.958,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado(30/09/2005) e acrescido de juros legais a contar da citação (fl.24)... P.R.I. Boa Vista, 14 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 24/07/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 001005113391-5

Autor: Marcy Euler Candido do Nascimento; Réu: Gilberto Uemura => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 52. 2. Após, expeça-se alvará judicial em favor do exequente. 3. Por fim, intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 21/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Antônio Cláudio de Almeida.

00035 - 001006131986-8

Autor: Eronaldo dos Santos Pereira; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 21/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00036 - 001006133490-9

Autor: Fredson Pedrosa Vieira; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => DESPACHO: Na execução de título judicial é desnecessária a citação ou a prévia intimação do devedor para pagamento, pois a execução se inicia com os atos de constrição. Considerando que não houve o adimplemento voluntário, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J do CPC, determino que o montante da condenação seja acrescido de multa de 10%. Atualize-se o valor do débito (at. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 21/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00037 - 001006133767-0

Autor: Carlos Davi Alves Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 21/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO

00038 - 001002025301-8

Exequente: Heloila Maria da Silva Quadros; Executado: Janira Pinto de Souza => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 21/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Maria do Rosário Alves Coelho.

00039 - 001005110939-4

Exequente: Geisa Barbosa de Matos; Executado: Jose Alberto Figueiredo => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado o citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por GEISA BARBOSA DÉ MATOS em face de JOSE ALBERTO FIGUEIREDO. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 21/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Anair Paes Paulino.

INDENIZAÇÃO

00040 - 001005110322-3

Autor: Marivaldo Batista; Réu: Maria Iveth da Silva Rocha => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhor on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 21/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Carlos Alberto Meira.

00041 - 001005110627-5

Autor: Marcia Regina da Matta Alves Moreira; Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARCIA REGINA DA MATTÀ ALVES MOREIRA em face de META MESQUITA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 21/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de

Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00042 - 001005120912-9

Autor: Scyla Maria de Paiva Oliveira; Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA em face de AMAZÔNIA CELULAR S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 21/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Alexander Ladislau Menezes .

00043 - 001005121017-6

Autor: Helen Suzane Oliveira da Silva; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. Em, 21/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Manuel Belchior de Albuquerque Junior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00044 - 001006139320-2

Autor: Deusdete Ferreira Barbosa; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 21/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00045 - 001006141096-4

Autor: Edvaldo da Costa Vale; Réu: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00046 - 001006141066-7

Requerente: Aderval de Azevedo Briglia; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO:... ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida)CPC, art. 461, § 3.º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, abstenha-se de incluir ou exclua os dados relativos a autora constantes de registro creditório restritivo (CPC/SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 19/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

MONITÓRIA

00047 - 001006136114-2

Autor: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Réu: T A dos Santos Hotel - Me => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 11. Diligências necessárias. Em, 21/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00048 - 001006136234-8

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Ilza Helena Magalhaes Asser => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Em, 21/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Elciane V de Souza Girard.

00049 - 001006139224-6

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Francineide Bezerra Pereira => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com base nos arts. 8.º, § 1.º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 21/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 24/07/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi**

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

EMBARGOS DE TERCEIROS

00050 - 001006126433-8

Embargante: Iraci Monteiro de Oliveira; Embargado: Mirian Lucena Macedo e outros => DESPACHO: 1. Certifique-se a publicação da sentença de fl. 20/21. Em não tendo sido publicada, publique-se e certifique-se o trânsito em julgado da sentença, juntando-se cópia nos autos principais; 2. Intime-se a parte autora para atestar acerca da devolução do bem; 3. Em sendo positiva, desapensem-se e arquivem-se.. Boa Vista/RR, 06/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Josimar Santos Batista.

INDENIZAÇÃO

00051 - 001005113617-3

Autor: Sandra Maria Valeta Luniere; Réu: Scorpion Video => Autos carga à secretaria da Turma Recursal. Adv - Agenor Veloso Borges, Alci da Rocha.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Walter Menezes

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00052 - 001006133887-6

Requerente: Catarina da Costa Melo; Requerido: Antonio Carlos => SENTENÇA: Com efeito, face à ausência da parte Autora à audiência de fls.13, extinguo o processo sem julgamento de mérito com base no artigo 51,§1, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando o desentranhamento dos documentos juntados à inicial, com a respectiva substituição por photocópias, após o pagamento das custas processuais. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00053 - 001006138466-4

Exequente: Maria Jose dos Reis Moraes; Executado: Sandra Beatriz Girardi => SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e IV e 295,III, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00054 - 001006139345-9

Exequente: Aline Moreira Trindade; Executado: Luzaneide da Silva Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Com efeito, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, tudo com amparo nos artigos 267,I e IV e 295,V, daquele Ordenamento. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00055 - 001006131778-9

Autor: Jocilda Melo Santos; Réu: Motoraima S/A => SENTENÇA: Face ao pleito de desistência da ação abstruído de fls. 20 dos autos, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

00056 - 001006135572-2

Autor: Odete Rodrigues Mangueira; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/09/2006 às 09:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00057 - 001006136073-0

Autor: Francisco Heriberto Guimarães; Réu: Gleidson Nascimento dos Santos Guimaraes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00058 - 001006138463-1

Autor: Raimundo dos Santos Cabral; Réu: Elison Silva Souza => SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e VI,§3º, e 295,II, do Código de Processo Civil. Faculto a devolução dos documentos com a substituição por photocópias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00059 - 001006126659-8

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante; Réu: Editora Globo S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial: 1) para determinar ao Réu o imediato cancelamento do contrato objeto desta ação, acaso desta forma ainda não tenha procedido , a contar de sua intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$49,90 (quarenta e nova reais e noventa centavos), limitada em trinta dias, nos termos do artigo 461, §4 , do Código de Processo Civil; e por fim, 2) para condenar o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$ 1.849,680 (mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), sendo R\$ 1.750,00 relativos aos danos morais e R\$ 99,80 aos materiais, acrescida de juros e correção monetária, com base na Lei 8.078/90. Em consequência extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, o Réu deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475, do Código do ProceR sso Penal. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gemairie Fernandes Evangelista.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00060 - 001004076814-4

Indicado: C.S.T. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. c/c o art. 109, VI do CP.... P.R.I. Boa Vista, 13 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00061 - 001004088828-0

Indicado: M.A.M. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 20 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005099971-2

Indiciado: S.P.S.F. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 20 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005111691-0

Indiciado: M.G.A.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 13 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005111694-4

Indiciado: J.B.M.O. => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 13 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00065 - 001005120950-9

Indiciado: F.J.M. => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 13 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005120981-4

Indiciado: R.C.W. => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 13 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00067 - 001005123949-8

Indiciado: L.C.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 13 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 24/07/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00068 - 001006134247-2

Indiciado: K.M.C. => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 10/15), arquivem-se os autos. Em, 20/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00069 - 001006140937-0

Querelante: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ e outros; Indiciado: M.J. => DESPACHO: 1. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da querelante. 2. Designe-se data para realização de audiência. 3. Cite-se o querelado, devendo o mesmo comparecer à audiência munido de certidões criminais negativas da Justiça Estadual e Federal. 4. Intime-se a querelante. 5. Ciência ao MP. Em, 20/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 24/07/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00070 - 001005117768-0

Indiciado: M.A.S. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: dia 18 de agosto de 2006 às 15:00 hs. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00071 - 001006137967-2

Indiciado: C.N.O.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: dia 18 de agosto de 2006 às 11:20hs. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00072 - 001005120997-0

Indiciado: W.V. => despacho: (...) II. Redesigne-se a audi~encia preliminar, intime-se o AF via DPJ. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 18 de agosto de 2006 às 16:00 hs. Boa Vista/RR, 25/05/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00073 - 001005110388-4

Indiciado: K.R.L. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido ministerial de fl. 31; 2. Designe-se data para Audiência Preliminar; 3. Conduza-se o autor do fato; 4. Intime-se a vitima (DPJ); 5. Notifique-se o MP. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, dia 14 de agosto de 2006 às 16:00 hs. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

COMARCA DE BOA VISTA**TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/07/2006

000072RR-B =>00001

000078RR =>00003

000087RR-E =>00002

000114RR-A =>00002

000114RR-B =>00002

000175RR-B =>00002

000182RR-B =>00003

000245RR =>00002

000260RR-A =>00002

000264RR =>00002

000282RR-A =>00002

000428RR =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001006128033-4

Impetrante: Danyel Coelho Lago; Autor. Coatora: Mm. Juiz D0 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Bv/rr => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Josimar Santos Batista.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 24/07/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) SUPLENTE:

Antônio Augusto Martins Neto

Euclides Calil Filho

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001006127906-2

Apelante: Wilma Lima Cardoso; Apelado: Boa Vista Energia S/A => Decisão: Homologo o acordo retro para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Procedam as partes na forma acordada. Após eventual recolhimento de custas finais, ao Juízo de origem para o respectivo arquivamento. BV, 18/07/06. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Antônio O.f.cid, Dimas de Almeida Soares , Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Humberto Lanot Holsbach, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00003 - 001006128025-0

Apelante: Mirian Barros; Apelado: Aline Helen Andrade Sequeira => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe dar parcial provimento, mantendo a sentença proferida no Douto Juízo a quo, quanto ao mérito, apenas com a minoração do valor para R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Sem custas e honorários. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristovão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos seis dias do mês de julho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Geralda Cardoso de Assunção.

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 001006127889-0

Impetrante: Justiça Pública; Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Jesp. da Comarca de Bv/r. => Decisão: I- ... É o breve relato. Passo a decidir. ... III- Em sendo assim, indefiro a liminar. Requisitem-se as informações da autoridade apontada como coatora. Decorrido o respectivo prazo, encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Cristovão Suter- Relator. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/07/2006

005399AM =>00009

029720PR =>00005

000083RR-E =>00006, 00007

000112RR-B =>00009

000131RR =>00004

000169RR-B =>00003

000177RR-B =>00006, 00007, 00008

000216RR-B =>00008

000229RR-A =>00004

000368RR =>00006, 00007, 00008;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CAUTELAR INOMINADA

00001 - 002006009753-0

Requerente: Ministério Publico do Estado de Roraima; Requerido: Antonio da Costa Reis => Distribuição por Sorteio em 22/07/2006. Valor da Causa: R\$ 338.999,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009754-8

Requerente: Ministério Publico do Estado de Roraima; Requerido: Prefeitura Municipal de Caracaraí e outros => Distribuição por Sorteio em 22/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006009756-3

Requerente: E.P.P.; Requerido: G.B. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Rogério de Sales.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 24/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Jorge Anderson Schwinden

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 002006009687-0

Requerente: M.T.A. e outros; Requerido: M.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2006 às 09:30 horas. INTIME-SE os advogados da autora para comparecerem à audiência designada, a ser realizada neste Juízo. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00005 - 002002001941-8

Requerente: O.A.S.N.; Requerido: A.A.J.L. => Intimação ordenado(a). INTIMEM-SE o requerido e seu advogado, via Diário do Poder Judiciário, para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 13/09/2006, às 10 horas, a ser realizada nesta Comarca de Caracaraí/RR. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

ORDINÁRIA

00006 - 002005007717-9

Requerente: Francisco Moreira de Sousa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2006 às 09:50 horas. INTIMEM-SE as partes e seus advogados, via Diário do Poder Judiciário, para comparecerem à audiência designada, a ser realizada neste Juízo. Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir em Juízo, justificando-as. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Dário Quaresma de Araújo.

00007 - 002005007718-7

Requerente: Heliodoro Alves de Oliveira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2006 às 10:10 horas. INTIMEM-SE as

partes e seus respectivos advogados para comparecerem à audiência designada a ser realizada neste Juízo. Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir em Juízo, justificando-as. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Dário Quaresma de Araújo.

00008 - 002005008294-8

Requerente: Francisco Saba; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2006 às 10:00 horas. INTIMEM-SE as partes, o autor, por seu advogado, via Diário do Poder Judiciário, para comparecerem à audiência designada a ser realizada neste Juízo. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em Juízo, justificando-as. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Dário Quaresma de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00009 - 002006008626-9

Autor: Sueli Cunha Rodrigues; Réu: Jorge Santos de Carvalho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/08/2006 às 10:00 horas. INTIMEM-SE as partes, por meio de seus advogados, via Diário do Poder Judiciário, para comparecerem à audiência designada. Especifiquem-se as provas que pretendem produzir em Juízo, especificando-as. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Vanessa Rodrigues de Oliveira

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 24/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

Jocemir Paiva dos Santos

CURATELA/INTERDIÇÃO

00001 - 003006006475-2

Requerente: M.C.L.M.; Interditado: C.L.M. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 22/08/2006 às 08:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 003006005349-0

Requerente: M.S.A.; Requerido: A.J.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2006 às 08:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INTERDITO PROIBITÓRIO

00003 - 003006006452-1

Autor: Josefa Nunes Vieira; Réu: Sérgio Augusto de Tal => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/08/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00004 - 003006006498-4

Requerente: A.S.C. e outros; Requerido: F.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para

o dia 22/08/2006 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006533-8

Requerente: K.P.L. e outros; Requerido: R.O.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2006 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00006 - 003006005333-4

Requerente: J.D.L.; Requerido: G.V.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

Jocemir Paiva dos Santos

GUARDA DE MENOR

00007 - 003006006502-3

Requerente: M.P.S.B.S.; Requerido: L.S.A. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004706005688-5

Requerente: M.G.D.S. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005947-5

Requerente: M.I.M. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00003 - 004706005689-3

Indicado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005690-1

Indicado: V.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00005 - 004706005845-1

Autor: T.S.R. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005687-7

Autor: Eliane Aparecida Caldas; Réu: Maria da Paz Pena da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 800,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/08/2006, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004706005843-6

Requerente: Idalêncio Rodrigues Silva; Requerido: Olicio Elias => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005844-4

Requerente: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Requerido: Daniel da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 912,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005846-9

Requerente: Cicero Alves dos Santos; Requerido: Bartolomeu Nunes da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.694,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00005 - 004706005691-9

Indiciado: Z.S.P. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706005692-7

Indiciado: A.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706005848-5

Indiciado: E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004706005849-3

Indiciado: E.S.L. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004706005948-3

Indiciado: F.T.M. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004706005949-1

Indiciado: H.G.S. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos

Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 004705004931-2

Autor: Adalberto Moreira Lima; Réu: João Bosco Xavier => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido JOÃO BOSCO XAVIER a pagar ao requerente a importância de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa Sentença por publicada em audiencia e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido de todo teor da sentença bem como para efetuar o pagamento logo após o seu transito em julgado, sob pena de execução forçada. Sem custas e honorários. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004706005791-7

Autor: Macelo Laian de Andrade; Réu: Eliana Vassoler Dalazoana => Vistos, etc. " Considerando o pedido de desistência requerido pelo autor nesta assentada, vez que houve acordo extrajudicial entre as partes, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se e, decorrido o transito, arquive-se, obseradas as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiencia. Intime-se. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004706005794-1

Autor: Macelo Laian de Andrade; Réu: Romulo Ambrasio dos Santos => Vistos, etc. " Considerando o pedido de desistência requerido pelo autor nesta assentada, vez que houve acordo extrajudicial entre as partes, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se e, decorrido o transito, arquive-se, obseradas as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiencia. Intime-se. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004706005796-6

Autor: Macelo Laian de Andrade; Réu: Marat Nunes Marat => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido MARAT NUNES MARAT a pagar ao requerente a importância de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais), acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa sentença por publicada em audiencia e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido de todo o teor da R. Sentença bem como para efetuar o pagamento logo após o seu transito em julgado, sob pena de execução forçada. Sem custas e honorários. Registre-se e Cumpra-se. nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz Substituto. respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos

**José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

CRIME C/ PESSOA

00015 - 004706005290-0

Indiciado: S.L.S. => Audiência PRELIMINAR REMARCADA para o dia 05/10/2006 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00016 - 004706005252-0

Indiciado: J. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 7 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino a devolução da precatória. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy lima Caldas, escrevente o digitei. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz de Direito Substituto. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/07/2006

000157RR-B =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006006019476-2

Indiciado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006006019473-9

Indiciado: R.A. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019475-4

Indiciado: F.S.R. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 006006019474-7

Indiciado: P.V.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 24/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 006002000836-7

Réu: Hideraldo Luiz Costa Tolentino => Intime-se o Advogado do Réu, da audiência de oitiva das testemunhas da acusação, designada para o dia 13/11/2006, às 14h30min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum de São Luiz do Anauá/RR, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004506000740-3

Réu: Josiel de Lima => Distribuição por Sorteio em 20/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004506000741-1

Autor: Justiça Pública; Réu: Josiel de Lima => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004506000742-9

Autor: Justiça Pública; Réu: Josiel de Lima => Distribuição por Sorteio em 24/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 24/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME DE TÓXICOS

00004 - 004506000462-4

Réu: José Vicente da Silva => tendo em vista que os elementos dos autos denotam ser o réu pessoa de parcos recursos. Não se encontram presentes circunstâncias agravantes ou atenuantes, nem causas espécies de aumento ou diminuição de pena, de forma que fixo a pena base como definitiva. O réu não tem direito a nenhum dos benefícios legais , de modo que fixo o regime inicial de cumprimento da pena como fechado, nos termos do art. 2º, da Lei 8.072/90. Considerando que se trata de crime equiparado a hediondo e levando-se em consideração as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao apenado, determino que o mesmo permanece custodiado caso haja recurso para o Juízo ad quem. Deixo de condenar o réu no pagamento de custas processuais pela sua aparente hipossuficiência. Transcrita em julgado (CF, art 5º. LXII), lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, II), expedindo-se carta de guia e remetendo-a ao r. Juízo de execuções penais deste Estado. Recomende-se o apenado no lugar onde se encontra recolhido. P.R.I. "...Por isso, considerando-se a comprovação da autoria e materialidade do crime de tráfico, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO O RÉU JOSÉ VICENTE DA SILVA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 12, "CAPUT", DA LEI 6.368/76. ... as circunstâncias

judiciais fixo a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, no percentual de um 1/3 (um trigésimo) do salário mínimo ao tempo do fato, tendo em vista que os elementos dos autos denotam ser o réu pessoa de parcós recursos. Não se encontram presentes circunstâncias agravantes ou atenuantes, nem causas espécies de aumento ou diminuição de pena, de forma que fixo a pena base como definitiva. O réu não tem direito a nenhum dos benefícios legais, de modo que fixo o regime inicial de cumprimento da pena como fechado, nos termos do art. 2º, da Lei 8.072/90. Considerando que se trata de crime equiparado a hediondo e levando-se em consideração as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao apenado, determino que o mesmo permaneça custodiado caso haja recurso para o Juízo ad quem..... Transitada em julgado (CF, art 5º. LXII), lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, II), expedindo-se carta de guia e remetendo-a ao r. Juízo de execuções penais deste Estado. Recomende-se o apenado no lugar onde se encontra recolhido. P.R.I. Pacaraima/RR, 17 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 004506000225-5

Indicado: A.V.A.D. => Nesse sentido: "A prescrição da pretensão punitiva, matéria de ordem pública, deve ser reconhecida em qualquer fase do inquérito policial ou da ação penal, de ofício, nos termos do artigo 61, caput, do CPP, pelo Juiz ou pelo Tribunal (Prescrição Penal, Ed. Saraiva, cit. p. 27)". Por isso, julgo extinto o processo o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, V, Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do autor do fato ANTONIO VALDERIR DE ARAUJO DELGADO. Transitada em julgado, dê-se baixa no SISCOM e comunique-se em órgãos de identificação sobre o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Pacaraima, em 19 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 00066-4, em que figura como Réu ADÃO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, comerciante, natural de Terezinha - PI, nascido aos 21.06.1950, filho de Pedro Ângelo Vieira da Silva e Joana Lima dos Santos, estando em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com ínusco nas sanções do Artigo 214, este c/c art.224 "a", art. 228 e art. 229, combinando ainda com o art. 69, todos do Código Penal, para que o réu tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...)

Posto isso, com fundamento os art. 107, IV e 109, IV e V, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ADÃO LIMA DOS SANTOS (...) PRI. Alto Alegre 07 de junho de 2006. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dezoito dias do mês de julho de 2006. Eu, Márley da Silva Ferreira, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Márley da Silva Ferreira
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000438-7, em que figura como Réu IOLÁDIO BATISTA DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, natural de Oriximiná - PA, nascido aos 19.05.1969, filha de Ioládio Batista da Silva e Ivete Cardoso da Silva, estando em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com ínusco nas sanções do Artigo 163 art.III e 331, do Código Penal Brasileiro, para que a requerente tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Assim, julgo extinto o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, V, ambos do código penal, e declaro extinta a punibilidade do réu IOLÁDIO BATISTA DA SILVA FILHO(...) PRI. Alto Alegre 03 de abril de 2006. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dezessete dias do mês de julho de 2006. Eu, Márley da Silva Ferreira, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Márley da Silva Ferreira
Escrivão Judicial em Exercício

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL

Processo: 0010 04076242-8

FINALIDADE : INTIMAR o(s) Executado, **J R PEIXOTO, CNPJ 02.409.602/0001-22**, todos com endereço sito à Av. GLAYCON DE PAIVA, 500, CENTRO, Boa Vista, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem embargos à penhora, caso queira, no autos supra citados
PENHORA EM DINHEIRO:

VALOR DE R\$ 2.100,00(DOIS MIL E CEM REAIS),
BLOQUEADOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL EM CONTA CORENTE NO NOME DO EXECUTADO.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **HUDSON L V BEZERRA** (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21.07.2006.

HUDSON L V BEZERRA
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 01005118590-7

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **ALUIZIO ALVES DOS SANTOS, CPF 844.501.814-68.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 424,23

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08254-6

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, HUDSON L V BEZERRA

(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 21 de julho de 2006.

HUDSON L V BEZERRA
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 01005 116742-6

Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **EUSILENE S MATOS, CPF 05.276.517/0001-21.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 380,97

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.07322-9.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, HUDSON L V BEZERRA (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 21 de julho de 2006.

HUDSON L V BEZERRA
Escrivão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **25 de julho de 2006** para ciência e intimação das partes.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 24/07/2006:

PROCESSO N.º 921 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA

REPRESENTANTE: ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADOS: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO – JORNAL BRASIL NORTE E MÁRCIO ACCIOLY XAVIER

RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

AIJE N.º 25

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL REQUERENTE: BELSASAR ROBERTO LOPES ADVOCADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRA REQUERIDO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO ADVOCADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 25/07/2006:

PROCESSO N.º 1227 – CLASSE VIII

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DO PARTIDO LIBERAL – PL, REFERENTE AO PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2007.

REQUERENTE: MECIAS DE JESUS

RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 22

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: FRANCISCO NAZARENO DE SOUZA

ADVOCADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Em momento oportuno, apreciarei a preliminar suscitada.

Delego ao MM. Juiz da 5ª Zona Eleitoral a realização, com urgência, da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelas partes (Resolução TSE n.º 20.960, de 18.12.2001 c/c art. 23, III do RI/TRE-RR).

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2006.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Relator

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 856 – CLASSE VI

RECORRENTE: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

ADVOCADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR-DESIGNADO: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA – INTERPOSIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO APÓS 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DA VEICULAÇÃO – PRESCRIÇÃO – RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos e em divergência com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator-Designado, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

JUIZ ROBÉRIO NUNES
Juiz-Presidente

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator designado

DR. LAURO COELHO JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO: N.º 886 - CLASSE VIII

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE JOSÉ SILVA RODRIGUES PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELA COLIGAÇÃO PRTB/PHS

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de pedido de registro de candidatura formulado pelo senhor **JOSE SILVA RODRIGUES**, ao cargo de deputado estadual. Após solicitar o registro de sua candidatura, o requerente pede desistência do pleito formulado.

É o brevíssimo relatório.

No caso presente, o candidato não tem mais interesse de concorrer às eleições, não havendo óbice ao deferimento de sua desistência. Assim, defiro o pedido de desistência formulado por **JOSÉ SILVA RODRIGUES**, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2006.

Juiz **ALMIRO PADILHA**
Relator

PROCESSO: N° 1140 - CLASSE VIII

ASSUNTO: REQUERIMENTO INDIVIDUAL DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE AURINO JOSÉ DA SILVA PARA O CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELA COLIGAÇÃO "PAN, PRP, PT DO B COLIGADOS PARA VENCER"

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

DECISÃO

Trata-se de pedido de registro de candidatura formulado pelo senhor **AURINO JOSÉ DA SILVA**, ao cargo de deputado federal. Após solicitar o registro de sua candidatura, o requerente pede desistência do pleito formulado.

É o brevíssimo relatório.

No caso presente, o candidato não tem mais interesse de concorrer às eleições, não havendo óbice ao deferimento de sua desistência. Assim, defiro o pedido de desistência formulado por **AURINO JOSÉ DA SILVA**, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2006.

Juiz **ATANAIR NASSER**
Relator

PROCESSO: N° 728 - CLASSE VIII

ASSUNTO: REQUERIMENTO INDIVIDUAL DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE LUIZ ALBUQUERQUE LOUREIRO PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELA COLIGAÇÃO A SERVIÇO DO Povo

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

DECISÃO

Trata-se de pedido de registro de candidatura formulado pelo senhor **LUIZ ALBUQUERQUE LOUREIRO**, ao cargo de deputado estadual. Após solicitar o registro de sua candidatura, o requerente pede desistência do pleito formulado.

É o brevíssimo relatório.

No caso presente, o candidato não tem mais interesse de concorrer às eleições, não havendo óbice ao deferimento de sua desistência. Assim, defiro o pedido de desistência formulado por **LUIZ ALBUQUERQUE LOUREIRO**, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2006.

Juiz **ATANAIR NASSER**
Relator

PROCESSO N.º 904 - CLASSE VIII

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AOS CARGOS DE GOVERNADOR, SENADOR, DEPUTADOS FEDERAL E ESTADUAL PELO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO

REQUERENTE: LEOPOLDO NOGUEIRA JÚNIOR
RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES

DESPACHO

Entendo que não se pode negar de plano o pedido de registros de candidaturas, pois como disse o MP à fl.13, o TSE entende que não é admissível o indeferimento de pedidos de registro por mera ausência de comunicação da existência de órgão estadual ou municipal de partido.

Assim sendo, nos termos do § 3.º do art. 11 da Lei n.º 9.504/97, intime-se o requerente para que, em 72 horas, junte os documentos faltantes citados no § 1.º do mesmo dispositivo legal, bem como informe o órgão de direção constituído nesta circunscrição eleitoral, de acordo com seu Estatuto.

Boa Vista, 24 de julho de 2006.

Juiz **JÉSUS RODRIGUES**
Relator —

PROCESSO N.º 1020 - CLASSE VIII

ASSUNTO: DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS RELATIVOS ÀS CANDIDATURAS DE GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR, SENADOR E SUPLENTES, DEPUTADOS FEDERAL E ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

REQUERENTE: JOÃO LUCIANO ROSA
RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES

DESPACHO

Entendo que não se pode negar de plano o pedido de registros de candidaturas, pois como disse o MP à fl.13, o TSE entende que não é admissível o indeferimento de pedidos de registro por mera ausência de comunicação da existência de órgão estadual ou municipal de partido.

Assim sendo, nos termos do § 3.º do art. 11 da Lei n.º 9.504/97, intime-se o requerente para que, em 72 horas, junte os documentos faltantes citados no § 1.º do mesmo dispositivo legal, bem como informe o órgão de direção constituído nesta circunscrição eleitoral, de acordo com seu Estatuto.

Boa Vista, 24 de julho de 2006.

Juiz **JÉSUS RODRIGUES**
Relator —

PROCESSO N.º 1197 - CLASSE VIII

RESUMO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: AFONSO NIVALDO DE SOUZA

RELATOR: JUIZ DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo comum de cinco dias (art. 6.º da LC n.º 64/90).

Boa Vista, 24 de julho de 2006.

Juiza **DIZANETE MATIAS**
Relatora —

PROCESSO N.º 1201 - CLASSE VIII

RESUMO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: JESSÉ ANTÔNIO DA SILVA

RELATOR: JUIZ DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo comum de cinco dias (art. 6.º da LC n.º 64/90).

Boa Vista, 24 de julho de 2006.

Juiza **DIZANETE MATIAS**
Relatora —

PROCESSO N.º 1216 - CLASSE XI

ASSUNTO: DIREITO DE PETIÇÃO: INDICA VÁRIOS FATOS E PEDE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

DESPACHO

Ciente e de acordo com o MP. Destarte, arquive-se.
Boa Vista, 24 de julho de 2006.

Juiz JÉSUS RODRIGUES
Relator —

PROCESSO N.º 281 – CLASSE XII
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE FORÇA
FEDERAL PARA O PLEITO DE 2006
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

À Secretaria.
Ouça-se o MPE.
Boa Vista, 24 de julho de 2006.

Juíza DIZANETE MATIAS
Relatora —

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
JIÚZO ELEITORAL DA 5ª ZONA

EDITAL N.º 04/2006
ELEIÇÕES GERAIS 2006

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) PAULO CÉZAR DIAS MENEZES,
Juiz(a) da 005ª Zona Eleitoral, BOA VISTA/RR em virtude da Lei
9.504/97.
FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele
conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e
Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, que nos
termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65),
foram nomeados Mesários os eleitores abaixo relacionados com os
respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no
pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2006.

Município: 3018 - BOA VISTA
Local de Votação: 1503 - AMERICA SARMENTO RIBEIRO
E.P.S.G.
Seção: 131
LUIZ NASCIMENTO DE SOUZA 002349602640 PRESIDENTE
DE MESA RECEPTORA
ANA CELIA SILVA COSTA 006563331333 1º MESÁRIO
RENATO FELIX DE LIMA 003534092607 2º MESÁRIO
NELI GOMES DA SILVA 001609852682 1º SECRETÁRIO
Seção: 132
ANTONIO CARLOS DA SILVA BARROS 002344592690
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
RONALDO CORREIA DA SILVA 035263601317 1º MESÁRIO
MARIA EDVANGELA DOS SANTOS 004356392402 2º
MESÁRIO
ADELIA SANDRA SILVA DE CARVALHO 002342252615 1º
SECRETÁRIO
Seção: 133
JOSILENE DE SOUZA LIMA 002037242666 PRESIDENTE DE
MESA RECEPTORA
MARIA DO PERPETUO SOCORRO BRASIL REIS
013986942259 1º MESÁRIO
MARLUCIA SILVA DE ARAUJO 003629062666 2º MESÁRIO
CELIA REGINA BARBOSA SILVA 001979602640 1º
SECRETÁRIO
Seção: 134
RAÍMUNDO SILVA LOURENCO 003138562690 PRESIDENTE
DE MESA RECEPTORA
LUCENI DE SOUSA FONSECA 002582402666 1º MESÁRIO
MOZARILDO CONTRERA DE LIMA 001967732682 2º
MESÁRIO
MORGANIA RODRIGUES MARQUES 003228182658 1º
SECRETÁRIO
Seção: 135
EDILSON DA SILVA COSTA 000092772607 PRESIDENTE DE
MESA RECEPTORA
MARCIA MARCELE SANTOS 046073790850 1º MESÁRIO
SARLENE MOREIRA DA SILVA 003583942658 2º MESÁRIO
ALYNE COELHO OLIVEIRA 020715792208 1º SECRETÁRIO
Seção: 136

LIDIA DE SOUZA CHAVES 018307881147 PRESIDENTE DE
MESA RECEPTORA
JULIANA CRISTINA DAS CHAGAS LOPES 045385351317 1º
MESÁRIO
MARCELO ALVISE MONTANHA 003617932690 2º MESÁRIO
FLÁVIO CORSINI LIRIO 015145091430 1º SECRETÁRIO
Seção: 244
JAVIER PRADO DA SILVA 003668902682 PRESIDENTE DE
MESA RECEPTORA
FRANCISCO ARAUJO SANTOS 003601882690 1º MESÁRIO
ELIZEU MIGUEL DEODORO 002294242690 2º MESÁRIO
TAMIRES FURTADO BATTANOLI 003759192690 1º
SECRETÁRIO
Seção: 266
MÁRCIA EDITE SILVA PORTO 002242112674 PRESIDENTE
DE MESA RECEPTORA
LUCIANA DUARTE DE OLIVEIRA 003769162607 1º MESÁRIO
LUCIANA SOUSA DO NASCIMENTO 016553092283 2º
MESÁRIO
JOSIENE MARIANO MORAIS 040481261139 1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1520 - ANTONIA COELHO DE LUCENA
E.P.G.
Seção: 140
MÁRIA GORETE LIMA PIRES 002343632607 PRESIDENTE
DE MESA RECEPTORA
JEVOA DA LUZ SANTANA 002648762682 1º MESÁRIO
FRANCISCA MOZA CRUZ DE ARAUJO 002422332666 2º
MESÁRIO
HILDAYANE ROBERTA SANTOS SILVA 003777052674 1º
SECRETÁRIO
Seção: 141
FRANCISCO DAS CHAGAS BINDA DE CARVALHO
002747652607 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
MARIA JOSE DA SILVA 000124872674 1º MESÁRIO
IRLANY DAYANA MORENO RODRIGUES 036373631309 2º
MESÁRIO
EDILEUZA VIEIRA E VIEIRA 002468662623 1º SECRETÁRIO
Seção: 142
SUSANE SOARES SANTOS 002351162615 PRESIDENTE DE
MESA RECEPTORA
GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAUJO 002980992615 1º
MESÁRIO
RONILDO DA SILVA OLIVEIRA 033680222712 2º MESÁRIO
JANNA JOSE HADDAD PEREIRA 003556122631 1º
SECRETÁRIO
Seção: 143
MIRAMAR LOURENCO THOMAS 001482962631
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
JEANE DA SILVA OLIVEIRA 001601432615 1º MESÁRIO
VALQUIRIA SILVA DO NASCIMENTO 002949202623 2º
MESÁRIO
DUZELIR DA SILVA CORREIA 001802042666 1º SECRETÁRIO
Seção: 233
JURACI RIBEIRO DA ROCHA 007338421325 PRESIDENTE DE
MESA RECEPTORA
MARINILDES BARBOSA DOS SANTOS 000445822674 1º
MESÁRIO
DEBORA VERAS DA ROCHA 048105171317 2º MESÁRIO
SANDY MONTEIRO DA SILVA MAGALHAES 023617292224
1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1422 - ANTONIO CARLOS DA SILVA
NATALINO E.E.P.G.
Seção: 96
HELEM CRISTINA DA SILVA 003110942607 PRESIDENTE DE
MESA RECEPTORA
ELEILDA PINHO SOUZA 003156082674 1º MESÁRIO
MARTA MARIA GOMES SOARES 001366242666 2º MESÁRIO
Seção: 96
JOSE DE SOUSA NASCIMENTO 001625482690 1º
SECRETÁRIO
Seção: 97
RÚTHNEIA DUTRA NOGUEIRA 021966561279 PRESIDENTE
DE MESA RECEPTORA
CECILIA JACYRA PINHEIRO E SILVA 001940682666 1º
MESÁRIO
JOSE RIBAMAR NEIVA NASCIMENTO 034040341309 2º
MESÁRIO
FRANCISCO BARROSO PINTO 001949022607 1º
SECRETÁRIO
Seção: 98
TEREZINHA BRITO SOUSA 003176972658 PRESIDENTE DE
MESA RECEPTORA
DANIEL CALIXTO MINEIRO 003162432658 1º MESÁRIO

JANESKA MARIA TINOCO RAPOZO 055903100809 2º MESÁRIO
GLORIA LORENA SOUSA SENA 041948321376 1º SECRETÁRIO
Seção: 99
FRANCILEIDE NINA DOS SANTOS 002689182690 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
ANTONIO BRASIL DE SOUZA JUNIOR 002066462674 1º MESÁRIO
MIGUEL VIEIRA SOUZA 001232502690 2º MESÁRIO
ANDREIA HELGUEIRA ESTIVALET 080038300418 1º SECRETÁRIO
Seção: 100
ELIETAR BATISTA DA SILVA 002389592623 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
ANTONIO GERALDO CARVALHO DINIZ 000050902631 1º MESÁRIO
TATIANA BARBOSA DO NASCIMENTO 048369710736 2º MESÁRIO
KAMILA NATHALY DA SILVA ALMEIDA 003763772631 1º SECRETÁRIO
Seção: 242
JOSE AUGUSTO XIMENES NETO 000517872690 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
CELIA MARIA DE SOUZA 026621810396 1º MESÁRIO
CARLA DA SILVA ARAUJO 039586941147 2º MESÁRIO
KELLY FARIAS DOS SANTOS 003769932631 1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1295 - BURITIS E.P.G.
Seção: 51
HERBETH ANDRADE FLECHA 003261642666 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
MARIA DE NAZARE CARVALHO GOMES 000160472640 1º MESÁRIO
JAILSON SANTOS FERREIRA 010117102054 2º MESÁRIO
ROSILEIDE BARROS LEITE 002810652640 1º SECRETÁRIO
Seção: 52
MARIA NEILMA DE OLIVEIRA DA SILVA 002633922623 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
DIANA MOREIRA PAZ 003259782615 1º MESÁRIO
VALQUIRIA FERREIRA DIAS DOS SANTOS 046104041163 2º MESÁRIO
MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO 000195082615 1º SECRETÁRIO
Seção: 53
MARIA ZELIA DOS SANTOS ROCHA 002116742607 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
IONEIDA ALVES 000276242631 1º MESÁRIO
DENIS ALVES VIEIRA 022544501201 2º MESÁRIO
DENILTON MACIEL DA SILVA 022684331260 1º SECRETÁRIO
Seção: 54
ALEXANDRINA FERNANDES DA COSTA 000334042690 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
EMIDIO SALDANHA BRAGA 000198692623 1º MESÁRIO
LIDAI ALVES DE ALENCAR 022555591252 2º MESÁRIO
MARIA DAS GRACAS SILVA 000313672607 1º SECRETÁRIO
Seção: 55
KATIANE DA SILVA SOUSA 021541182232 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
CLEUDIENE DA CONCEICAO MARTINS 033545031309 1º MESÁRIO
LUZILENE DE ALMEIDA SANTANA 002900492615 2º MESÁRIO
MARCELO MARQUES PADILHA 002291142623 1º SECRETÁRIO
Seção: 56
SUZANA ALVES DO NASCIMENTO 000085122607 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
ANELINA ARRUDA PEIXOTO 000278802674 1º MESÁRIO
CLENILTON CARLOS CORREA DOS PRAZERES 002905842615 2º MESÁRIO
AURELIANO DE OLIVEIRA ALEXANDRE 001910812674 1º SECRETÁRIO
Seção: 238
IEDA DE OLIVEIRA CARVALHO FERREIRA 000488392690 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
NATELMA DE MELO NUNES 013552851260 1º MESÁRIO
LUIS CARLOS KLEIN 235811230183 2º MESÁRIO
AYRES DA CUNHA FREITAS 002920342640 1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1651 - CARANA E.P.G.
Seção: 194
JOSE DA GUIA MARQUES 002190072690 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
ISAIAS ANDRADE LEITE 002179362690 1º MESÁRIO

ROSA MARIA DA COSTA SILVA 001644252640 2º MESÁRIO
KETERLY ALESSANDRA PORFIRIO ALEXANDRE 003930902640 1º SECRETÁRIO
Seção: 195
CRISTIANE MEIRELES GONCALVES 002268972631 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
MARIA DE FATIMA DA SILVA 000011402615 1º MESÁRIO
DANIEL ABEL CARLOS 003012802682 2º MESÁRIO
ZACARIAS CRUZ DE OLIVEIRA 002291182259 1º SECRETÁRIO
Seção: 196
DIVINA CRISTIANE RAMALHO DOS SANTOS 002663482615 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
MANOEL VICENTE PARENTE DE CASTRO JUNIOR 017824132232 1º MESÁRIO
SHIRLENE CAMILA NASCIMENTO DUO 002748572666 2º MESÁRIO
JUSCELINO LIMA 002631562631 1º SECRETÁRIO

Local de Votação: 1651 - CARANA E.E.P.G.
Seção: 197
RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA 002079912674 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
VALDINES MOURA SOUZA 001377932607 1º MESÁRIO
LUIS AMERICO COSTA CARNEIRO 003663302623 2º MESÁRIO
JOICE ALVES DE ARAUJO 003037452623 1º SECRETÁRIO
Seção: 198
REGINA VASCONCELOS VERAS 001643212658 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
RENILDE PEIXOTO SILVA 000224562615 1º MESÁRIO
MARIA GRACILDA BARROS SILVA 001562642690 2º MESÁRIO
RAISA LEMOS DA SILVA 002715312674 1º SECRETÁRIO
Seção: 199
ANA MARIA DA SILVA RODRIGUES 000275562658 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
NENILCE RIBEIRO DE LIMA 001751382372 1º MESÁRIO
JANIO SILVA DUO 123805440299 2º MESÁRIO
JOSE DEUSIVAN DAMASCENO RODRIGUES 035792310701 1º SECRETÁRIO
Seção: 261
SEBASTIAO FREIRE DA SILVA 000946642283 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
JOSE GRIGORIO VIANA 001925892607 1º MESÁRIO
FRANCISCA DE SOUSA 003922912607 2º MESÁRIO
LILIANE CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA 003759932682 1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1406 - C.O.P. CENTRO DE OFICINAS PEDAGOGICAS
Seção: 93
ANESIA DO VALLE PEREIRA 002494762607 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
FRANCIMAR VALE DE SOUSA 001704812682 1º MESÁRIO
ELAINE GOMES ANTUNES 015292361830 2º MESÁRIO
ANGELA MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS 020412871180 1º SECRETÁRIO
Seção: 94
RENATO DE ALMEIDA SILVA 036923451112 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
ANA HELENA ARAUJO BARROS 008036471309 1º MESÁRIO
JOSE RAIFRAN CAVALCANTE ALENCAR 002314552607 2º MESÁRIO
ORNICIO MARIO MARTINS PEDROSO 038643111317 1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1619 - DALICIO FARIAS FILHO E.M.
Seção: 182
ESIEL LOPES DA SILVA 001228062640 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
EDILSON DE SOUZA 001714172615 1º MESÁRIO
EDILSON GOMES DOS SANTOS 003922872615 2º MESÁRIO
FRANCISCO LEONARDO DA SILVA 001615342631 1º SECRETÁRIO
Seção: 183
VALTER MARIANO DE MOURA 002283902658 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
GILMA MARIA SANTOS DIAS 022887051392 1º MESÁRIO
REGIANE RODRIGUES CHAVES 031941691392 2º MESÁRIO
ANTONIO DE SOUSA MAGALHAES 002507822607 1º SECRETÁRIO
Seção: 184
AUGUSTO CESAR SILVA OLIVEIRA 002821222623 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

LUZENIR RUMANA SALES 002893772607 1º MESÁRIO
 JHON MICHAEL DAVIS 002478452658 2º MESÁRIO
 DENIS APOLINARIO DA SILVA 037856381139 1º SECRETÁRIO
 Seção: 185
 MARCELA DA SILVA SALES 003062732623 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 MARCIA RODRIGUES FERREIRA 002709332631 1º MESÁRIO
 MIGUEL ARCANJO LOPES NETO 000261612607 2º MESÁRIO
 SEBASTIAO BARROS DOS SANTOS 001411222658 1º SECRETÁRIO
 Seção: 243
 MARIA DELMA CRISPIM DA COSTA 001574882640 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 SANDRA REGINA COELHO DA SILVA 001843562674 1º MESÁRIO
 MARCELO LAGARES LAU PINTO 007382612089 2º MESÁRIO
 RAYMYSTON SALES CAVALCANTE 003761862607 1º SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1198 - DARCY RIBEIRO E.M.
 Seção: 32
 MARIA CLEIDE ARAGAO 051047630728 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 JOSE PAULO DE SENA 002653792666 1º MESÁRIO
 CLAUDIA RODRIGUES SOARES 002121152682 2º MESÁRIO
 IRIS ROCHA DO CARMO 001015392674 1º SECRETÁRIO
 Seção: 222
 CLEISON DE OLIVEIRA SIQUEIRA 003584942615 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 IEDA FREITAS COSTA 008539021120 1º MESÁRIO
 CRISTIANO SILVA 003766952607 2º MESÁRIO
 MARIA JOSELMA SILVA LIMA 003447922682 1º SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1848 - ESCOLA COEMA SOUTO MAIOR NOGUEIRA
 Seção: 218
 JOAO EDILEUSE BRILHANTE ALENCAR 004295322232 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 LUIS PETRONIO ARANHA DE SOUZA 001057161228 1º MESÁRIO
 EDSON PAIVA DE OLIVEIRA 002180541252 2º MESÁRIO
 SUSAN KEITY NASCIMENTO TRAJANO 003760382631 1º SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1937 - ESCOLA ESTADUAL ALBINO TAVARES
 Seção: 255
 RANETE DOS REIS SOUZA 000159012682 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 VALDER RAMOS DE SOUZA 000456922666 1º MESÁRIO
 MARLENE SANTANA BARBOSA 001160152607 2º MESÁRIO
 ELIANE ALVES DA ROCHA 002344782658 1º SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1341 - ESCOLA ESTADUAL CUNHATA CURUMIN
 Seção: 76
 RAIMUNDA TAVARES DE SOUZA 000246452607 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 CLAUDIA MARIEL MURILLO ELORRIETA 003632932682 1º MESÁRIO
 MORGANA LOPES NOGUEIRA 022788912232 2º MESÁRIO
 JOSE RIBAMAR ARAUJO DE OLIVEIRA 000012222607 1º SECRETÁRIO
 Seção: 77
 MARIA DE FATIMA TAVARES RIBEIRO 012848671007 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 MARIA ALICE DA SILVA ALMEIDA 012036331112 1º MESÁRIO
 ISAAC DEODATO ASSIS DOS SANTOS 003209882615 2º MESÁRIO
 WLORIMA FERREIRA CUNHA 003026102682 1º SECRETÁRIO
 Seção: 81
 RAIMUNDO NONATO PEREIRA BATISTA 000376102682 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 TATIANA XAVIER CORREA 003041052607 1º MESÁRIO
 SHIRLEY FREIRE MACHADO 024731241228 2º MESÁRIO
 JOSE REGINALDO DA SILVA LIMA 015876891660 1º SECRETÁRIO
 Seção: 82
 HULDA JOSELY DE SOUZA RIBEIRO 001263262690 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 ISAIAS DE ANDRADE COSTA 001267592607 1º MESÁRIO
 RUBEN ESTEBAN MURILLO ELORRIETA 003628252666 2º MESÁRIO
 NILSON MONTEIRO BARBOSA 000265632623 1º SECRETÁRIO

Seção: 83
 AURILENE SARMENTO AMARAL 002116402658 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA 001758452640 1º MESÁRIO
 JORGE EDUARDO PESSOA MACHADO 023243631252 2º MESÁRIO
 JUCILENE SILVA DE ASSUNCAO 003105562631 1º SECRETÁRIO
 Seção: 84
 MÁRINES MOURA DA SILVA 018951861341 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 ROBSON DOS SANTOS 001635142607 1º MESÁRIO
 ORLANDO PEREIRA ROSA 017786351856 2º MESÁRIO
 DAYLA LOREN MARQUES FRANCA 003160642658 1º SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1708 - ESCOLA ESTADUAL PEQUENO PRÍNCIPE
 Seção: 205
 TERESA CRISTINA CARVALHO THEOTONIO 015094151244 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 IRON CARLOS OLIVEIRA SILVA 002262022690 1º MESÁRIO
 CELINO ALEXANDRE RAPOSO 000190342690 2º MESÁRIO
 IRACY DE SOUZA FELIX 002624862690 1º SECRETÁRIO
 Seção: 206
 MARILDA VINHOTE BENTES 022490701317 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 ALICE DE JESUS ALMEIDA 011396902232 1º MESÁRIO
 ODILCEIA PASSOS MESSIAS 019938842259 2º MESÁRIO
 TERESINHA FERNANDES DA SILVA 010526881597 1º SECRETÁRIO
 Seção: 207
 MARIA DE LOURDES PICAO 035863680647 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 ADALGISA ACACIO LIMA 030518041309 1º MESÁRIO
 PAULO DE OLIVEIRA GLORIA 005390412291 2º MESÁRIO
 VALDENOR MOURA SOUZA 001377552682 1º SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1376 - ESCOLA ESTADUAL PINGO DE GENTE
 Seção: 85
 FRANCISCA NILDENE ALVES VIEIRA 001629282607 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 MARIA DAS GRACAS REZENDE COSTA 002124822631 1º MESÁRIO
 ELISAMA SILVA NASCIMENTO 032518001252 2º MESÁRIO
 MARIA DE BELEM OLIVEIRA DE SOUZA 002098852674 1º SECRETÁRIO
 Seção: 95
 EIÍDIMAR PENHA CUTRIM NUNES 021319561317 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 GENILZA BARBOSA SOUSA 029747021333 1º MESÁRIO
 SEBASTIAO LEVY GOMES DE ARAUJO 035356521392 2º MESÁRIO
 MARCOS LOPES DE SOUZA 002663092607 1º SECRETÁRIO
 Seção: 229
 ROSIMERE SILVA VELOSO 001713372607 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 KEITYANE DA SILVA RODRIGUES 003009042615 1º MESÁRIO
 PAULO HENRIQUE DE MEDEIROS 012467991651 2º MESÁRIO
 SANDRO SILVA PEREIRA 003660372607 1º SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1201 - ESCOLA ESTADUAL VOVÔ EURIDES P.E.
 Seção: 33
 DÁVID SENA LEMOS 025794591309 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA BARBOSA 033098041120 1º MESÁRIO
 ELINE DE OLIVEIRA CABRAL 002723772682 2º MESÁRIO
 GERUSIA MASCARENHAS LUSTOSA 045838881376 1º SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1104 - ESCOLA ESTADUAL VOVÓ JÚLIA
 Seção: 22
 ELISEU DE MENDONCA RAMOS 002628392623 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 ANA FRANCINETH CABRAL DE OLIVEIRA 002029282666 1º MESÁRIO
 ANNE MYCHELLE DANTAS MARQUES 025905661201 2º MESÁRIO
 JOSE RIBAMAR DO CARMO 001789442690 1º SECRETÁRIO
 Seção: 23
 NEÍDE MARIA SILVA GUIMARAES 002743522631 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 FRANCIMAR BARATA 001182462631 1º MESÁRIO

LUIZ BARBOSA DE SOUZA 049772260701 2º MESÁRIO
 GISLENE APARECIDA DE SOUZA 002077212631 1º
 SECRETÁRIO
 Seção: 26
 SUENY RIBEIRO CARNEIRO 001697072623 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 VARLINDO NOBREGA CARNEIRO 022312361260 1º MESÁRIO
 LUIZ ALBERTO DE ARAUJO 000037262658 2º MESÁRIO
 MONICA MONTE FARIA 002507532666 1º SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1783 - ESCOLA MARIA GERTRUDES MOTA DE LIMA
 Seção: 215
 SUÉLI CAMILO MACUXI 002686812631 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 TANIA MARIA DOS SANTOS SOUSA 002093962607 1º MESÁRIO
 ROBSON SOUZA 003586722631 2º MESÁRIO
 KLEBER TELES PAULINO 087724180698 1º SECRETÁRIO
 Seção: 216
 ISMAEL SOUSA DE BRITO 003769272658 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 MARIA NEIDE GOMES E SILVA 001166042623 1º MESÁRIO
 JACIARA AMORIM FERREIRA 003069262658 2º MESÁRIO
 JEFFERSON HANZEN MARQUES 081579440663 1º SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1856 - FACULDADE ATUAL DA AMAZONIA
 Seção: 211
 VIVIANE QUEIROZ DE LUCENA 001291232682 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 JEMIMA OLIVEIRA CHAGAS CHATARPAL 029307641333 1º MESÁRIO
 MARCIA ROCHA DE CARVALHO 001855602631 2º MESÁRIO
 ELINALVA MOURA FROZ 040607911171 1º SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1546 - FAGUNDES VARELLA E.E.P.G.
 Seção: 149
 PAULO ROBERTO FREITAS DE VASCONCELOS 001409542690 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 MARCELA DE SOUZA 003143302690 1º MESÁRIO
 THIAGO PEREIRA SOUZA DE JESUS 003627842658 2º MESÁRIO
 UBIATAN TAVARES PINTO 002793302607 1º SECRETÁRIO
 Seção: 150
 EURIVAN BARROS DA SILVA 034428212763 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 LUCILA SANTINA BONATO 014129991309 1º MESÁRIO
 JOSE VALMIR LIMA DA SILVA 001590242631 2º MESÁRIO
 WANGLESA FERREIRA NASCIMENTO 023553382232 1º SECRETÁRIO
 Seção: 151
 SUÉLI WALCAFRE VIEIRA 031760611392 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 MANOEL BATISTA VIEIRA 032887211333 1º MESÁRIO
 KELLEN FABINI BEZERRA SILVA 003547272623 2º MESÁRIO
 MARILEIDE CARDOSO MELQUIADES 003783282666 1º SECRETÁRIO
 Seção: 257
 JORGEVAN SOARES DE MOURA 001854652682 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 GLEDSON DOS SANTOS PEREIRA 002593042615 1º MESÁRIO
 ROSA ALEXANDRE DA SILVA 001699912615 2º MESÁRIO
 RAIFRAN SOUSA DA SILVA 003788172623 1º SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1678 - FRANCISCO CASSIO DE MORAES E.M.
 Seção: 201
 ANGELA MARIA DANTAS LAVOR 000396732674 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 MARIA SONIA DE ARAUJO LIMA 014206051368 1º MESÁRIO
 CIRA DE AZEVEDO BARRETO 012902771627 2º MESÁRIO
 ANA CRISTINA VIEIRA BESERRA 001696992682 1º SECRETÁRIO
 Seção: 202
 CRISTINA BENTO CARVALHO SANTOS 003014172674 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 JOSEFA SARMENTO DE MELO 000409392615 1º MESÁRIO
 LILIAN SANTANA SALUSTIANO 003626082631 2º MESÁRIO
 REINALDO LOPES 001978492674 1º SECRETÁRIO
 Seção: 226
 GERVASIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA 002390992607 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA 002794922666 1º MESÁRIO

CRISTIANE MARIA CIRILLO DE SOUZA DAL CASTILIO 096106800388 2º MESÁRIO
 ELISSANDRA RODRIGUES MARQUES 002514672623 1º SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1317 - GIRASSOL E.E.F.
 Seção: 62
 LÚCIA DARCLEY BENTES PEREIRA 001224892615 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 COSMEM GONZALEZ TIRELLI 002069782640 1º MESÁRIO
 SARA SA DOS SANTOS 001705332640 2º MESÁRIO
 MARIA DO SOCORRO MARQUES DA SILVA 001156422607 1º SECRETÁRIO
 Seção: 63
 RAFAEL SOARES CRUZ 000482412623 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 FRANCISCO SILVA SANTOS 001003892658 1º MESÁRIO
 WALTER FIUSA DOS SANTOS 031329141341 2º MESÁRIO
 JUBERLI GENTIL PEIXOTO 001216462658 1º SECRETÁRIO
 Seção: 64
 ELIENE SOUSA DA SILVA 002179072658 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 JACKELINE MARIA LIMA DE OLIVEIRA 003338062615 1º MESÁRIO
 JOSE FELIX DE LIMA JUNIOR 002256102607 2º MESÁRIO
 LUCIA MARIA LIMA COUTINHO 001274942658 1º SECRETÁRIO
 Seção: 65
 DENILTON CARLOS TEIXEIRA MEIRELES 002784492615 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 MARCOS ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA 002467402623 1º MESÁRIO
 DAGMAR SOUZA MULLER 002264652607 2º MESÁRIO
 WALTER DOS SANTOS ARAUJO 001708842682 1º SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1350 - IDARLENE SEVERINO DA SILVA E.P.G.
 Seção: 78
 JÓAO BOSCO GUSMAO DE SALES 002674072666 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 CLAUDI SILVA SOUZA 002017362690 1º MESÁRIO
 PABLA DANILLA PAES DE BARROS 002501062666 2º MESÁRIO
 RANNELY ROBERTA SALIGNAC DOS SANTOS 019949392216 1º SECRETÁRIO
 Seção: 79
 ELAINE DA SILVA CASTRO 002496672640 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 SILVIA SOUSA COSTA 033455041309 1º MESÁRIO
 LIVIA CRUZ DE MENDONCA 003631672623 2º MESÁRIO
 JAURDA GRACIELLE ALMEIDA LACERDA 002518232666 1º SECRETÁRIO
 Seção: 80
 LEUDA MARTINS NOBRE 000489692674 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA 002103412690 1º MESÁRIO
 ANTONIO ALENCAR MOREIRA 003763442674 2º MESÁRIO
 WALDENE LINHARES ARAGAO COSTA 001933752623 1º SECRETÁRIO
 Seção: 237
 MÁRIA FRANCINETH DA CRUZ SILVA 004588292208 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 ANTONIO EDUARDO DA ROCHA MELO 010656652305 1º MESÁRIO
 CARLA APARECIDA DOMINGUES ROCHA 095835120310 2º MESÁRIO
 SUZIANE DE JESUS PEREIRA MENDES 040652311198 1º SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1236 - INDIO AJURICABA E.P.
 Seção: 38
 VALDELIA DA SILVA PINTO 001792162640 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 EDELVI MELO DOS SANTOS 002019562666 1º MESÁRIO
 VALDECIRA ALVES PEREIRA 002743252666 2º MESÁRIO
 ROSILDA PEREIRA DE SOUZA 000360782631 1º SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1600 - JACEGUAI REIS CUNHA E.E.P.G.
 Seção: 177
 JUVENILA MARIA LIMA COUTINHO 001651722623 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 ALCIONE CARVALHO MACHADAO 026989691171 1º MESÁRIO
 ENESIO DA SILVA ALMEIDA 027799621104 2º MESÁRIO
 WILLIAMS TATAIRA DA SILVA 006164932356 1º SECRETÁRIO
 Seção: 178

ADEMAR RODRIGUES DOS SANTOS 003507262623
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 JEAN ALVES MELO 032960241171 1º MESÁRIO
 THAIS FEITOZA NOLETO 003614072674 2º MESÁRIO
 MARIA JOELMA LIMA DA COSTA 002647262658 1º
 SECRETÁRIO
 Seção: 179
 FRANCISCO MOREIRA PINTO JUNIOR 003417922615
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 ERIVALDO SILVA DE MATOS 036354581198 1º MESÁRIO
 JANDERVÂNIO LOURENCO DAS CHAGAS 003779252640 2º
 MESÁRIO
 MARICELIA SOARES DE SOUZA 022030591104 1º
 SECRETÁRIO
 Seção: 180
 EDILEUSA MESQUITA 001589852674 PRESIDENTE DE MESA
 RECEPTORA
 ANTONIO RORICIO SILVEIRA SANTOS 258283360108 1º
 MESÁRIO
 ELISA PESSOA ALVES 031998520760 2º MESÁRIO
 GERLIANE FIGUEIREDO DE SOUSA 038434811341 1º
 SECRETÁRIO
 Seção: 181
 MARCO TULIO AYRES PINTO 000505012631 PRESIDENTE
 DE MESA RECEPTORA
 JOSE DIAS DE AMORIM JUNIOR 002543962267 1º MESÁRIO
 ELZILEI SANTOS DE ALMEIDA 022476671392 2º MESÁRIO
 ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA 001926112607 1º
 SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1627 - JANIO DA SILVA QUADROS E.M.
 Seção: 186
 MARIA DAS GRACAS BARROS JUCA 001124972283
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 ANA ALVES DE SOUSA 002353542674 1º MESÁRIO
 JOSE CARLOS MORALES 008372741988 2º MESÁRIO
 MARCELO ROMAO DA SILVA 019070372232 1º SECRETÁRIO
 Seção: 187
 KELLY MICHELLE LIRA DA SILVA 001352252631
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 ROSALINA DE FATIMA QUEIROZ SOARES 030729191309 1º
 MESÁRIO
 JULIANA MARIA MAUES DA ROCHA 019703832208 2º
 MESÁRIO
 ESTER DOS SANTOS OLIVEIRA 002926312682 1º
 SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1465 - JESUS NAZARENO DE SOUZA CRUZ
 E.P.S.G.
 Seção: 113
 TAMANDARE FERREIRA DE MATOS FILHO 003105332640
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 EDNAR SOUSA LIMA 003152222674 1º MESÁRIO
 LARISSA MARAO MOREIRA 003587652674 2º MESÁRIO
 JHONATAN MARTINS NASCIMENTO 045634791333 1º
 SECRETÁRIO
 Seção: 114
 AMANDA FARAH PAULA GOMES 043335830779
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 NIVAIR QUILIM SOUZA 001424812658 1º MESÁRIO
 MIZAK MENEZES DA SILVA 023341902240 2º MESÁRIO
 ANTONIO EDMILSON PRESTES DE SOUZA 002456532623 1º
 SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1465 - JESUS NAZARENO DE SOUZA CRUZ
 E.P.S.G.
 Seção: 115
 FRANCISCO FRANCA MIGUEL 000352502607 PRESIDENTE
 DE MESA RECEPTORA
 ROSANGELA GOMES DO NASCIMENTO ARAUJO
 002626672658 1º MESÁRIO
 WILLAS DUARTE OLIVEIRA 003664252623 2º MESÁRIO
 MARCELO BRUNO FERREIRA 003398762658 1º
 SECRETÁRIO
 Seção: 116
 VALDENORA DE OLIVEIRA RUFINO 001919182607
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 MIRIAN PATRICIA QUEIROZ DE OLIVEIRA 002685712607 1º
 MESÁRIO
 CREDIMAR PEREIRA DA SILVA 003457022682 2º MESÁRIO
 GALDENCIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR 001894372640 1º
 SECRETÁRIO
 Seção: 117
 ALDENORA OLIVEIRA RUFINO 000151092623 PRESIDENTE
 DE MESA RECEPTORA
 MARCELO NASCIMENTO DE MEIRELES 003587892640 1º
 MESÁRIO

NATHACIA FERNANDES DA SILVA 057002881163 2º
 MESÁRIO
 FRANCISCA SILVA LIMA 002946332658 1º SECRETÁRIO
 Seção: 234
 DICICLEI DE SOUZA PEIXOTO 002280992607 PRESIDENTE
 DE MESA RECEPTORA
 RENE CLAIR FURTADO DO NASCIMENTO 002568762640 1º
 MESÁRIO
 DANNYA ADRYANE PINHEIRO DOS SANTOS 003628432640
 2º MESÁRIO
 MELINA LIMA SILVA 002625112631 1º SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1490 - LUIZ RIBEIRO DE LIMA E.P.G.
 Seção: 127
 JOSEFA BARBOSA LOPES 000434322690 PRESIDENTE DE
 MESA RECEPTORA
 VALDINEIA APARECIDA ALVES 003226572631 1º MESÁRIO
 JAQUELINE LUNA FIGUEIREDO 003766242615 2º MESÁRIO
 LIZZIANE ANDRADE COELHO 002885572631 1º
 SECRETÁRIO
 Seção: 128
 RAQUEL LOPES BARATA 001656402666 PRESIDENTE DE
 MESA RECEPTORA
 MARIA DAS DORES DA SILVA 011055162224 1º MESÁRIO
 FERNANDA LIMA PARENTES 056770991155 2º MESÁRIO
 MATHIAS CLAY DE OLIVEIRA CARNEIRO 022248582275 1º
 SECRETÁRIO
 Seção: 129
 ANA LUCIA ARAUJO BARROS 021964511333 PRESIDENTE
 DE MESA RECEPTORA
 ANGELA MARIA CAVALCANTE LIRA 002560242607 1º
 MESÁRIO
 WARLISSON PEREIRA QUEIROZ 003774252623 2º MESÁRIO
 MARCIA ANDREA DOS SANTOS PINTO 01313302267 1º
 SECRETÁRIO
 Seção: 130
 FRANCISCA DE ASSIS TEIXEIRA GAIOZO 002694862674
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 ANDRE LUIS HENRIQUE ALVES SANTOS 002661362658 1º
 MESÁRIO
 JOÃO PAULO ALVES MIRANDA 003776282607 2º MESÁRIO
 MARIA ANTONIA DA COSTA 002495672682 1º SECRETÁRIO
 Seção: 235
 IVANILDA CARDOSO GUIMARAES 001447192607
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 VICENTE LOPEZ GONZALES 003652002690 1º MESÁRIO
 LUCIANO MONTEIRO DO AMARAL 047127910809 2º
 MESÁRIO
 ANDRE TEIXEIRA ROCHA 010891462330 1º SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1554 - MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS
 SANTOS E.E.P.G.
 Seção: 152
 EMANUEL ANTONIO DE JESUS ALMEIDA 002523402607
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 PAULO SERGIO DA SILVA LIMA 001569162631 1º MESÁRIO
 CELIO ROBERTO CARVALHO MEIRELES 003049402607 2º
 MESÁRIO
 RONIEL VITOR DE OLIVEIRA 041705691163 1º SECRETÁRIO
 Seção: 153
 LUIS FERNANDO DE LIMA 017657181309 PRESIDENTE DE
 MESA RECEPTORA
 ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUES 002190702623 1º
 MESÁRIO
 RAFAELLA DA SILVA PEREIRA 119981650337 2º MESÁRIO
 JOSE LOURENCO DOS SANTOS NETO 002539882682 1º
 SECRETÁRIO
 Seção: 154
 JOCILENE OLIVEIRA MORAIS 002182642658 PRESIDENTE
 DE MESA RECEPTORA
 JOSEMILSON DE SOUSA 045596031147 1º MESÁRIO
 LOURRUANA SAMPAIO SANTIAGO 003325552658 2º
 MESÁRIO
 IDELMA EPIFANIA DA SILVA 001707722682 1º SECRETÁRIO
 Seção: 155
 ANDRE HENRIQUE DA CUNHA PESSOA 002795442623
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 JONATHAS AUGUSTO APOOLONIO GONCALVES VIEIRA
 001560652640 1º MESÁRIO
 LORENA GONCALVES SILVA 003506972658 2º MESÁRIO
 ROBERIO DA SILVA 003043182658 1º SECRETÁRIO
 Seção: 156
 ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO 035799151333
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 MAIK DA SILVA LIMA 000297972860 1º MESÁRIO

LIDEMAR FELIZARDO DE SOUSA 017190042259 2º
MESÁRIO
SEBASTIANA DA SILVA FERREIRA 000010442682 1º
SECRETÁRIO
Seção: 157
MÁRIA CELESTE DE SOUZA SILVA 001201472666
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
CONSOLATA FERREIRA DE ALBUQUERQUE 001182522682
1º MESÁRIO
LUIS BARRETO CRISPIM 017275742216 2º MESÁRIO
UHILL ROBSON FEITOSA LIMA DE ASSIS 002702722607 1º
SECRETÁRIO
Local de Votação: 1430 - MARIA DOS PRAZERES MOTA
E.P.S.G.
Seção: 101
FRANCISCA MOURA MARQUES 012609731309 PRESIDENTE
DE MESA RECEPTORA
IRANILDES CORREA OLIVEIRA 000409982674 1º MESÁRIO
EDILAENE DO CARMO FREITAS 002928722682 2º MESÁRIO
IRISMAR MEDEIROS BRINGEL SILVA 001884732658 1º
SECRETÁRIO
Seção: 102
NILDE DE ARRUDA ALVES LIMA 002171802658
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
JANAI LEMOS DE JESUS FREITAS 032661291309 1º
MESÁRIO
GRACIELLE ANA DA SILVA 048990491333 2º MESÁRIO
ISAQUE CORREIA COSTA 003264572623 1º SECRETÁRIO
Seção: 103
MÁRIA LENIR SILVA DE SOUSA 002006502623 PRESIDENTE
DE MESA RECEPTORA
LEOZANGELA MADEIRAS CAVALCANTE 001923142658 1º
MESÁRIO
MARIA NEIDIANE SILVA 003759652623 2º MESÁRIO
MANOEL PEREIRA ANDRADE FILHO 032572041120 1º
SECRETÁRIO
Seção: 104
MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES 003131422640
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
SILVANUZA SANTOS MARTINS 002031592607 1º MESÁRIO
EDNA KEILA MOREIRA DE SOUSA PAZ 024601651392 2º
MESÁRIO
JOSIMARA MONTEIRO PASSOS 003040652682 1º
SECRETÁRIO
Seção: 105
RAÍMUNDO RODRIGUES ALENCAR 001723492690
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
TANIA NUSIA DA COSTA SILVA 002279842631 1º MESÁRIO
NELIANE CRISTINA NINA GUIMARAES 033471851317 2º
MESÁRIO
PAULA ARRUDA SAMPAIO 003059472623 1º SECRETÁRIO
Seção: 241
GLAUCIANE TAVARES NASCIMENTO 025449261252
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
MARIA IRISLEIDE VIANA SOUSA 048435571104 1º MESÁRIO
RICHARD ANDERSON SILVA LOPES 012507842097 2º
MESÁRIO
LUCIANA DO CARMO SOUSA 003036032607 1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1147 - MARIA GONCALVES VIEIRA E.M.E.F.
Seção: 27
MÁRIA DO SOCORRO MORAIS DA SILVA 002210572666
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
IEDA MARIA BARBOSA CAMPELO 003284511546 1º
MESÁRIO
AFONSO DE ASSIS CAMPELO 176780031139 2º MESÁRIO
CLAUDILENE MACEDO FERREIRA 003769182666 1º
SECRETÁRIO
Local de Votação: 1511 - MARIA NILCE MACEDO BRANDAO
E.P.G.
Seção: 137
JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA 002629762631
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
ADEMIR DA SILVA ROCHA 001892752640 1º MESÁRIO
LIDIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA 001562652674 2º MESÁRIO
ELIZANGELA SALES DA SILVA THOME 001331892623 1º
SECRETÁRIO
Seção: 138
JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO 031689721180
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
ANTONIO ALVES NORONHA 010202562208 1º MESÁRIO
NAYARA POLIANA QUEIROZ DE OLIVEIRA 003608922615 2º
MESÁRIO
URANIA DA CONCEICAO COSMO 002636692674 1º
SECRETÁRIO

Seção: 139
ELIZENE MIRANDA DA SILVA 109310470213 PRESIDENTE
DE MESA RECEPTORA
NAUARA PIZATO DOS ANJOS 001278722607 1º MESÁRIO
MARIO WANDER DE KING FARIA JUNIOR 003514552623 2º
MESÁRIO
ANA CLAUDIA DE SOUZA BEZERRA 002301572615 1º
SECRETÁRIO
Seção: 256
IVETE ATAIDE DA PAIXAO 000493452275 PRESIDENTE DE
MESA RECEPTORA
PEDRINA RODRIGUES DE ARAUJO 022402691511 1º
MESÁRIO
LEIA REGINA CARLOS 066470070620 2º MESÁRIO
HEGLEN RENIELE ANDRADE DA SILVEIRA 003782392658 1º
SECRETÁRIO
Local de Votação: 1643 - MARIA SONIA DE BRITO OLIVA E.E.
Seção: 189
FRANCISCA BETANIA LIMA DA COSTA 002892872615
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
ISABEL SIMONE SILVA NASCIMENTO 000307652631 1º
MESÁRIO
MONICA ALVES DE FREITAS 041341941350 2º MESÁRIO
ANA LEA FARIA VALE 002999732607 1º SECRETÁRIO
Seção: 190
HILDA GONCALVES BASTOS 014363811309 PRESIDENTE DE
MESA RECEPTORA
FRANCINEIRE MORAES LEITE 039510561350 1º MESÁRIO
WANDERSON DA SILVA DE BRITO 003769722607 2º
MESÁRIO
ANGELO ROCHA DA COSTA 003770972640 1º SECRETÁRIO
Seção: 191
MÁRIA ZILDA VIEIRA PEREIRA 033539971392 PRESIDENTE
DE MESA RECEPTORA
MARILENE BRITO CORREA 002192732607 1º MESÁRIO
RONNY BARROS NASCIMENTO 003775362640 2º MESÁRIO
LEILA SILVA FANTIN 038237451384 1º SECRETÁRIO
Seção: 192
DALZIRA MARIA DE ARAUJO 003412542674 PRESIDENTE
DE MESA RECEPTORA
JOSE DE ARIMATHEIA OLIVEIRA FERREIRA 002981862666
1º MESÁRIO
DIANA CRUZ DA SILVA 003775662666 2º MESÁRIO
ANTONIA JOSEANE DE OLIVEIRA SOUSA 040645281120 1º
SECRETÁRIO
Seção: 193
AÑA ALICE MORAIS DE SOUSA 003488862615 PRESIDENTE
DE MESA RECEPTORA
MARIA ELIDIA FREITAS DA SILVA 002917522615 1º
MESÁRIO
ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA 003767702615 2º
MESÁRIO
FLAVIA CRISTINA PINTO DOS SANTOS 049667721163 1º
SECRETÁRIO
Seção: 220
PEDRO DE ALMEIDA SOUZA 000010522690 PRESIDENTE DE
MESA RECEPTORA
ISA MARIA BENTO DA SILVA 001143492623 1º MESÁRIO
SAMUEL DA SILVA ARAUJO 003767782674 2º MESÁRIO
IONE ALMEIDA XAVIER 032646611155 1º SECRETÁRIO
Seção: 246
KARLA CRISTIANNE RODRIGUES AZEVEDO 038865961333
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
ELISANEA MEL DO NASCIMENTO 002721622674 1º
MESÁRIO
DELCIIR CARMEM RIBEIRO AZEVEDO 003767792658 2º
MESÁRIO
AFONSO RODRIGUES DA SILVA NETO 003763872607 1º
SECRETÁRIO
Seção: 265
JOSE COELHO 001400712615 PRESIDENTE DE MESA
RECEPTORA
IDENILSON SILVA CARDOSO 035127081325 1º MESÁRIO
ARIORLANDO FERREIRA DE LIMA 036340231155 2º
MESÁRIO
LUCIO CARLOS PIMENTEL DO NASCIMENTO
015833282232 1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1333 - MARIO DAVID ANDREAZZA E.P.G.
Seção: 71
CRISOTELMA FRANCISCA DE BRITO GOMES 001146702607
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
IVANILDE DE LIMA BARROS 002268802690 1º MESÁRIO
HITTLER MESSIAS 000457932607 2º MESÁRIO

<p>VALDERLEIA ALVES DE SOUZA 000200282607 1º SECRETÁRIO Seçao: 72 JOAO BATISTA CARNEIRO DE MESQUITA 001812292674 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA FRANCINILDA DAS CHAGAS SOUZA 001822392607 1º MESÁRIO JOSE SIVALDO FERREIRA DA SILVA 000305062658 2º MESÁRIO WANDERLEY ALVES DO VALE 001946832682 1º SECRETÁRIO Seçao: 73 GILMAR ALVES SILVA 001784452658 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA GISLAINE ASSIS TEIXEIRA 002311192640 1º MESÁRIO MARIO JORGE DAS NEVES 002021022615 2º MESÁRIO LUIZ DE SOUSA SANTOS 000243012690 1º SECRETÁRIO Seçao: 74 OSCILEA LOPES DA SILVA 003266232607 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA JULIO CESAR DOMINGUES JUNIOR 005014102275 1º MESÁRIO FRIDMAN DA CUNHA NASCIMENTO 002773022631 2º MESÁRIO CRISTIAN DE AGUIAR CALU 002659662623 1º SECRETÁRIO Local de Votação: 1333 - MARIO DAVID ANDREAZZA E.P.G. Seçao: 75 CICERO VICENTE PEREIRA 000083052640 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA ENEDINA SANTOS CRUZ 001411632623 1º MESÁRIO NERESLEIA GONCALVES DIAS 001350292631 2º MESÁRIO ROBSON GUIMARAES COSTA 003191862690 1º SECRETÁRIO Seçao: 247 IRACEMA BARROS DE OLIVEIRA NASCIMENTO 001973962674 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA NEURISMAR PEREIRA DE AMORIM 039627221350 1º MESÁRIO JEANE MENDES ROQUE 002816602615 2º MESÁRIO ROGELMA RODRIGUES BARBOSA 003271982666 1º SECRETÁRIO Local de Votação: 1660 - MARTINHA THURY VIEIRA E.M.P.E. Seçao: 200 ALBERIO PINTO NEVES 017680711295 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA HUGO ALMEIDA CUNHA 087819790310 1º MESÁRIO SUELLEN MAYANE DE MATOS GALVAO 003263392682 2º MESÁRIO IVANA QUEIROZ DE OLIVEIRA 000406632658 1º SECRETÁRIO Seçao: 254 ROSIMIRA OLIVEIRA RUFINO 001604682666 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA JOSE PEDRO OLIVEIRA 000424992640 1º MESÁRIO ANITA CARDOSO DA COSTA 001035582640 2º MESÁRIO TAMMY SILVA REPOLHO 001680222267 1º SECRETÁRIO Local de Votação: 1082 - MENINO JESUS DE PRAGA P.E. Seçao: 16 FRANCISCO ALVES 002201232623 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA LINA MARIA ROSA DE OLIVEIRA 001203062216 1º MESÁRIO ANDRE DUARTE GOMES 003785222607 2º MESÁRIO ANA PAULA LUCENA REIS 003925952615 1º SECRETÁRIO Seçao: 17 FATIMA MARIA DA SILVA LIMA 002029312666 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA 031684081341 1º MESÁRIO BRAZ DIVINO FERREIRA DA SILVA 002969682585 2º MESÁRIO CLAUDEMIR SILVA SOUZA 002332422666 1º SECRETÁRIO Seçao: 18 JOSE EDIMAR GUIMARAES 002517832631 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA MARIETH COLARES REBELO 000428922623 1º MESÁRIO SAMANTHA DE SOUSA FLORES 029379671198 2º MESÁRIO ROSANGELA RODRIGUES DE LUCENA BRITO 004464052224 1º SECRETÁRIO Seçao: 19 EDNALVA DE ARAUJO ALMEIDA 001205172607 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA ANTONIO DAMASCENO CARVALHO 003250162542 1º MESÁRIO </p>	<p>TIAGO DE SOUZA CANTANHEDE 003499972690 2º MESÁRIO ALSENVITOR CAMPOS AIRES DO NASCIMENTO 003660762615 1º SECRETARIO Local de Votação: 1244 - NILO JOSE DE MELO E.P.G. Seçao: 39 ADALTO JOSE DE SOUSA PEREIRA PAIXAO 002078342615 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA MARTA SIMONE CUNHA RIBEIRO 001755122690 1º MESÁRIO BRUNA ROBERTA ALMEIDA VIANA 003776782666 2º MESÁRIO ANDREIA DE ARAUJO OLIVEIRA 003108732623 1º SECRETÁRIO Seçao: 40 RIVELINO PEREIRA COELHO 094815270353 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA IRACILMA DA SILVA SAMPAIO 031753621104 1º MESÁRIO KELLEN PATRICIA MIGUEL LIMA 008901872321 2º MESÁRIO URSULA ARAUJO MAGALHAES RAMOS 023233992208 1º SECRETÁRIO Local de Votação: 1473 - NOVA CANAA E.M.P.G. Seçao: 118 CICERO BALDUINO GALVINO 031547921139 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA JOSE ALVES CAMPOS 002284552631 1º MESÁRIO RUSIVANDO HALAMO GUEDES VIEIRA 036864541244 2º MESÁRIO SILVANE DA SILVA MACHADO 002204342674 1º SECRETÁRIO Seçao: 119 ISÍS DAYANNE ROCHA GOMES 002794172690 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA DEIVE NEGREIROS DA SILVA 001884822640 1º MESÁRIO CLEIA ROSANGELA DE CASTRO SELESKI 003759352607 2º MESÁRIO ARIADNA CORDEIRO DUARTE 002752262631 1º SECRETÁRIO Seçao: 120 SIDNEY BERNARDO DE SOUSA 001295842658 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA IGLEIDISON SABINO DE MACEDO 030366211163 1º MESÁRIO LADY DAYANA AGUIAR FONTENELE 050820320701 2º MESÁRIO FERNANDO CESAR LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA 01969992208 1º SECRETÁRIO Seçao: 121 MARIA IOLANDA MESQUITA DO NASCIMENTO 001951272607 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA GRACINEIDE DA SILVA MENEZES 003480932631 1º MESÁRIO JOSINO PEREIRA DE ALMEIDA 065461690302 2º MESÁRIO JOSE ANTONIO LOPES SILVA 001146072666 1º SECRETÁRIO Seçao: 258 JEFERSON NEY DE VASCONCELOS DAMASCENO 022452221325 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA GILNEI FERNANDES DOS SANTOS 002421312631 1º MESÁRIO FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS FILHA 014968522259 2º MESÁRIO GILDO VIEIRA FEITOZA 003926042640 1º SECRETÁRIO Local de Votação: 1562 - OLAVO BRASIL FILHO E.E.P.G. Seçao: 158 ROZELIA BEZERRA DO NASCIMENTO 001663602674 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA JOSIETE CHAVES LIRA 003190302674 1º MESÁRIO MARIA LUCIA DO ROSARIO 003625672623 2º MESÁRIO ROSILDA ALVES BEZERRA DA SILVA 001423232615 1º SECRETÁRIO Seçao: 159 UBIRATAN ROCHA BRITO 001788772690 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA OZIEL RIBEIRO DE ARAUJO 003226472666 1º MESÁRIO OSVALDO CESAR RIOS GONÇALVES 003773512658 2º MESÁRIO MARIA SELMA PEREIRA DA SILVA 002534162690 1º SECRETÁRIO Seçao: 160 CLARISMAR DE ARAUJO COSTA DE SOUSA 002254362607 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA ROSANIA PEREIRA LUCENA 002670792682 1º MESÁRIO YASMIN FERREIRA MATTAR 003606302690 2º MESÁRIO </p>
---	---

EDSON FARIAS DE OLIVEIRA 002328252690 1º SECRETÁRIO
Seçao: 161
JEÓVA PEREIRA SILVA 002754062615 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
MILCA DO NASCIMENTO 002781652640 1º MESÁRIO
WERA LUCIA MARQUE SOUSA 001252382607 2º MESÁRIO
MARCELO VIVIAN 074933910442 1º SECRETÁRIO
Seçao: 162
BRUNO LIMA DE SOUZA 054100741376 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
RUDHE DE JESUS LIMA 003254252690 1º MESÁRIO
ELIONEIDE PAIXAO DA SILVA 001310742674 2º MESÁRIO
FRANCINE CRISTINA PEREIRA DA CRUZ 002547492607 1º SECRETÁRIO
Seçao: 163
ROBERTO CARLOS LIMA DOS REIS 003480872690 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
IRINEIA SILVA MUNIZ LEITAO 001045642640 1º MESÁRIO
ROZINEI FLORENTINO PINHEIRO 001711992674 2º MESÁRIO
MARIA ALZIRA DE MELO NETA 001496152682 1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1155 - PASTOR FERNANDO GRANGEIRO DE MENEZES E.E.
Seçao: 28
ELIZANGELA NAZARE DE MORAIS NUNES 024984071384 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
MARIA OLINDA FIDELIS 002536122690 1º MESÁRIO
JORGE DE SOUZA ALMEIDA 001189202640 2º MESÁRIO
MARCOS RODRIGUES DE SOUSA 038077641171 1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1252 - PAULO AUGUSTO SILVA E.E.I.
Seçao: 41
ELIZABETH DA SILVA RAMOS 001827312666 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
LANDO SARMENTO AVELINO 002896862690 1º MESÁRIO
Seçao: 41
ANDRE BERTOL MARTINS 086858140493 2º MESÁRIO
ALCINEIDE PEREIRA AUGUSTO 002905452607 1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1449 - PEDRO ELIAS DE ALBUQUERQUE PEREIRA E.E.P.G.
Seçao: 106
RAIMUNDO HERBENIO DE OLIVEIRA 002749522615 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
CLEUSIENE SILVA SOUSA 002736632623 1º MESÁRIO
PEDRO LUIZ DOS SANTOS 001681521945 2º MESÁRIO
ZEFIRINA ALVES DE SOUZA 020599401147 1º SECRETÁRIO
Seçao: 107
EVA CARNEIRO DA SILVA 002028132615 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
CRISTIANE DE KING E CAMPOS 001718562682 1º MESÁRIO
EUFLAVIO DIONIZIO LIMA 001885032607 2º MESÁRIO
THAIS TOSETTO FISTAROL 003786352682 1º SECRETÁRIO
Seçao: 208
JULIO CESAR DA SILVA CHAVES 001788382682 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
MICHELLY SIDLA ROCHA SANTOS 003054772623 1º MESÁRIO
MARCIA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS 001042061988 2º MESÁRIO
CLADEILSON SOUSA OLIVEIRA 033964401384 1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1384 - PRÉ-ESCOLAR MENINO JESUS
Seçao: 86
OZIVANY GONZAGA PACHECO 001502412674 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
FRANCILICIA ALVES DE AMORIM 001569252623 1º MESÁRIO
FABIO ANTONIO PEREIRA LIMA 033685171074 2º MESÁRIO
ELSON LIMA ALMEIDA 001593662682 1º SECRETÁRIO
Seçao: 87
ELCINA DIOGO DA SILVA MACIEL 001510722607 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
MARISA SOUZA DO NASCIMENTO 001606502666 1º MESÁRIO
CLEMILSON GOMES BEZERRA JUNIOR 000146612372 2º MESÁRIO
JOSE HERALDO GEMAQUE DE OLIVEIRA 000128152658 1º SECRETÁRIO
Seçao: 88
DJANICE DA SILVA DE SOUSA 001836562607 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

GISELLO CUNHA COSTA 001789752690 1º MESÁRIO
CLAUDIA GONCALVES DA SILVA 011796571007 2º MESÁRIO
ISAIAS PEREIRA MILIANO 001877332607 1º SECRETÁRIO
Seçao: 89
FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA 002891012682 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
JORGE LUIS JAWORSKI 001915352658 1º MESÁRIO
ALCIONE MENDONCA DO CASAL 012461192291 2º MESÁRIO
ADRIANA PATRICIA CADEIRAS MAGALHAES 002213362623 1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1325 - PRESIDENTE TANCREDO NEVES E.P.S.G.
Seçao: 66
ZILPA PEREIRA DE SOUZA 001877772615 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
MARIA JANILZA BRAGA LIMA 003236422607 1º MESÁRIO
RAQUEL GOMES LIMA 003619062607 2º MESÁRIO
AGENOR CHAVES 000510462674 1º SECRETÁRIO
Seçao: 67
ROSINALDO VIEIRA SILVA 001745392658 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
CLEA DEMETRIO DA SILVA 000062992658 1º MESÁRIO
ISABELA HELENA FALCAO PINTO 003575882682 2º MESÁRIO
EZEQUIAS MACHADO DE SOUSA 031926641392 1º SECRETÁRIO
Seçao: 68
BETIANE FERNANDES DE SOUZA 001245022631 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
RAIMUNDA ARAUJO DE AGUIAR 002098192690 1º MESÁRIO
BRUNO NASCIMENTO TRAJANO 003583032615 2º MESÁRIO
VALDENOR ALVES GOMES 001893792631 1º SECRETÁRIO
Seçao: 69
ELBERTH VIANA LIMA 036114621368 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
ADRIANA LEOCADIO DE SOUSA 003271362666 1º MESÁRIO
SERGIO OLIVEIRA DE ARAUJO 026506831511 2º MESÁRIO
RAQUEL MARQUES FLORENCIO 072009240612 1º SECRETÁRIO
Seçao: 70
DENIS JONY FREITAS CAVALCANTE 015536312291 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
NEUZA MARCELINO DA SILVA 001160632607 1º MESÁRIO
MARA LUCIA FREITAS DE MATOS 022490192216 2º MESÁRIO
MARCOS VENICIOS DE OLIVEIRA PENHA 003496072640 1º SECRETÁRIO
Seçao: 209
REJANE DELVA MELO VIANA 002157982658 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
NELDIMAR PEREIRA DOS SANTOS 002018452640 1º MESÁRIO
FRANCILVA RODRIGUES DA COSTA 044351911376 2º MESÁRIO
NEILA RODRIGUES DA SILVA 001395592690 1º SECRETÁRIO
Seçao: 259
LILIANE DE ANDRADE MOREIRA 019666122283 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA RAMOS 054122690841 1º MESÁRIO
UGLENE DA SILVA MENDES 003044342631 2º MESÁRIO
TATIANA RODRIGUES DANTAS 003778752640 1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1090 - PROFESSOR CARLOS CASADIO E.E.
Seçao: 20
RAFAEL RODRIGUES DA SILVA 003257182658 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
TEREZINHA RIBEIRO REIS 000070082640 1º MESÁRIO
LAURUAMA BRITO MARTINS 001354212631 2º MESÁRIO
ELIENE LOPES DA SILVA 001383852607 1º SECRETÁRIO
Seçao: 21
ANTONIO DE SOUZA LEITAO 001343052607 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
CARLOS RAMOS JUNIOR 003480142631 1º MESÁRIO
MARIA DA PAZ ANDRADE MONTEIRO 024409601309 2º MESÁRIO
ELIAS RAMALHO DA SILVA 017395522267 1º SECRETÁRIO
Seçao: 231
JOSE AUGUSTO SOUZA MAGALHAES RAMOS 001424271104 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

HILDEMARIA TEIXEIRA MIRANDA 029964231376 1º MESÁRIO
SELMO NASCIMENTO DA SILVA 001502562658 2º MESÁRIO
ANA CLARA DOS SANTOS COELHO 002820302674 1º SECRETÁRIO
Seçao: 263
MÁRIA ROSIMAR RAITZ 004478452224 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
KELLY PRAIA DE ARAUJO MAGALHAES RAMOS 014574672259 1º MESÁRIO
MANOEL MEDEIROS DE OLIVEIRA 000520652690 2º MESÁRIO
PAULO LUIZ FRANCA 012045412216 1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1228 - PROFESSOR SEVERINO CAVALCANTE E.E.I.
Seçao: 5
ELHEOMAR LUZ FEITOSA 002544402674 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
ESTER BANDEIRA TAVARES 002467832666 1º MESÁRIO
MARIA APARECIDA COSTA ROCHA 038177251104 2º MESÁRIO
MARIALDO SILVA SANTOS 002178662640 1º SECRETÁRIO
Seçao: 7
HÉLCA DE VASCONCELOS FREITAS 002503402690 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
ELIENE SILVA DOS SANTOS 003769912674 1º MESÁRIO
VANDEGRETE DA CONCEICAO LEAO 045004501112 2º MESÁRIO
JONAS RIBEIRO DO NASCIMENTO 039680801309 1º SECRETÁRIO
Seçao: 35
MIGUEL DA COSTA 005914731368 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
MARIA AUXILIADORA ALVES DE FARIAS 000355802615 1º MESÁRIO
ALBERTO COSMO SILVA DOS SANTOS 003549882674 2º MESÁRIO
ADRIANO JOSE NASCIMENTO DA SILVA 002403972682 1º SECRETÁRIO
Seçao: 36
FLAUBIA SILVA DE SOUSA 002641032682 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
JOSEANE DE SOUZA ARAUJO CAMPOS 002419032631 1º MESÁRIO
ELVISON BREVES DA SILVA 003514362666 2º MESÁRIO
REJEANE PEREIRA FERNANDES 002074492640 1º SECRETÁRIO
Seçao: 37
MINEIA GEROLA GUIMARAES LACERDA 019650811279 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
EDINEI ALMEIDA DE CASTRO 039766031392 1º MESÁRIO
ELIZANGELA DA SILVA CARDOSO 001610072640 2º MESÁRIO
ELINEUDA COELHO SOBRAL XAVIER 000217232690 1º SECRETÁRIO
Seçao: 217
IRACELMA DA SILVA OLIVEIRA 022475311317 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
MARIA CLEENI DE SOUZA PAIVA 002114422690 1º MESÁRIO
MARCIA ANDREIA IZEL GOMES 002323692690 2º MESÁRIO
ELAINE DE FREITAS MENDES 003561182666 1º SECRETÁRIO
Seçao: 232
JOANA BARBOSA DE CARVALHO 002642032640 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
ADAILDO JOSE VAZ DA COSTA 001172512640 1º MESÁRIO
MIRNA RAMONA ROMEIRO 019487501996 2º MESÁRIO
LANE GERVASIO DE SOUSA 020095071341 1º SECRETÁRIO
Seçao: 236
MARIA DE LOURDES SOUZA ARAUJO 004569102259 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
MARIA SONIA FERREIRA 002296442666 1º MESÁRIO
ANA CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA DA SILVA 005609472208 2º MESÁRIO
CINTIA MICHELE DE SOUSA OLIVEIRA 002707872607 1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1309 - PROFESSORA CARMEM EUGENIA MACAGI E.E.F.
Seçao: 57
CONCEICAO DA SILVA FERREIRA 000255702607 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
JANAIR NUNES PINHEIRO 001189422658 1º MESÁRIO
IVANEIDE DE SOUSA SILVA 042786081384 2º MESÁRIO

ELIANE MARIA PINHEIRO DA SILVA 033822991392 1º SECRETÁRIO
Seçao: 58
SANTANA DE JESUS FILHA 000304762607 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
SHIRDINEY LEAL MARTINS 032211651317 1º MESÁRIO
ERICSSON BARROS JUCA 023547072232 2º MESÁRIO
KATIA MARIA ABREU DA SILVA 002287552623 1º SECRETÁRIO
Seçao: 59
NEDSMARA DOS SANTOS LIMA 002520902674 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
ARINEUDIS ALVES GOMES SILVA 003105752607 1º MESÁRIO
ANA CARLA SANTOS MACEDO 003647532666 2º MESÁRIO
TERESINHA PIRES ALVES 000507412658 1º SECRETÁRIO
Seçao: 60
LÚZIA BEZERRA DE ARAUJO 001230092631 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
WAGNE SANTANA MEDRADO 001168392682 1º MESÁRIO
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS GARCIA 003771992674 2º MESÁRIO
NIVALDO GOMES DA SILVA 001163512658 1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1309 - PROFESSORA CARMEM EUGENIA MACAGI E.E.F.
Seçao: 61
MARIA DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA 002424602666 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
SABRINA DE SA SALES 003655462666 1º MESÁRIO
ANA CLEILCE DA SILVA FARIAS 003771392631 2º MESÁRIO
ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA PAZ 001873172623 1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1210 - PROFESSORA CONCEICAO DA COSTA E SILVA E.E.
Seçao: 34
ARIOVALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR 020730842151 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
MOACIR JOSE ROSSETTI JUNIOR 003658152658 1º MESÁRIO
RICARDO JAEDER RIBEIRO 004153432208 2º MESÁRIO
JOAO BATISTA SANTOS PINTO 039680231317 1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1287 - PROFESSORA MARIA DAS NEVES REZENDE E.
Seçao: 45
SOLANGE TEREZINHA ZANDONAI 000389112607 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
MARIA FRANCISCA RODRIGUES DE FREITAS 000200532607 1º MESÁRIO
TEREZINHA CANDIDO MARTINS VALERIO 010528720752 2º MESÁRIO
ELIANE SOARES DE MENDONCA 019931701600 1º SECRETÁRIO
Seçao: 46
LUIZ CARLOS VIEIRA 000145812658 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
KATIA ALMEIDA DE SOUSA 032298001155 1º MESÁRIO
AELSON NASARE CAVALCANTE 002304762674 2º MESÁRIO
DONGIVAL VEIGA AGUIAR 001157742640 1º SECRETÁRIO
Seçao: 47
ANTONIO DOS ANJOS SANTOS 000085952623 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
JULIA MARQUES COLARES 000263862690 1º MESÁRIO
PATRICIA BRANDAO RODRIGUES 003285002666 2º MESÁRIO
GUSTAVO DOURADO VIEIRA 003631572658 1º SECRETÁRIO
Seçao: 48
GLAUCIANA ALEXANDRE BRAZ GOMES 050866200760 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
MISAEI SANTOS DINIZ 003170432682 1º MESÁRIO
RAIMUNDO NINA DOS SANTOS 002020182615 2º MESÁRIO
FABIO LUIZ DE MOURA MAGALHAES RODRIGUES 003653532666 1º SECRETÁRIO
Seçao: 49
MÁRIA DAS GRACAS ALVES DA SILVA 001312342607 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
MARIA NEUSA LIMA CARVALHO 001657952607 1º MESÁRIO
SHIGUEO KATO JUNIOR 010590182283 2º MESÁRIO
AMANDA SHEULY CORREIA LIMA FONTELES 003108402666 1º SECRETÁRIO
Seçao: 50
ELIZANGELA GARCIA DE OLIVEIRA 003494172690 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
JAQUES SANTOS DE CARVALHO 002180202607 1º MESÁRIO
CRISTIANNE RAMOS FLORES 014658322216 2º MESÁRIO

ANANIAS LIMA FERREIRA 002523232607 1º SECRETÁRIO
Seçao: 239
JULIETA DA SILVA 014249241139 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
JOSE AUGUSTO DA COSTA GONCALVES 013053722283 1º MESÁRIO
ELIANE SILVA DE OLIVEIRA 095293850302 2º MESÁRIO
SIMONE GONCALVES DE OLIVEIRA LIMA 027812511201 1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1538 - PROFESSORA MARIA DE LOURDES NEVES E.E.
Seçao: 144
MARIA EDNA NERES SILVA VIEIRA 001442092607 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
PEDRO EDINALDO AVILA DA SILVA 002753372658 1º MESÁRIO
MARIA DO PERPETUO SOCORRO DOS SANTOS MARTINEZ 006368820345 2º MESÁRIO
LUCIMEYRE BARRETO CAVALCANTE 002504202607 1º SECRETÁRIO
Seçao: 145
ELAINE HENRIQUE DA SILVA MOURA 002502112690 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
JACILEUDA DO NASCIMENTO MAGALHAES 002528432666 1º MESÁRIO
JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA 001588722690 2º MESÁRIO
GILDASIA GOMES DA SILVA 077790100230 1º SECRETÁRIO
Seçao: 146
EMANOEL RODRIGUES ZOZIMO 001162342690 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
ELINALDA DA SILVA OLIVEIRA 001823362615 1º MESÁRIO
ROSAMARIA DA SILVA ROSA 001528432623 2º MESÁRIO
MARINILSON MOTA DE LIRA 002769732658 1º SECRETÁRIO
Seçao: 147
MARIA CLEONICE LOPES DA SILVA 000356181520 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
OSMILCY LIMA FEITOSA 033086861198 1º MESÁRIO
NAYARA EMILLE FERREIRA DA SILVA 003767452607 2º MESÁRIO
FABIA KALLYNNE DO NASCIMENTO OLIVEIRA 002795522631 1º SECRETÁRIO
Seçao: 148
ALBERTO CORREA 002097452615 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
WASHINGTON MADUREIRA SILVA DE DEUS 003404852640 1º MESÁRIO
JULIANA ROMODA 003621902615 2º MESÁRIO
MARCOS HERACLITO FERREIRA RODRIGUES 002905902666 1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1040 - PROFESSORA VANDA DA SILVA PINTO E.E.
Seçao: 8
CLEITON JOSE DA SILVA 018890022240 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
RARAIIZE CECILIA SOUSA RODRIGUES 003492722690 1º MESÁRIO
FRANCISCO MARIO LOPES SILVA 048959221171 2º MESÁRIO
ALDENISIO SILVA DE ALCANTARA 003094292640 1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1040 - PROFESSORA VANDA DA SILVA PINTO E.E.
Seçao: 9
JOSE RIBAMAR ROMAO 002237572615 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
MERY VALERIA CALHEIROS DE MORAES 010254132275 1º MESÁRIO
CLEIDSON RAFAEL BRUCE NONATO 003305832607 2º MESÁRIO
ANTONIO ADAO DE SOUSA SILVA 029378821163 1º SECRETÁRIO
Seçao: 10
MARIA SUELLEN ALVES DO NASCIMENTO 003065822607 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
INES VITALINA FERREIRA 002075402674 1º MESÁRIO
LEONICE FERREIRA MORAIS 036355501104 2º MESÁRIO
MARIA CIRLANE AMARAL NASCIMENTO 033453571384 1º SECRETÁRIO
Seçao: 11
SOLENI JANZ RIBEIRO 002297962658 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
LUCIANA FREITAS DOS SANTOS 002143592631 1º MESÁRIO
JOAO PAULO MOREIRA DOS SANTOS 003470712674 2º MESÁRIO

MARIA DO SOCORRO DUARTE CATAO DE FREITAS 001338092690 1º SECRETÁRIO
Seçao: 228
EDIMAR BRITO DOS SANTOS 011020751104 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
PAULO DE SOUSA LIMA 003392002674 1º MESÁRIO
ROBSON ALESSANDRO DE ALMEIDA 003660032666 2º MESÁRIO
REGIANE DA SILVA FRASAO 003396732682 1º SECRETÁRIO
Seçao: 260
ISAAC MOREIRA DOS SANTOS 010578252208 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
RINGLES BRITO DE SOUSA 034497282755 1º MESÁRIO
JOSILENE SANTANA DE SOUZA 023065861597 2º MESÁRIO
REGINA OLIVEIRA DAS NEVES 003510282607 1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1570 - RAIMUNDA NONATO F SILVA E.E.P.G.
Seçao: 164
RAIMUNDA DA PAZ RODRIGUES LEITE 002171192682 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
GIZELE DE CASSIA TREVISAN 248953740159 1º MESÁRIO
FRANCINETE SILVA ALVES 003480532640 2º MESÁRIO
PATRICIA CARLA CAVALCANTI 055329800825 1º SECRETÁRIO
Seçao: 165
JONAS FERREIRA MAIA 002669892674 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
KELEN CRISTINA FEITOSA 002739082690 1º MESÁRIO
JUDITH DE OLIVEIRA SOUZA 003450952631 2º MESÁRIO
ANA MARIA PEREIRA DA SILVA 001143672607 1º SECRETÁRIO
Seçao: 166
WAGNER SILVA FEITOSA 002645782658 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
ANTONIO SILVA DA COSTA 002085232623 1º MESÁRIO
MARIA CELIA DA CONCEICAO SOUSA 045886831104 2º MESÁRIO
ANTONIA GOMES DE ANDRADE 002657752690 1º SECRETÁRIO
Seçao: 167
PATRICIA DE SOUSA LIMA 021678551236 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
FRANCISCA PAULINO BARDEN 001247292682 1º MESÁRIO
ALEXANDRE OLIVEIRA SOUZA 003774662607 2º MESÁRIO
ROSILENE ALVES ARRUDA MONTEIRO 000485342690 1º SECRETÁRIO
Seçao: 168
SIDNE PAZ REBOUCAS 003027382640 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
OZANO MOURAO SILVA 002267582666 1º MESÁRIO
CICELANDIA MARQUES BARROS 003768322658 2º MESÁRIO
AUZENIR NAZARE DOS SANTOS 000132352674 1º SECRETÁRIO
Seçao: 248
VILMA DA CONCEIÇÃO SOUSA 037426511163 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
RAIMUNDA MARIA ALVES SOARES 039821431198 1º MESÁRIO
JEOVANIA MOURA DOS SANTOS 003781862607 2º MESÁRIO
WENDERSON PEREIRA DA SILVA 003773082666 1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1260 - SENADOR FILINTO MULLER E.P.G.
Seçao: 43
JOAO MAGALHAES HORACIO 001632432640 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
ESTEVALDO CAVALCANTE BARBOSA 002121192607 1º MESÁRIO
KELTON SILVA MATOS 003784192631 2º MESÁRIO
IVANCIR ANDRADE MOTA 002390812674 1º SECRETÁRIO
Local de Votação: 1457 - SENADOR HELIO DA COSTA CAMPOS E.E.P.G.
Seçao: 15
ARIMATEIA SILVA DE SOUZA 000254322607 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
ESTER COSTA SOUZA 002957042631 1º MESÁRIO
LUCIANA FERNANDES DE MELO ARRUDA 002920892615 2º MESÁRIO
EVANICE SOUSA GAMA 023616961325 1º SECRETÁRIO
Seçao: 108
SILVANIA DO SOCORRO VERAS BARATA 000583081317 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
DORACI CAVALCANTE BARBOSA 002027042666 1º MESÁRIO

ADRIANO ARAUJO 003569852631 2º MESÁRIO
 JURACY PLACIDO LUCENA MELO 001578042690 1º
 SECRETÁRIO
 Seção: 109
 CARLOS GOMES SOUZA 002658082690 PRESIDENTE DE
 MESA RECEPTORA
 JOSE FRANCISCO BARROSO CORDEIRO 001725842607 1º
 MESÁRIO
 CAMILA SOARES MARQUES 003923142623 2º MESÁRIO
 WILSON ARAUJO LOUREIRO FILHO 002074272631 1º
 SECRETÁRIO
 Seção: 110
 FAGNA FERNANDES PRADO 003781532640 PRESIDENTE DE
 MESA RECEPTORA
 JOSIMA MONTEIRO DA SILVA 024192701384 1º MESÁRIO
 MARINALDO ARAUJO DE SOUSA 003921622607 2º
 MESÁRIO
 MARIA DIONETE MARTINS DA SILVA 002815352640 1º
 SECRETÁRIO
 Seção: 111
 EDIVALDO MEDRADE QUIXABA 000162142607
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 BENEDITO PAULO DE ALBUQUERQUE 046525740728 1º
 MESÁRIO
 RAYANE FEITOSA SOUSA 003919312658 2º MESÁRIO
 LUCIO MARIO FELIPE DE SANTANA 001870902640 1º
 SECRETÁRIO
 Seção: 112
 ANTONIO DE SOUZA ARAUJO 022951041104 PRESIDENTE
 DE MESA RECEPTORA
 ELAINE CRISTINA SILVA NASCIMENTO 002383332607 1º
 MESÁRIO
 EGIO RODRIGUES DE ANDRADE 001915002623 2º MESÁRIO
 FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DA CRUZ 00221172631 1º
 SECRETÁRIO
 Seção: 245
 MARIA LIDUINA FERNANDES SILVA 002540282623
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 SUANY VERAS BARATA 050216591376 1º MESÁRIO
 ROSILENE MARIA TEIXEIRA 061665890841 2º MESÁRIO
 EDSON DE SOUSA SILVA 003759322666 1º SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1163 - SONHO INFANTIL E.E.I.
 Seção: 29
 ODINEIDE DOS SANTOS SILVA 001354322690 PRESIDENTE
 DE MESA RECEPTORA
 FRANCISCO HENRIQUE SAMPAIO FILHO 032764251112 1º
 MESÁRIO
 MILENE ALVES VIEIRA 003491552623 2º MESÁRIO
 FRANCISCO SILVA DE LIMA 003618772631 1º SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1481 - ULYSSES GUIMARAES E.E.P.G.
 Seção: 122
 FRANCISCA ROSANGELA BAIMA DA SILVA 001004460787
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 ISTERLANDIA BARROS DE SOUZA 002139852658 1º
 MESÁRIO
 JARBAS DOUGLLAS MATOS COSTA 003761882666 2º
 MESÁRIO
 ORLANDO SILVA FILHO 011530002267 1º SECRETÁRIO
 Seção: 123
 ALUIZIO GOMES DE MOURA 026605100841 PRESIDENTE
 DE MESA RECEPTORA
 GERSON SILVA GARCEZ 051184830540 1º MESÁRIO
 RAILDO SANTANA 001276862674 2º MESÁRIO
 FERNANDO NOGUEIRA ANDRADE 016440961600 1º
 SECRETÁRIO
 Seção: 124
 EVANGELISTA SOARES SIQUEIRA 037091551171
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 CIRLEIDE MARIA MARTINS 002546942690 1º MESÁRIO
 ARNALDO ROSARIO DUQUE 003619792666 2º MESÁRIO
 FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA MACEDO 001696482631 1º
 SECRETÁRIO
 Seção: 125
 DALVA DE OLIVEIRA DIAS 000465232623 PRESIDENTE DE
 MESA RECEPTORA
 EDSON BARBOSA RIBEIRO 001406212631 1º MESÁRIO
 PETSY MARIA DE ARAUJO 000232372682 2º MESÁRIO
 TONY SANTOS COSTA 002240062682 1º SECRETÁRIO
 Seção: 126
 ALBA LINS DE ARAUJO 006938370809 PRESIDENTE DE
 MESA RECEPTORA
 LANNA LUSE ALVES PINHEIRO 002178892631 1º MESÁRIO
 JUCILENE MOTA VIEIRA 001678272224 2º MESÁRIO

JANETE BECKMAN CORREA 000413662666 1º SECRETÁRIO
 Seção: 262
 CRISTIANE ABREU DE OLIVEIRA 000819822240
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 JEAN FLAVIO FRANCA SOARES 014836881929 1º MESÁRIO
 BARBARA MAYARA COSTA VASCONCELOS 003787302631 2º
 MESÁRIO
 VALERIA DE LIMA BEZERRA 003786922674 1º SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1279 - VISTA ALEGRE E.P.
 Seção: 44
 LUIS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA 002293832682
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 ROSANGELA NASCIMENTO DA SILVA 001604412640 1º
 MESÁRIO
 CLAUDILENE MOREIRA ANTUNES 002333592674 2º
 MESÁRIO
 ALFERES PIMENTEL 000248482674 1º SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1589 - VOLTAIRE PINTO RIBEIRO E.E.P.G.
 Seção: 24
 YVONNE DE LA CRUZ DEL AGUILA MACEDO 002223002674
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 FRANCISCO ALVES DE AQUINO NETO 016294001597 1º
 MESÁRIO
 PATRICIA DA SILVA E SILVA 003536722666 2º MESÁRIO
 FABIO GOMES FRANCISCO 048268311139 1º SECRETÁRIO
 Seção: 169
 ANDREIA REGINA TRINDADE BARBOSA 002772922623
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 JOSE PAIXAO ALVES DOS REIS 002670472607 1º MESÁRIO
 JULIANA CASTRO VAZ 003644122607 2º MESÁRIO
 JOATAM DE SOUZA TAVARES 003619752631 1º SECRETÁRIO
 Seção: 170
 CLOVIS DE SIQUEIRA CELANE 004452502208 PRESIDENTE
 DE MESA RECEPTORA
 ALCIONE DA SILVA DIAS 003330742658 1º MESÁRIO
 IRISVALDO PIRES 00392112658 2º MESÁRIO
 RADSAN BRUNO MACEDO OLIVEIRA 003760232658 1º
 SECRETÁRIO
 Seção: 171
 MARCELO VIEIRA LIMA 003028872690 PRESIDENTE DE
 MESA RECEPTORA
 Seção: 171
 CARLA MARCELA FIGUEIREDO MELVILLE 003491722623 1º
 MESÁRIO
 SUSSAN MARYLIN CASTRO BRICENÔ 003775112690 2º
 MESÁRIO
 CHARLES ARAÚJO DE ALMEIDA 003769352666 1º
 SECRETÁRIO
 Seção: 210
 RAIMUNDA NONATO BORGE MOTA 005095541392
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 SANDRA MARIA BORGES MOTA 025605691309 1º MESÁRIO
 ROBERTO BERTOL MARTINS 071701860493 2º MESÁRIO
 FRANCISCO REGINALDO FURTADO MARINHO
 017232411546 1º SECRETÁRIO
 Seção: 250
 MÁRIA NILZA DA CONCEICAO MOTA 027397411163
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 ANTONIA GOMES GONCALVES 002902322607 1º MESÁRIO
 ROMULO DA SILVA BRAZ 027185581333 2º MESÁRIO
 KALLEB SOUSA RIBEIRO 003919822607 1º SECRETÁRIO
 Local de Votação: 1015 - VOVO MUNDICA E.E.F.
 Seção: 1
 RONALDO XAVIER DA SILVA 002790522615 PRESIDENTE DE
 MESA RECEPTORA
 RAIMUNDO NONATO DE JESUS ROCHA 014324671392 1º
 MESÁRIO
 VILMAR DE SA BOZZA 006121402330 2º MESÁRIO
 ANA CHAVES DE CARVALHO 002659292682 1º SECRETÁRIO
 Seção: 2
 CICERA CHAVES OLIVEIRA 003045702666 PRESIDENTE DE
 MESA RECEPTORA
 EVILA CEVICA SILVA MOURA 033439811180 1º MESÁRIO
 JOSEANE DOS SANTOS ROCHA 003929172658 2º MESÁRIO
 JOAO PORTELA DE AZEVEDO 002080732674 1º
 SECRETÁRIO
 Seção: 3
 OSMAR EVANGELISTA DO ROSARIO CHAVES 002691362615
 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA
 ELIZANGELA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
 024539031112 1º MESÁRIO
 BENEDITA DA SILVA FERREIRA 020036301228 2º MESÁRIO

MARIA DA CONCEICAO ARAUJO DINIZ 001856932666 1º SECRETÁRIO

Seção: 4

ANGELA LUCIA DE CASTRO MATOS 001811932623 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

ADENILSON OLIVEIRA NASCIMENTO 001814092658 1º MESÁRIO

MARIA NEUMA DA SILVA 017322241635 2º MESÁRIO

FABIANA DE OLIVEIRA BARROS 003081392674 1º SECRETÁRIO

Local de Votação: 1635 - WALDEMARINA NORMANDO MARTINS E.M.E.F.

Seção: 188

FRANCISCO GEAM MATOS FREIRE 013457202291 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

CARLOS ANDRE BONATO COLARES 042688251368 1º MESÁRIO

CAROLINA MOTA DAMASCENO 003765032623 2º MESÁRIO

ALCIVANIA AQUINO CORREA 003066712615 1º SECRETÁRIO

Local de Votação: 1597 - WANDA DAVID AGUIAR E.E.P.G.

Seção: 12

IRENE DE FATIMA DE LIMA 002377342690 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

ANTONIO NEWTON DE PAIVA SANTANA 002819902623 1º MESÁRIO

FRANCISCO DAS CHAGAS DE BRITO BOTO 006844671570 2º MESÁRIO

LUIZ BEZERRA DA SILVA NETO 000242342690 1º SECRETÁRIO

Seção: 13

LUILSON ALVES DA SILVA 002750692640 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

MARCIA REGINA SILVA 002103342666 1º MESÁRIO

GEOVA SILVA BARBOZA 012544361112 2º MESÁRIO

FRANCISCO ALVES GOMES 003621662690 1º SECRETÁRIO

Seção: 25

ANATALIA ALVES DOS SANTOS 050440741384 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

EUZIVON DE SOUSA ARAUJO 011193411872 1º MESÁRIO

MARLIETE DOS SANTOS CANDIDO 026954141112 2º MESÁRIO

MARIA ROSIMAR DE LIMA FERREIRA 043003371309 1º SECRETÁRIO

Seção: 172

RUTH PEREIRA DA SILVA 002781502666 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

MARIA MARCIA LEITE DE SOUZA 002779282658 1º MESÁRIO

RAIMUNDO SOARES FERREIRA 001417852615 2º MESÁRIO

DALILA SILVA BRAGA 003332012623 1º SECRETÁRIO

Seção: 173

LAERCIO DIAS DE FREITAS 003049692682 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

CARLOS EDUARDO ASSUNCAO COSTA 034642491180 1º MESÁRIO

RICARDO LUCIO DOS SANTOS 007955622364 2º MESÁRIO

IGOR AFONSO LIMA XAVIER 061413300752 1º SECRETÁRIO

Seção: 174

ISABEL CRISTINA SILVA OLIVEIRA 006472191325 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

DAVID RODRIGUES DE SOUZA 001406552682 1º MESÁRIO

JOSUEL FILHO VIANA 003772132666 2º MESÁRIO

BRUNA GARCIA UCHOA 003767292690 1º SECRETÁRIO

Seção: 175

MARIA ELENA FREITAS DE SOUZA 000194872658 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

EMANOEL HENRIQUE ALVES DE CARVALHO 002460182615 1º MESÁRIO

MARIA DO SOCORRO MELO ARAUJO 000325831503 2º MESÁRIO

LAZARO HERMINIO DOS SANTOS 000020252674 1º SECRETÁRIO

Seção: 176

MARIA GOMES DA SILVA 001422532674 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

Local de Votação: 1597 - WANDA DAVID AGUIAR E.E.P.G.

Seção: 176

FRANCISCA RODRIGUES GUIMARAES 001283762666 1º MESÁRIO

RENATO BENEDITO DA SILVA 002617022615 2º MESÁRIO

ELIAN DOS SANTOS SOUZA 001294952640 1º SECRETÁRIO

Seção: 214

OLAVO BOENO 001953582631 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

NELIZA DA CONCEICAO ROSAS 014839902038 1º MESÁRIO

MAX FELIPE SCHMOLLER 002882012690 2º MESÁRIO

SANDRA MARIA DA SILVA RODRIGUES 019691072267 1º SECRETÁRIO

Seção: 240

JOSE MIRANDA NETO 038440561031 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

ESMERALDA FERREIRA DA SILVA 013157952275 1º MESÁRIO

LUZIA SOUSA FERREIRA 029767671392 2º MESÁRIO

GEMINIE JUNIA AMAZONAS MENEZES 003775282631 1º SECRETÁRIO

Seção: 267

ELVIS DA SILVA 017938961813 PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

MICHELLE SIMAS DE ALMEIDA 019082802208 1º MESÁRIO

EUCILENE PEREIRA DA SILVA 003372512607 2º MESÁRIO

MARICIA APARECIDA FERREIRA THOME 030429942232 1º SECRETÁRIO

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização do Pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá na pena de multa estabelecida em Resolução da Justiça Eleitoral.

E, para conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 005ª Zona Eleitoral BOA VISTA/RR, foi publicado o presente Edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 7(sete) horas.

O referido é verdade. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 005ª Zona.

Eu PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz(a) da 005ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.

BOA VISTA 12 de julho de 2006

Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 005ª Zona Eleitoral

EDITAL N° 005/2.006

O Excelentíssimo Senhor Doutor **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz Eleitoral da 5ª Zona da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos termos do art. 120, do Código Eleitoral, designa os eleitores, conforme quadro, abaixo, para atuarem como Coordenadores de Local de Votação nas eleições vindouras, de 1º (primeiro) de outubro, 1º turno de votação, e, 29 (vinte e nove), 2º turno de votação, se houver.

SERVIDOR(A)	ESCOLA	END
ADELAIDE JAKELINE MEDINA	1848 - ESCOLA COEMA SOUTO MAIOR NOGUEIRA	AV. SAO SEBASTIAO S/N – JARDIM FLORESTA II
ALDENORA BARATA	1341 - ESCOLA ESTADUAL CUNHATA CURUMIN	RUA PROFESSOR MACEDO S/N – BURITIS
ANGELA LOPES SILVA	1104 - ESCOLA ESTADUAL VOVO JÚLIA	AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO 4.665 – CAIMBE
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	1481 - ULYSSES GUIMARAES E.E.P.G.	RUA JERUSALEM 833 - DR. SILVIO BOTELHO
ANTONIO SILVA DA COSTA	1430 - MARIA DOS PRAZERES MOTA E.P.S.G.	RUA TAMBAQUI 707 - SANTA TEREZA
CAMILA FAUSTO DEMÉTRIO	1619 - DALICIO FARIAS FILHO E.M.	RUA PIRAIBA 1.584 - SANTA TEREZA
CARLOS ALBERTO VIEIRA MARQUES	1490 - LUIZ RIBEIRO DE LIMA E.P.G.	RUA C-54 S/N - JARDIM EQUATORIAL
MARCELO ALBINO LIMA	1040 – PROFESSORA VANDA DA SILVA PINTO E.E	RUA N-20 S/N – PINTOLANDIA
CHARLES SOARES DA SILVA	1597 - WANDA DAVID AGUIAR E.E.P.G.	RUA ESTRELA DALVA S/N - RAIAR DO SOL
CLAUDETTE GOMES DA SILVA	1600 - JACEGUAI REIS CUNHA E.E.P.G.	RUA MESTRE ALBANO 2545 - ASA BRANCA
CRISOTELMA FRANCISCA DE BRITO GOMES	1309 – PROFESSORA CARMEM EUGENIA MACAGI E.E.F.	AVENIDA NOSSA SENHORA DE NAZARE S/N - ASA BRANCA
DOUGLAS DA SILVA BORGES	1082 - MENINO JESUS DE PRAGA P.E.	RUA ITAJARA 225 – JOCKEY CLUBE
EDINALDO FERREIRA DA COSTA	1350 - IDARLENE SEVERINO DA SILVA E.P.G.	RUA BELARMINO FERNANDES MAGALHAES S/N – TANCREDO NEVES
EUNICE ALVES DE OLIVEIRA	1635 – WALDEMARINA NORMANDO MARTINS E.M.E.F.	RUA NC-1 740 - NOVA CIDADE
FABIANA SCHRAMM QUEIROZ	1147 - MARIA GONÇALVES VIEIRA E.M.E.F.	RUA JOCA FARIAS S/N – CARANA
FABIANE DOS SANTOS AMBRÓSIO	1163 - SONHO INFANTIL E.E.E.I.	RUA DECO FONTELE 622 – CARANA
FRANCIMAR RODRIGUES DE AMORIM	1015 - ARIA RAIMUNDA MOTA DE ANDRADE - E.E.F.	RUA N-05 S/N – PINTOLANDIA
FRANCISCO DA COSTA BEZERRA	1465 - JESUS NAZARENO DE SOUZA CRUZ E.P.S.G.	RUA P S/N – CARANA
IGLEIDE SABINO DE MACEDO BORGES	1473 - NOVA CANAA E.M.P.G.	RUA JERICÓ 405 - NOVA CANAA
IRACEMA ALVES DE OLIVEIRA	1570 – RAIMUNDA NONATO F SILVA E.E.P.G.	RUA SARDINHA 389 – SANTA TEREZA
IVANA QUEIROZ DE OLIVEIRA	1180 - JAEL DA SILVA BARRADAS C.E.I.	RUA GUATEMALA S/N – CARANA
JAQUELINE DE OLIVEIRA SANTOS	1201 - ESCOLA ESTADUAL VOVO EURIDES P.E	RUA LUIZ REIS CRISTO S/N – JARDIM EQUATORIAL
JOANA BARROS DE ARAÚJO	1333 - MARIO DAVID ANDREAZZA E.P.G.	RUA ALCIDES LIMA 246 – CAIMBE
JOAO BATISTA LEITE RODRIGUES	1937 - ESCOLA ESTADUAL ALBINO TAVARES	BR 174, KM 30 - ANTIGA FAZENDA BAMERINDOS – RURAL
JÚLIA MARIA DOS SANTOS	1155 - PASTOR FERNANDO GRANGEIRO DE MENEZES E.E	RUA EMILIA DA SILVA LAVOR 1535 – CARANA
KATIA PEREIRA ALMEIDA	1317 - GIRASSOL E.E.F.	RUA JANGO DE MENEZES 1.082 – BURITIS
LUCIANO DE SOUZA PEIXOTO	1295 - BURITIS E.P.G	RUA ANTONIO PINHEIRO GALVAO S/N - BURITIS
LUIZ CARLOS ALVES	1287 – PROFESSORA MARIA DAS NEVES REZENDE E	RUA LINDOLFO BERNARDO COUTINHO 464 - ASA BRANCA
LUIZ NASCIMENTO DE SOUZA	1589 - VOLTAIRE PINTO RIBEIRO E.E.P.G.	RUA SAO JOAQUIM 1.584 - DR. SILVIO LEITE
MANOEL MESSIAS BONFIM	1678 – FRANCISCO CASSIO DE MORAES E.M.	AVENIDA RUI BARAUNA S/N – UNIAO
MARIA ELIDIA FREITAS DA SILVA	1643 - MARIA SONIA DE BRITO OLIVA E.E.	RUA S-24 S/N - SENADOR HELIO CAMPOS
MARIA JANIRA M. FERREIRA	1554 - MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS E.E.P.G	AVENIDA DOS IMIGRANTES S/N – ASA BRANCA

MARIA JEOVANE MORAIS	1708 - ESCOLA ESTADUAL PEQUENO PRÍNCIPE	RUA JOCA FARIA 1.018 – CARANA
MARILETE CAITANO DEMETRIO	1384 - PRÉ-ESCOLAR MENINO JESUS	RUA LINDOLFO BERNARDO COUTINHO S/N - ASA BRANCA
MAURA OLIVEIRA DE SOUZA	1627 - JANIO DA SILVA QUADROS E.M.	RUA PROFESSOR LEONCIO BARBOSA 1.570 – TANCREDO NEVES
MESSIAS CAVALCANTE INÁCIO	1520 - ANTONIA COELHO DE LUCENA E.P.G.	RUA C-28, Q-45, 539 - DR. SILVIO LEITE
NARAJANE PADILHA PINHEIRO CHAVES	1538 – PROFESSORA MARIA DE LOURDES NEVES E.E.	RUA N-09 S/N – PINTOLANDIA
NEUTON AZEVEDO SALVADOR	1660 - MARTINHA THURY VIEIRA E.M.P.E.	RUA ROMENIA S/N – CAUAME
PEDRO OLIVEIRA LIMA	1503 - AMERICA SARMENTO RIBEIRO E.P.S.G.	AV. RAIMUNDO RODRIGUES COELHO, S/N – PINTOLANDIA
RAIMUNDO JOSÉ PEIXOTO MARQUES	1457 - SENADOR HELIO DA COSTA CAMPOS E.E.P.G.	RUA Z-05 S/N - DR. SILVIO LEITE
RENATO ROMULO BORGES DOS SANTOS	1210 – PROFESSORA CONCEICAO DA COSTA E SILVA E.E.	AVENIDA SANTO ANTONIO S/N – JARDIM EQUATORIAL
WILCE FIGUEIREDO DE SOUSA	1449 - PEDRO ELIAS DE ALBUQUERQUE PEREIRA E.E.P.G	RUA AMETISTA 631 – JOCKEY CLUBE
RITA DE CASSIA BEZERRA DA SILVA	1228 – PROFESSOR SEVERINO CAVALCANTE E.E.I.	AV. NAZARE FILGUEIRAS S/N – PINTOLANDIA
ROSÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS	1090 – PROFESSOR CARLO CASADIO E.E.	AVENIDA CENTENARIO 900 – CENTENARIO
ROSIANE DE FÁTIMA RODRIGUES	1856 – FACULDADE ATUAL DA AMAZONIA	RUA Y, 380 – UNIAO
SEBASTIAO CORREA DE SOUZA	1406 - C.O.P. CENTRO DE OFICINAS PEDAGOGICAS	AVENIDA SAO SEBASTIAO 1.195 – SANTA TEREZA
SEBASTIAO LEVEL DA COSTA	1546 - FAGUNDES VARELLA E.E.P.G.	RUA NC-1 860 - NOVA CIDADE
SÉRGIO OLIVEIRA VELOSO	1562 - OLAVO BRASIL FILHO E.E.P.G.	RUA LINHA FINA 310 – JOCKEY CLUBE
SILVIA LUZIA CARLOS DE CARVALHO	1198 - DARCY RIBEIRO E.M.	AVENIDA SANTO ANTONIO S/N – JARDIM EQUATORIAL
VALDIVINO BARROS MORAIS	1783 - ESCOLA MARIA GERTRUDES MOTA DE LIMA	RUA S-27, 1299 - SANTA LUZIA
VALERIA DAIZE GIBSON ALVES	1511 - MARIA NILCE MACEDO BRANDAO E.P.G.	RUA SUICA 410 – CAUAME
VÂNIA ALVES MARINHO LIMA	1325 – PRESIDENTE TANCREDO NEVES E.P.S.G.	RUA LEONCIO BARBOSA 1.186 – TANCREDO NEVES
VÂNIA MARIA HELENA DE SOUZA SILVA	1376 - ESCOLA ESTADUAL PINGO DE GENTE	RUA BELARMINO FERNANDES MAGALHÃES 1.362 – TANCREDO NEVES
WILLIAN FERREIRA DUARTE	1422 - ANTONIO CARLOS DA SILVA NATALINO E.E.P.G.	RUA JOSE FRANCISCO 1.339 – JOCKEY CLUBE

E, para que todos tomem conhecimento, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário Oficial e afixado no átrio deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de dois mil e seis (2006). Eu, _____, HERMENEGILDO ATAÍDE D'AVILA, Analista Judiciário, exercendo a função de Chefe de Cartório, subscrevo.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz Eleitoral da 5ª Zona
TRE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 651, DE 21 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Titular da 1ª Procuradoria de Justiça Cível, Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA, para responder cumulativamente, pelas 2ª e 3ª Procuradorias de Justiça Cíveis, a contar de 24JUL06, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 661, DE 25 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2^a Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1^o, 2^o e 3^o Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **ELBA CHISTINE AMARANTE DE MORAES**, para officiar junto à Justiça Móvel, no período de 1º a 5AGO06, na Comunidade Indígena Barro, na região Raposa-Serra do Sol, município de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 662, DE 25 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n° 563/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3396, de 29JUN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 663, DE 25 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3^a Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no período de 17 a 28JUL06, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 664, DE 25 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para auxiliar na Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, com efeitos a partir de 17JUL06, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 665, DE 25 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13, c/c art. 140, § único da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Convocar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 5^a Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para atuar como Procuradora de Justiça na sessão plenária do Tribunal de Contas do Estado, no dia 26JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 666, DE 25 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Titular da 2^a Procuradoria de Justiça Criminal, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder cumulativamente, pelas 1^a e 3^a Procuradorias de Justiça Criminais, com efeitos a contar de 24JUL06, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

E R R A T A:

- Na Portaria n° 654/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3413, de 25JUL06:

Onde se lê: "... no período de 8 a 12AGO06..."

Leia-se: "... no período de 8 a 13AGO06..."



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

E D I T A L 29

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna liberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **MICHAEL RUIZ QUARA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e seis.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 21/07/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001501-7 PROT.:21/07/2006
CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOGADO:OSMAR PEREIRA DE MATOS
RÉU:PRÉSIDENTE DA FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM AGRICULTURA NO ESTADO DE RORAIMA
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001502-0 PROT.:21/07/2006
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:FERNANDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
REU:UNIAO
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001503-4 PROT.:21/07/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:ANA NELI DA SILVA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001504-8 PROT.:21/07/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:F IRLAN DE ANDRADE ME
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001505-1 PROT.:21/07/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:A P MATOS DE BARROS ME
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001506-5 PROT.:21/07/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:TRANSTEC - TRANSPORTE TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001507-9 PROT.:21/07/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001508-2 PROT.:21/07/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:OSCAR FERREIRA DO NASCIMENTO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001509-6 PROT.:21/07/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:OSVALDO PIMENTEL CRUZ
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001510-6 PROT.:21/07/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:PEDRO NEL TAMAYO ARTUNDUAGA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001511-0 PROT.:21/07/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVICOS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001512-3 PROT.:21/07/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:FAZENDA NACIONAL
 EXCDO:BOPEL COMERCIO DE PETROLEO LTDA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001513-7 PROT.:21/07/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JINIOR
 EXCDO:ANTONIO GABRIEL VALENTIM
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001514-0 PROT.:21/07/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:FAZENDA NACIONAL
 EXCDO:I F DA SILVA BESERRA ME
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001500-3 PROT.:28/06/2006
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR
 REU:ALESSANDRO FERREIRA LIMA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :14
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :15

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700205-2 PROT.:21/07/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::LILIANA MARIA SOÁRES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 24/07/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001515-4 PROT.:21/07/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001516-8 PROT.:21/06/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001517-1 PROT.:21/07/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001518-5 PROT.:21/06/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001519-9 PROT.:21/07/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001520-9 PROT.:21/07/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001521-2 PROT.:21/07/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001522-6 PROT.:21/07/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:IMPORTADORA NACIONAL LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001523-0 PROT.:21/07/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
EXCDO:ADNOEL CIRQUEIRA ALVES ME
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001524-3 PROT.:21/07/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:ANTONIO DA COSTA REIS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001525-7 PROT.:21/07/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:MARIO RICARDO MAGIN MARQUES
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001526-0 PROT.:21/07/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:ADILINTON PEREIRA DA SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001527-4 PROT.:21/07/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:ANTONIO MARTINS UCHOA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001528-8 PROT.:21/07/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001529-1 PROT.:21/07/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:ANA RUTH CORDOVIL DA SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001530-1 PROT.:21/07/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:SELMA ASSUNCAO MARIOT
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001531-5 PROT.:21/07/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO:MARIA ISABEL VALENTIM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001532-9 PROT.:21/07/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:A ANTONIO DE ARAUJO ME
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001533-2 PROT.:21/07/2006
CLASSE:5101-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR:NORTELETRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO:ANTONIO CLAUDIO C. THEOTONIO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001534-6 PROT.:23/06/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:CONSTANCIO COELHO DE SOUZA
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001535-0 PROT.:24/07/2006
CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE:MARIA DAS GRACAS SILVA SALDANHA
ADVOGADO:BERNARDINO DIAS
REQDO:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :20
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :21

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF) I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700206-6 PROT.:24/07/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA IVANETE BARBOSA
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700207-0 PROT.:24/07/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::RAULINO MELO CASTRÔ
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700208-3 PROT.:24/07/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::FRANCIMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO:SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :3

ÍNDICE POR ADVOGADOS RR 258 => 001 RR 118 => 002

RR 77-A => 003
 RR 94-B => 004, 005
 RR 118-A => 007
 RR 189 => 012
 RR 264 => 017

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JULHO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.001311-2
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : CLEA MARIA DE ALMEIDA DORE
 ADVOGADO : PUBLIO REGO IMBIRIBA FILHO, OAB/RR 258

DESPACHO: “Defiro o pedido de fl 653. Oficie-se conforme requerido. Expedientes necessários. Publique-se.”

002 - 2006.42.00.000232-2
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : EVERALDO DE LIRA XAVIER
 ADVOGADO : JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118

DESPACHO: “...vista para alegações finais. Publique-se.”
[publicado para a defesa]

AUTOS COM DECISÃO

003 - 2005.42.00.001751-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ALYSSON MOTA FERREIRA
 ADVOGADO : ROBERTO GUEDES AMORIM, OAB/RR 77-A

DECISÃO: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, **indefiro** a diligência solicitada pela defesa (fls 1160/1161). Vista às partes para alegações finais. Publique-se.”
[publicado para a defesa]

2.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JULHO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

004 - 2002.42.00.000655-1
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBTE: U R RODRIGUES
 ADV.: LUIZ FERNANDO MENEGAIOS – OAB/RR 94-B
 EMBDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal, às fls. 182-188, no efeito devolutivo. Dê-se vista à apelada para apresentar as contra-razões do recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal, com nossos cumprimentos.

005 - 2002.42.00.000655-1
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBTE: U R RODRIGUES
 ADV.: LUIZ FERNANDO MENEGAIOS – OAB/RR 94-B
 EMBDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal, às fls. 182-188, no efeito devolutivo. Dê-se

vista à apelada para apresentar as contra-razões do recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal, com nossos cumprimentos.

006 - 2002.42.00.000846-6
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: ADÃO F DE SOUZA E OUTROS
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 1(um) ano, competindo ao exequente reativar o feito quando for de seu interesse, observando o §4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

007 - 2005.42.00.001873-5
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: M J M DA SILVA E OUTRO
 ADV.: GERALDO JOÃO DA SILVA – OAB/RR 118-A
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 1(um) ano, competindo ao exequente reativar o feito quando for de seu interesse, observando o §4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

008 - 2002.42.00.001671-3
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: S C DE SENA BARBOSA ME
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 1(um) ano, competindo ao exequente reativar o feito quando for de seu interesse, observando o §4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

009 - 2005.42.00.001171-5
 CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL / INSS
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO: CARLOS EDUARDO LEVISCHI
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 1(um) ano, competindo ao exequente reativar o feito quando for de seu interesse, observando o §4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

010 - 1999.42.00.000820-5CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL / INSS
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO: ESTADO DE RORAIMA E OUTRO
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 1(um) ano, competindo ao exequente reativar o feito quando for de seu interesse, observando o §4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.011 - 2001.42.00.000388-4CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL / INSS
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO: ESTADO DE RORAIMA
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 1(um) ano, competindo ao exequente reativar o feito quando for de seu interesse, observando o §4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.012 - 2002.42.00.002098-4CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
 ADV.: LENON G. RODRIGUES LIRA – OAB/RR 1890
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: Vista ao executado sobre a petição de fl. 62.013 - 95.00.00713-4CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL / INSS
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO: ETECOPAV ENGENHARIA TEC. CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA E OUTRO
 O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho**: Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, determino a suspensão do andamento deste

processo pelo prazo de 1(um) ano, competindo ao exequente reativar o feito quando for de seu interesse, observando o §4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

014 - 1999.42.00.000529-7CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONALEXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)EXCDO: R J P DOS SANTOS FILHO - MEO Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 1(um) ano, competindo ao exequente reativar o feito quando for de seu interesse, observando o §4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

015 - 2003.42.00.000557-0CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONALEXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)EXCDO: FAROL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 1(um) ano, competindo ao exequente reativar o feito quando for de seu interesse, observando o §4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

016 - 1999.42.00.001673-0CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONALEXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)EXCDO: CONTREC CONST TRANSP ENG LTDA E OUTRO O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 1(um) ano, competindo ao exequente reativar o feito quando for de seu interesse, observando o §4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

017 - 2003.42.00.002057-3CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃOEMBTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRO ADV.: RARISON TATAÍRA DA SILVA – OAB/RR 264EMBD0: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho:** Recebo a apelação interposta pela Procuradoria da Fazenda Nacional, às fls. 381-393, no efeito devolutivo. Dê-se vista à União (Fazenda Nacional) para apresentar as contra-razões do recurso interposto às fls. 386-393. Findo o prazo, dê-se vista à embargante para apresentar as contra-razões do recurso interposto às fls. 381-393. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal, com nossos cumprimentos.

018 - 2004.42.00.001149-2CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONALEXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)EXCDO: T L S MENEGAIIS - ME O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 1(um) ano, competindo ao exequente reativar o feito quando for de seu interesse, observando o §4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

019 - 2003.42.00.001799-3CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONALEXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)EXCDO: MARCIA MARIA PEREIRA ME E OUTRO O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 1(um) ano, competindo ao exequente reativar o feito quando for de seu interesse, observando o §4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

020 - 2006.42.00.000563-0CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONALEXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)EXCDO: GIRVALDO SANTOS ALMEIDA O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 1(um) ano, competindo ao exequente reativar o feito quando for de seu interesse, observando o §4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

021 - 2005.42.00.001001-4CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONALEXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)EXCDO: CESAR RODOLFO DA SILVA

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 1(um) ano, competindo ao exequente reativar o feito quando for de seu interesse, observando o §4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

022 - 2006.42.00.000192-7CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONALEXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)EXCDO: FUTURA ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA - EPP

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 1(um) ano, competindo ao exequente reativar o feito quando for de seu interesse, observando o §4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

023 - 2004.42.00.000138-5CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONALEXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)EXCDO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA

ADV.: GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA – OAB/RR 240

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **Despacho:** Determino a suspensão do andamento deste processo pelo prazo de 1(um) ano, competindo ao exequente reativar o feito quando for de seu interesse, observando o §4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, introduzido pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :024 - 94.0000924-0CLASSE : 3200 -

EXECUÇÃO FISCAL / INSSEXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSSEXCD0: LUXOFLEX LTDA E OUTROO Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** ANTE O EXPOSTO, **EXTINGO este processo**, em consonância com o 20 da Lei 10.522/02. Custas pelo executado. Sem honorários. Transitada em julgado, e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

025 - 2005.42.00.000091-8

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE RORAIMA

EXCDO: R. N. F. DE OLIVEIRA E SZAFKA

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** ANTE O EXPOSTO, **EXTINGO este processo**, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Sem honorários. Transitada em julgado, e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

026 - 2005.42.00.000796-9CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRASEXQTE: INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA EXCDO: D. L. DE SOUZA E CIA LTDA

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** ANTE O EXPOSTO, **EXTINGO este processo**, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Sem honorários. Transitada em julgado, e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

027 - 2005.42.00.002080-3CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONALEXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)EXCDO: JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO E OUTRO

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Sentença:** Pelo exposto, **extingo** a presente execução, conforme o art. 794, inciso I, do C.P.C. Custas pela parte executada. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

028 - 2005.42.00.001924-7CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONALEXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)EXCDO: LIDER PUBLICIDADE LTDA E OUTROO Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão:** DIANTE O EXPOSTO, **indefiro** a nomeação de

fls. 118/120 e determino que se proceda penhora em tantos bens quantos bastem à garantia do crédito. Expeça-se mandado. Publique-se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) VALDEMIR SANTOS DE JESUS FILHO e CRISTIANE OLIVEIRA REIS
ELE: nascido em Manaus-AM, em 18/07/1986, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Madeira, nº 568, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de VALDEMIR SANTOS DE JESUS e EDILEUZA FREITAS DOS SANTOS.
ELA: nascida em Manaus-AM, em 27/12/1987, de profissão monitora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 312, Raia do Sol, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO DA SILVA REIS e ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA.

2) SADRAQUE ALMEIDA DA SILVA e ANA LUCIA FERREIRA TORQUATO
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/04/1976, de profissão pizzaiolo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: João XXIII, nº 239, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de TEODORO DA SILVA e NILDA MARIA ALMEIDA DA SILVA.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/08/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: João XXIII, nº 239, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de MANOEL DE JESUS FERREIRA LOPES e MARIA CLEIDE TORQUATO.

3) RONE PETERSOM SOUSA NUNES e GIDEANE MARUAI SILVA
ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 25/09/1984, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Piraíba n.º430, Bairro: Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de CELINO DE JESUS DIAS NUNES e NILZETE DE SOUSA NUNES.
ELA: nascida em Marabá-PA, em 31/08/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Piraíba n.º362, Bairro: Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de LUIZ GONZAGA PESSOA SILVA e MARIANE DA SILVA MARUAI.

4) ROBERTO AZEVEDO DE ALMEIDA e ALESSANDRA CARDOSO DE MACEDO
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/11/1979, de profissão técnico em informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Raimundo Alves Soares, nº 1260, Bairro União, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA e FRANCISCA DAS CHAGAS AZEVEDO DE ALMEIDA.

ELA: nascida em Cerejeiras-RO, em 18/12/1984, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raimundo Alves Soares, nº 1260, Bairro União, Boa Vista-RR, filha de PAULO XAVIER DE MACEDO e JUDITE CARDOSO DE MACEDO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JAMIL LIMA DA SILVA e MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO LOPES** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de agosto de 1957, de Profissão engenheiro mecânico, residente Rua: Armando Gomes, nº 121, Conjunto Cambará, filho de **CASEMIRO JOSÉ DA SILVA** e de **MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA**.

ELA é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascida a 12 de outubro de 1985, de profissão estudante, residente Rua: Armando Gomes, nº 121, Conjunto Camabará, filha de **JOSÉ LOPES** e de **MARIA JUSTINA DA CONCEIÇÃO LOPES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de julho de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108